

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito

Lorena Carvalho Rezende

**TRABALHO, REMUNERAÇÃO E A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO: o segundo
salário**

Belo Horizonte

2025

Lorena Carvalho Rezende

**TRABALHO, REMUNERAÇÃO E A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO: o segundo
salário**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, na linha de pesquisa “Trabalho, Democracia e Efetividade” da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Democracia, Autonomia Privada e Regulação

Orientadora: Professora Doutora Maria Cecília Máximo Teodoro

Belo Horizonte

2025

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

R467t Rezende, Lorena Carvalho
Trabalho, remuneração e a discriminação de gênero: o segundo salário /
Lorena Carvalho Rezende. Belo Horizonte, 2025.
149 f.

Orientadora: Maria Cecília Máximo Teodoro
Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Direito

1. Direito do trabalho. 2. Trabalho. 3. Trabalho feminino. 4. Divisão do trabalho por sexo. 5. Relação de trabalho - Mulheres. 6. Salários - Mulheres. 7. Relações de gênero - Aspectos sociais. I. Teodoro, Maria Cecília Máximo. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

SIB PUC MINAS

CDU: 331

Lorena Carvalho Rezende

**TRABALHO, REMUNERAÇÃO E A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO: o segundo
salário**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, na linha de pesquisa “Trabalho, Democracia e Efetividade” da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Democracia, Autonomia Privada e Regulação

Profa. Dra. Maria Cecília Máximo Teodoro – PUC Minas (Orientadora)

Prof. Dr. Lucas de Alvarenga Gontijo – PUC Minas (Banca Examinadora)

Profa. Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida - CEDIN (Banca Examinadora)

Belo Horizonte

21 de março de 2025

Dedicado à minha mãe, Élida: a trabalhadora mais zelosa que conheço.

AGRADECIMENTOS

Escrever os agradecimentos desta dissertação simboliza o final de um ciclo: após mais de dois anos dedicados ao mestrado (incluindo o período das disciplinas isoladas), permeado por muitas aflições, dúvidas, questionamentos e incertezas, chego ao fim dessa jornada. Pesquisar e escrever uma dissertação não é uma tarefa fácil, pois requer tempo, cuidado, estudo e abdições. Mas posso dizer que tudo valeu a pena, afinal, o caminho percorrido foi árduo, mas foi também gratificante, transformador e a realização de um sonho. É um privilégio poder dizer que encontrei gosto no trabalho de pesquisar e, assim, o mestrado foi um processo especial de autoconhecimento: descobri em mim uma vocação.

Mas nada disso teria sido possível sem a presença constante e incondicional de Deus em minha vida. A cada passo dado, cada novo desafio enfrentado e a cada degrau subido nessa jornada, Sua força foi a minha mola propulsora. Tudo aconteceu como tinha que ser, fluindo com naturalidade, no tempo certo e isso só pode ser atribuído às mãos de Deus.

Daí posso explicar também que alguns encontros parecem ser o sinal de que estamos no caminho certo. Quando comecei minha trajetória, ainda na disciplina isolada, em meio a tantas dúvidas, não poderia imaginar ter uma iniciação tão agraciada. Sendo aluna e orientanda da Profa. Maria Cecília Máximo Teodoro, foram confiados a mim desafios, oferecidas oportunidades únicas e fora depositada uma crença generosa no meu potencial, quando eu mesma não a tinha. Obrigada, Ceci, por ter me acolhido com tanto carinho, pela convivência leve e divertida – principalmente durante o estágio em docência – e por ter apresentado a mim este tema, que se encaixou como uma luva nos meus objetivos. Seus ensinamentos valiosos (acadêmicos ou não) levarei para a vida.

Expresso gratidão, ainda, ao Prof. Cléber Lúcio de Almeida e à Profa. Carolina de Souza Novaes Gomes Teixeira pelas aulas enriquecedoras, que mostraram caminhos significativos para esta pesquisa. Estendo esse agradecimento às/aos demais professoras/es que marcaram a minha trajetória no mestrado. Agradeço à Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por prezar pelo ensino de qualidade, crítico e emancipador, sendo alento em meio a uma verdadeira massificação do Ensino Superior. É com muita alegria que me torno uma filha da PUC.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), agradeço pelo financiamento parcial da minha pesquisa.

Agradeço às/aos colegas do mestrado, cujas trocas foram essenciais para a construção desta pesquisa. Em especial: Jéssica, Marcos, Regiane, Íris e Mariella. Às/aos minhas/meus

amigas/os da vida, agradeço pela torcida, pelo companheirismo e pela compreensão, principalmente, no período da escrita. Em especial: Bruna, Caio, Letícia e Luciana.

Agradeço, ainda, à minha família: minhas avós Lia e Vera, tias/os e primas/os que apoiaram e prestigiaram as minhas escolhas. Em especial: Ana Luíza e Mariana.

Ao meu irmão, Luciano, agradeço pela amizade leal e pelo companheirismo irrestrito, por se interessar pela minha pesquisa, estabelecer uma escuta ativa e trazer muitas contribuições, reflexões e conselhos sinceros, sem os quais eu não teria chegado até aqui. Ainda, obrigada por ser uma referência para mim: a fortaleza de sua mente e a nobreza de seu espírito me inspiram.

Ao meu pai, Areclides, agradeço por me dar o privilégio de conviver com um pai presente, atento, preocupado e protetor. Obrigada por ter, desde sempre, me ensinado o valor do estudo, da dedicação e da leitura. Obrigada por ter fomentado a minha entrada e permanência no mestrado, ainda que, muitas vezes, minhas ideias tenham desafiado as suas. Te amo sem medidas!

E, por fim, meu agradecimento mais especial: à minha mãe, Élide, que foi inspiração e motivação para esta pesquisa. Minha referência de pessoa e de mulher, minha melhor amiga. Como se isso tudo já não fosse mais do que suficiente, tenho que te agradecer, ainda, por ter participado ativamente da minha caminhada: desde a leitura (e releitura) de todos os artigos, de cada capítulo da dissertação, trazendo valiosos *feedbacks*, até escutar as minhas apresentações mais de uma vez, com paciência, interesse e admiração. É uma honra ser sua filha e ter em você o meu abrigo, aconchego e equilíbrio. Obrigada por me mostrar o valor imenso do trabalho (re)produtivo. Sem o seu árduo trabalho, nada disso teria sido possível. Te amo!

A felicidade em conquistar esta vitória, eu compartilho com todos vocês.

*“Que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância,
já que viver é ser livre.”*

Simone de Beauvoir

RESUMO

A presente pesquisa trouxe como tema-problema o questionamento acerca do papel da remuneração na discriminação de gênero. Objetivou-se verificar se há correlação entre a discriminação de gênero e a remuneração e de que forma esta pode impactar naquela, avaliando se a remuneração é um fator que corrobora para a subalternização da mulher enquanto trabalhadora. Para tanto, a pesquisa se desenvolveu sob dois recortes: a (não) remuneração da trabalhadora do lar e a remuneração insuficiente da trabalhadora assalariada. Este recorte considerou mulheres cis que se encontram em uma relação estável com homens cis. A hipótese inicialmente levantada foi: a remuneração é um fator que discrimina, vez que coloca ambas as mulheres analisadas em uma situação de dependência financeira em relação ao homem, reforçando a sua condição de subalternidade. Trata-se de uma pesquisa teórica e, para testar a hipótese, adotou-se o método de revisão bibliográfica, prezando pela interdisciplinaridade. Analisou-se, inicialmente, as origens do sistema de dominação-exploração da mulher, o patriarcado, e como se deu a construção e a manutenção deste sistema. Posteriormente, examinou-se a diferença entre gênero e sexo, investigando a construção social e cultural de papéis generificados, da qual decorreu a divisão sexual do trabalho. Em seguida, apresentou-se a diferença entre o “trabalho produtivo” – pertencente ao espaço público – e o “trabalho reprodutivo” – pertencente à esfera privada –, sendo este último compreendido como a conjugação do trabalho doméstico, do trabalho de cuidado, do trabalho emocional e do trabalho sexual. Ato contínuo, investigou-se a situação da dona de casa, por meio de um breve histórico da ótica social sobre ela lançada, constatando-se que a ausência de salário desta trabalhadora é responsável por ocultar o seu trabalho. Ainda, pesquisou-se a situação da trabalhadora assalariada (dentro de uma relação de emprego formal), a qual é submetida à uma legislação (des)protetiva que impõe à esta mulher o modelo de conciliação da esfera doméstica com a atividade profissional, desaguando em uma ocupação de um lugar subalterno nos mercados de trabalho. Por fim, explorou-se que a ausência de remuneração da dona de casa e a remuneração insuficiente da trabalhadora assalariada resultam na ausência de independência financeira da mulher e, portanto, de liberdade. Isto porque, em comparação ao homem, recebe muito menos e tem que conciliar o trabalho (re)produtivo, materializando um desequilíbrio econômico entre os gêneros e uma retroalimentação do sistema patriarcal. A pesquisa não teve como objetivo trazer uma proposta, mas concluiu-se pela necessidade de se atribuir um reconhecimento jurídico, econômico, social e cultural ao trabalho (re)produtivo. Deste modo, aliando-se a revisitação do Direito do Trabalho – e de outros ramos – com políticas públicas de caráter

econômico, poder-se-á vislumbrar uma valorização social e cultural deste trabalho, trazendo as bases para uma (re)organização da esfera (re)produtiva e, com efeito, para a consolidação de uma sociedade mais justa e democrática.

Palavras-chave: Direito do Trabalho; trabalho da mulher; divisão sexual do trabalho; trabalho reprodutivo; remuneração.

ABSTRACT

The present research addresses the problem of questioning the role of remuneration in gender discrimination. The objective was to verify whether there is a correlation between gender discrimination and remuneration, and how the latter can impact the former, assessing whether remuneration is a factor that contributes to the subordination of women as workers. To this end, the research was developed along two lines: the (non)payment of housewives and the insufficient payment of salaried women. This approach focused on cis women in stable relationships with cis men. The initial hypothesis raised was that remuneration is a discriminating factor, as it places both analyzed women in a situation of financial dependence on men, reinforcing their condition of subordination. This is theoretical research, and to test the hypothesis, a bibliographic review method was adopted, prioritizing interdisciplinarity. Initially, the origins of the system of domination-exploitation of women, patriarchy, were analyzed, as well as how this system was constructed and maintained. Subsequently, the difference between gender and sex was examined, investigating the social and cultural construction of gender roles, from which the sexual division of labor arose. Then, the difference between "productive work" – belonging to the public sphere – and "reproductive work" – belonging to the private sphere – was presented, the latter being understood as the combination of domestic work, care work, emotional work, and sexual work. Next, the situation of housewives was investigated through a brief history of the social perspective cast on them, finding that the absence of wages for these workers is responsible for concealing their labor. Additionally, the situation of salaried workers (within a formal employment relationship) was researched, showing that they are subjected to (un)protective legislation that imposes on these women a model of reconciliation between the domestic sphere and professional activity, resulting in an occupation of a subordinate position in labor markets. Finally, it was explored that the absence of remuneration for housewives and the insufficient payment of salaried women result in the absence of financial independence and, therefore, freedom for women. This is because, compared to men, women earn much less and must reconcile (re)productive work, resulting in an economic imbalance between genders and a reinforcement of the patriarchal system. The research did not aim to propose a solution but concluded that there is a need to attribute legal, economic, social, and cultural recognition to (re)productive work. Thus, by combining a revisitation of Labor Law – and other areas – with public economic policies, it may be possible to foresee a social and cultural appreciation of this work, laying the foundation

for a (re)organization of the (re)productive sphere and, consequently, for the consolidation of a more just and democratic society.

Keywords: labor law; women's work; sexual division of labor; reproductive work; remuneration.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
Art.	Artigo
CC/02	Código Civil de 2002
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
ESPM	Escola Superior de Propaganda e Marketing
FGV	Fundação Getúlio Vargas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PUC	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
RBU	Renda Básica Universal
RED	Retrabalhando o Direito
STF	Supremo Tribunal Federal
TRS	Teoria da Reprodução Social
TRT3	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
TST	Tribunal Superior do Trabalho
USP	Universidade de São Paulo
WfH	<i>Wages for Housework</i>

SUMÁRIO

PRÓLOGO.....	13
1 INTRODUÇÃO.....	16
2 ORIGENS.....	20
2.1 O Patriarcado.....	22
2.2 Capitalismo e a subalternização da mulher.....	30
2.3 Breves Considerações.....	36
3 A CONSTRUÇÃO DE PAPÉIS GENERIFICADOS.....	38
3.1 Gênero vs. sexo: feminilidades e masculinidades.....	41
3.2 A construção de uma divisão sexual dos trabalhos.....	50
3.2.1 O trabalho doméstico e o trabalho de cuidado.....	55
3.2.2 O trabalho emocional.....	66
3.2.3 O trabalho sexual.....	70
3.3 Breves considerações.....	72
4 A DONA DE CASA.....	74
4.1 Da glamourização à demonização: breve histórico da figura da dona de casa.....	76
4.2 A ocultação do trabalho pela ausência de salário.....	88
4.3 Breves considerações.....	97
5 A TRABALHADORA ASSALARIADA.....	99
5.1 A conciliação das esferas.....	100
5.2 O lugar da mulher no mercado dito produtivo: o segundo salário.....	107
5.3 Breves considerações.....	116
6 A DEPENDÊNCIA FINANCEIRA.....	119
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	133
REFERÊNCIAS.....	137

PRÓLOGO

A pesquisa científica se mostra desafiadora nos mais diversos níveis e finalizar a escrita de uma dissertação de mestrado é constatar um fato: a pessoa pesquisadora já não é mais a mesma. Acredito que, após os dois últimos anos, não sou mais a mesma pessoa: aprendi muito, me transformei e me reconstruí diversas vezes. Passei pelos já tradicionais dilemas de quem pesquisa: o meu tema ainda é relevante? Sou capaz de absorver todo o conhecimento necessário para escrever sobre o tema? Conseguirei colocar em palavras tudo o que me toca? As fases da pesquisa são solitárias e vencer cada uma delas é transformar-se a si mesmo.

Iniciei a minha trajetória, em 2022, cursando duas disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Embora fazer um mestrado estivesse nos meus planos desde os tempos de escola, tomar a decisão de me matricular não foi fácil, questionei se realmente seria capaz de voltar às salas de aula após um período pandêmico, cujo isolamento me trouxe diversas inseguranças. Ainda assim, me matriculei e, logo no primeiro semestre, me encantei pela vida acadêmica e pude descobrir uma vocação para a pesquisa. No segundo semestre, ainda em meio a muitas dúvidas sobre tentar o processo seletivo, participando de congressos da área – algo inédito para mim –, tive a confirmação de que estava trilhando o caminho certo. E, ainda, encontrei o meu tema de pesquisa.

A partir das discussões travadas no grupo de pesquisa RED – Retrabalhando o Direito, bem como no XIII Congresso Latino-Americano de Direito Material e Processual do Trabalho, não restavam dúvidas: o trabalho da mulher era um tema que me atravessava e unir o conhecimento jurídico com questões políticas e feministas parecia ser exatamente o que eu procurava. Foi lendo a obra *O Patriarcado do Salário*, de Silvia Federici – indicada pela Profa. Maria Cecília Máximo Teodoro, que viria a ser minha orientadora –, que as bases para o meu projeto de pesquisa se consolidaram.

É bem verdade que a temática de gênero é, ainda, controversa. Em tempos de neoliberalismo conjugado com conservadorismo, falar sobre feminismos parece ainda incomodar. No entanto, encarei o desafio e assumi um compromisso político-ideológico com esta pesquisa. Sempre tive gosto pela escrita e entendia que falar sobre algo que as pessoas possam ler é uma forma singela, porém, potente de tentar mudar o mundo. Não quero dizer com isso que a pesquisa tem a pretensão de se tornar uma teoria e de trazer uma proposta que elimine definitivamente as desigualdades e vulnerabilidades, mas sim, quero dizer que, ao tocar um leitor que seja, já atingi o meu propósito.

Falar sobre gênero é falar sobre mulher? Em sentido contrário ao senso comum, digo que não. Falar sobre gênero é falar sobre a construção de papéis e expectativas sociais para ambos os gêneros, o que se mostra opressor tanto para homens quanto para mulheres. Nesse sentido, ao longo das próximas páginas, tento mostrar que os feminismos são assuntos de todas e todos. Uma ordem social que traz privilégios para apenas um dos gêneros – o masculino – mas que, com isso, pede em troca um grande sacrifício para os homens, deveria ser combatida também por eles.

Por isso, pretendo desconstruir, também, a imagem de que os feminismos são movimentos “anti-homem”, ou “anti-família”, ou “anti-casamento”, ou “anti-maternidade”. Na verdade, são movimentos que objetivam extirpar uma ordem injusta e uma estruturação de instituições baseadas nessas injustiças. Portanto, os feminismos combatem não os homens, não a família, não o casamento e nem maternidade, mas sim, a forma como estes se dão na sociedade patriarcal. A pretensão de igualdade significa uma reestruturação nas relações, para que estas sejam mais simétricas, equilibradas, justas e democráticas.

Entendo que a epistemologia feminista pode ter uma parcela de culpa na construção desse imaginário coletivo negativo. Isto porque os feminismos, embora tenham sido cada vez mais popularizados, continuam tendo suas bases científicas e teórico-filosóficas restritas ao ambiente elitizado da academia (hooks, 2022, p. 45). Assim, o terreno fica fértil para que a desinformação da mídia seja responsável por construir a imagem negativa dos movimentos. Por isso, busquei trazer nesta dissertação uma linguagem acessível, que possa ser veiculada para além do âmbito jurídico e acadêmico, sem, contudo, perder de vista o rigor científico.

Faço, ainda, nesta pesquisa a proposta de examinar um instituto jurídico-econômico: o salário. Analisar as relações econômicas de gênero parece ser um ponto fundamental para entender o desequilíbrio entre homens e mulheres. Proponho visitar a situação financeira de duas mulheres: a dona de casa e a trabalhadora assalariada, consciente de que estes recortes não são suficientes para abarcar a totalidade das vivências de todas as mulheres. Porém, é certo que a pesquisa científica exige uma restrição, sob pena de se incorrer em uma pesquisa muito abrangente e pouco aprofundada. Sendo assim, optei por analisar as mulheres localizadas nesses dois recortes, sem pretender hierarquizar as opressões¹.

¹ Segundo Djamilia Ribeiro (2017, p. 40), não pode haver hierarquia de opressões, pois, sendo estruturais, não existe “preferência de luta”. Porém, as dimensões não podem ser pensadas de forma separada, é preciso combatê-las de forma indissociável.

Falo de um lugar de privilégio: sou uma mulher que vivencia o machismo, mas não vivencia a pobreza, o racismo e nem a homofobia/transfobia. Busquei, contudo, sempre que possível, sinalizar a sobreposição de opressões que determinadas mulheres experienciam, tendo em perspectiva que raça, gênero e classe são eixos estruturantes da nossa sociedade e das relações de trabalho. Mas, assim como disse Djamila Ribeiro (2017, p. 47-48), acredito que tenho o dever de usar o espaço que me foi dado para exercer o lugar de fala e não usar de um discurso hegemônico como forma de manutenção do poder.

Se a linguagem é uma forma de poder, (re)nomear as coisas é um ato político. Nesse sentido, trouxe a (re)nomeação das atividades domésticas e de cuidado como trabalhos e da mulher dentro do lar como trabalhadora. A escrita se consolida, nesta perspectiva, como práxis: une teoria e ação, à medida em que usa das palavras como instrumento de luta.

Ademais, a luta pela igualdade de gênero possui uma dupla dimensão: o reconhecimento e a redistribuição. Afinal, a desigualdade de gênero, na perspectiva desta dissertação, envolve um aspecto político-econômico, de modo a materializar uma injustiça distributiva, para além da injustiça cultural. Nesse sentido, é preciso ter em mente que a atual cisão entre a “esquerda cultural” e a “esquerda social”, estruturadas na pós-modernidade, deve ser superada. É dizer: as reivindicações por reconhecimento devem ser integradas às reivindicações por redistribuição, em um projeto político abrangente. Desta forma, a abordagem crítica feita nesta pesquisa é “bivalente”, integrando o social e o cultural, o econômico e o discursivo, bem como conectando a teoria da justiça cultural à teoria da justiça distributiva (Fraser, 2022, p. 17-21).

Entendo que esta pesquisa possa ser vista por alguns como utópica. Mas o que é a utopia se não uma estrela guia para o progresso? Ainda que se encare as considerações feitas aqui como utópicas, não compreendo isto como algo negativo, afinal, pensar em uma solução requer uma idealização, que, mesmo que não seja atingida em sua integralidade, o simples caminhar em sua direção é tornar o impossível, possível. Por fim, o “feminismo visionário é uma política amorosa e sábia” (hooks, 2022, p. 145) e, assim, com amor e um pouco de utopia, se perquire a justiça.

1 INTRODUÇÃO

A desigualdade de gênero é um fenômeno de origem milenar e, em que pese os notórios progressos já alcançados em termos de direitos femininos, o abismo que separa homens e mulheres é uma realidade persistente. Em 2024, o *Global Gender Gap Report* — estudo realizado pelo Fórum Econômico Mundial – divulgou que serão necessários 134 anos para que se atinja a plena igualdade de gênero (Fórum Econômico Mundial, 2024, p. 5).

Nesse sentido, ainda há um longo caminho a percorrer para que se afirme seguramente que homens e mulheres são iguais não apenas no plano formal, mas também, no plano material. Para entender quais são os fatores impeditivos da igualdade entre os gêneros, é preciso ter em mente que as expectativas sociais que recaem sobre homens e mulheres são terminantemente distintas e constroem hierarquias entre um e outro. Enquanto o *locus* do gênero masculino é privilegiado, o *locus* do gênero feminino é subalternizado.

Atenta à essas questões, a presente pesquisa parte do seguinte tema-problema: qual o papel da remuneração na discriminação de gênero? Para responder à essa pergunta, a pesquisa se desenvolveu sob dois recortes: a (não) remuneração da trabalhadora do lar e a remuneração insuficiente da trabalhadora assalariada. Estes recortes levaram em conta mulheres cis em um relacionamento estável com homens cis.

O objetivo geral da pesquisa foi verificar se há correlação entre a discriminação de gênero e a remuneração e de que forma esta pode impactar naquela. Mais precisamente, objetivou-se avaliar se a remuneração é um fator que corrobora para a subalternização da mulher enquanto trabalhadora.

A hipótese inicialmente levantada é a de que a remuneração é um fator que discrimina, vez que coloca ambas as mulheres analisadas em uma situação de dependência financeira em relação ao homem, reforçando a sua condição de subalternidade. E, para testar a hipótese, adotou-se o método de revisão bibliográfica, perpassando pelos principais conceitos, paradigmas e correntes teórico-filosóficas atinentes ao tema, valendo-se de livros, artigos científicos, monografias, dissertações de mestrado e teses de doutorado. Além disso, analisou-se pesquisas qualitativas e quantitativas, dados estatísticos, bem como a legislação, jurisprudência e doutrina justrabalhista. Deste modo, foi possível estabelecer um diálogo entre as bibliografias apresentadas, promovendo uma reflexão crítica, com vistas a comprovar a hipótese levantada, adotando-se o método/raciocínio hipotético-dedutivo (Gustin; Dias, 2010, p. 23).

Além disso, a dissertação contou com abordagens derivadas de diferentes áreas do conhecimento, incorporando-se à pesquisa contribuições da Psicologia, Sociologia, Economia e História, com o fito de ultrapassar os limites do campo do Direito. Isto porque o fenômeno da discriminação de gênero é interdisciplinar e se insere em uma totalidade científica, sendo a sua apreensão afetada por diversos fatores. Para Saffioti (1976, p. 355), não há razoabilidade em se isolar os campos de pesquisa, atribuindo-os uma suposta autonomia, a qual se mostra inexistente nas perspectivas e nos problemas que investigam. Nesse sentido, para a adequada apreensão de um fenômeno, é necessário integrar dialeticamente os saberes, de forma a compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo. A presente pesquisa teórica foi, portanto, cunhada sobre a vertente jurídico-sociológica (Gustin; Dias, 2010, p. 22). Além disso, a pesquisa constrói uma tese política sobre a injustiça de gênero.

A justificativa da pesquisa é patenteada pela relevância da temática, afinal, a questão de gênero merece ser, ainda, debatida. Tanto é assim, que a igualdade de gênero é o objetivo de número cinco incluído na Agenda 2030 da ONU, cujos subitens explicitamente mencionam o trabalho feminino e a questão econômica da mulher (ONU, 2024, *online*)². Sendo assim, a pesquisa científica sobre gênero, dentro do âmbito jurídico-laboral, é imprescindível para discutir o assunto. Ainda que não tenha a pretensão de esgotar o tema, bem como de eliminar definitivamente as desigualdades e vulnerabilidades existentes, o esboço de uma crítica e de uma reflexão sobre as condições socioeconômicas da trabalhadora, no contexto acadêmico, confere credibilidade e rigor científico para sustentar possíveis mudanças.

A dissertação, fruto da pesquisa, se subdividiu em sete capítulos, incluindo a presente introdução (capítulo 1).

No segundo capítulo, objetivou-se analisar a origem e a evolução do patriarcado. O patriarcado é aqui entendido como o sistema de dominação-exploração da mulher, que confere privilégios políticos, econômicos, sexuais e sociais aos homens, mas que, simultaneamente, impõe pesos sobremaneira pesados a estes (Saffioti, 1987, p. 50-51). Desta forma, no segundo capítulo partiu-se de pesquisas que demonstrassem a construção paulatina deste sistema nos diferentes contextos históricos e que investigassem como se deu esta construção, quais foram os mecanismos utilizados para que se produzisse uma dominação e exploração.

² “5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais.

(...)

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais” (ONU, 2024, *online*).

No terceiro capítulo, pretendeu-se examinar, inicialmente, a diferença entre o sexo e o gênero. Enquanto o sexo é definido pelas características biológicas que constituem o ser humano, o gênero é uma construção social e cultural de significados e sentidos para essas características. Para esta dissertação, portanto, adotar-se-á o seguinte conceito: “o gênero é a construção social do masculino e do feminino” (Saffioti, 2015, p. 47). Posteriormente, procurou-se analisar um importante desdobramento dos papéis generificados: a construção de uma divisão sexual dos trabalhos. Enquanto ao homem coube realizar o “trabalho produtivo”, coube à mulher realizar o “trabalho reprodutivo”, o qual engloba o trabalho doméstico, o trabalho de cuidado, o trabalho emocional e o trabalho sexual.

O quarto capítulo dedicou-se a aprofundar na situação da mulher trabalhadora do lar. A partir de uma breve análise da evolução histórica da ótica social que recai sobre a dona de casa, pretendeu-se demonstrar como esta saiu de uma glamourização para uma demonização. Em segundo lugar, propôs-se a examinar como a ausência de salário é responsável por ocultar o trabalho totalizante das donas de casa e, desta forma, desagua na ausência de proteção jurídica e social para estas mulheres.

No quinto capítulo, tencionou-se explorar a situação das mulheres trabalhadoras assalariadas, as quais são levadas a conciliar a atividade profissional com as funções domésticas. Primeiramente, objetivou-se discutir sobre a imposição cultural desta conciliação às mulheres, que parece ser legalmente respaldada pelo ordenamento jurídico pátrio. Posteriormente, procurou-se esmiuçar os efeitos da conciliação para a mulher trabalhadora assalariada, a qual parece sofrer uma verdadeira discriminação no mercado de trabalho, ocupando um lugar subalterno.

O sexto capítulo se encarregou de reunir as duas situações acima mencionadas, mostrando o efeito deletério de se remunerar mal ou não remunerar a mulher: a dependência financeira. Pretendeu-se investigar como o desequilíbrio econômico entre os gêneros materializam uma relação assimétrica, que permite que uma das partes – o homem – detenha poder sobre a outra – a mulher. E, assim, constitui-se um círculo vicioso: o patriarcado parece ser responsável pela feminização da pobreza e esta, por sua vez, chancela a dominação-exploração masculina.

No sétimo capítulo, apresentou-se as considerações finais, sinalizando-se que a presente pesquisa trouxe mais inquietações do que respostas definitivas.

Cumprir destacar que, durante a pesquisa, teceu-se uma crítica ao Direito do Trabalho enquanto ramo jurídico destinado a proteger a pessoa trabalhadora, mas que, na prática, acaba desprotegendo a mulher trabalhadora do lar e a trabalhadora assalariada. No entanto, importante

ressaltar que a referida crítica em nada se confunde com a onda neoliberal de desmonte de direitos e de desmantelamento das proteções sociais. Na verdade, esta pesquisa caminha no sentido diametralmente oposto: para que a teleologia protetiva do ramo alcance a mulher, deve a proteção não apenas ser reforçada como também ampliada.

Ainda, impende salientar que o recorte aqui proposto, por razões metodológicas, não aprofunda nas questões de raça e de orientação sexual. No entanto, a dissertação traz uma perspectiva interseccional, à medida em que destaca, sempre que oportuno, a existência de uma sobreposição de opressões. Para as mulheres não brancas, não heterossexuais e trans, muitas vezes, as construções culturais aqui analisadas não se aplicam, o que foi devidamente sinalizado ao longo da pesquisa. Não aprofundar, não quer dizer estar alheio às múltiplas vivências das múltiplas mulheres, mas sim, respeitar a seriedade dos campos de pesquisa que abordam as especificidades de cada uma e ter a responsabilidade de não as tratar com superficialidade. Afinal, seria necessária uma outra pesquisa direcionada à mulher não branca, à mulher não heterossexual e à mulher trans, sendo estes recortes suficientes para construir uma dissertação própria.

Por fim, a elaboração deste trabalho científico seguiu as normas estabelecidas pela Biblioteca da PUC Minas, nas *Orientações para elaboração de projetos de pesquisa, trabalhos acadêmicos, relatórios técnicos e/ou científicos e artigos científicos: conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)* (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2023).

2 ORIGENS

*“Pela maior parte da História, ‘anônimo’ foi uma mulher”
Virginia Woolf*

O estudo científico sobre um fenômeno social, ao contemplar uma pesquisa sobre as suas origens, ganha relevo, contexto e profundidade. Isto porque demonstrar a criação e a evolução histórica de um determinado fenômeno evidencia a sua não-naturalidade e a sua introjeção cultural. A discriminação de gênero, enquanto um fenômeno social, deve, na perspectiva desta pesquisa, ser concebida como algo culturalmente construído e, portanto, passível de uma desconstrução.

Afinal, como disse Paulo Freire (2018, p. 123-125), o ser humano se distingue do animal justamente porque consegue se perceber fora de si, por meio do mundo simbólico, o mundo compreensivo da cultura e da história. Nesse sentido, enquanto o animal é a-histórico, o ser humano é histórico, sua existência se dá em um mundo em que eles recriam e transformam incessantemente, onde o “aqui” não é somente um espaço físico, mas também um espaço histórico. Deste modo, os seres humanos detêm consciência de si e consciência do mundo, vivendo em uma relação dialética entre os condicionamentos de sua liberdade, isto é, têm o poder de construir e de transformar a sua própria realidade.

Ademais, é preciso entender por que durante muito tempo as mulheres foram relegadas a papéis secundários nos eventos históricos. É possível afirmar que as mulheres não tiveram história, isto é, não participaram ou não obtiveram protagonismo nos importantes marcos do passado? Ou seria melhor dizer que elas foram impedidas de construir a sua própria cultura? Que tiveram uma ocultação de seus feitos e ficaram à margem dos registros justamente pelo desenvolvimento de um sistema patriarcal, em que o homem detém o poder sobre as narrativas?

Para esta pesquisa, o patriarcado consiste em um sistema de dominação-exploração, construído secularmente e que outorga aos homens privilégios políticos, econômicos, sociais e sexuais, mas que, simultaneamente, impõe pesos sobremaneira pesados a estes (Saffioti, 1987, p. 50-51). Importante salientar que o conceito de patriarcado não é universal, tendo em vista que, em contextos históricos e culturais distintos, as formas de organização social divergiram, sendo que, no passado, identificou-se sociedades igualitárias, como se demonstrará neste capítulo. Além disso, mesmo na contemporaneidade, não há o que se falar em hegemonia do patriarcado, motivo pelo qual, para esta dissertação, fez-se necessário um recorte metodológico: o patriarcado da cultura ocidental.

Carole Pateman (1993, p. 15-16), enfatiza a existência do “patriarcado tradicional”, do “patriarcado clássico” e do “patriarcado moderno”. Segundo a autora, os dois primeiros modelos, que fundamentaram, durante muito tempo, a ordem social e política do absolutismo, presumiam que haveria, primeiro, uma autoridade do homem sobre a mulher, depois, do homem sobre os filhos e ambas respaldariam a autoridade do monarca. Este seria um modelo de Estado paternalista (o Estado é o pai do cidadão), que muito se assemelha à estrutura patriarcal da família (por isso é chamado de patriarcado tradicional/clássico).

Já o patriarcado moderno, preconizado pelos teóricos contratualistas – como John Locke – romperia com a ideia de um paternalismo estatal. Sendo assim, os cidadãos se emanciparam e tornaram-se sujeitos de um contrato firmado com o Estado. Por isso, em um primeiro momento, pode-se pensar que essas ideias eram anti-patriarcais, já que abominavam este modelo de Estado paternalista. No entanto, essa visão entende o “patriarcado” apenas como o poder do pai e se esquece do primeiro pressuposto: a autoridade do homem sobre a mulher, o que não foi abandonado pelos contratualistas (Pateman, 1993, p. 44-45).

Então, na verdade, usando-se um conceito mais amplo de patriarcado, Pateman (1993, p. 45) afirma que os contratualistas não são anti-patriarcais e, sim, patriarcais, porque também presumem uma submissão da mulher. Aliás, segundo a autora, o contrato social por eles formulado, pressupõe o contrato sexual – o qual institui a sujeição feminina. Para a autora, portanto, o patriarcado moderno, apesar de divergir dos dois anteriores, mantém a autoridade masculina, mas sob uma outra ótica: não advém mais do pai, mas sim, de todos os homens iguais entre si e superiores às mulheres, isto é, deixa de ser paternal para se tornar fraternal.

É bem verdade que o uso do termo “patriarcado” é questionado por supostamente não abranger a totalidade e profundidade das nuances da subordinação das mulheres. Nesta perspectiva, o patriarcado seria apenas uma das manifestações da dominação masculina, fenômeno este mais amplo e, portanto, mais correto para utilização. Isto porque acredita-se que o patriarcado é datado historicamente, vinculado ao absolutismo, diferentemente da realidade das sociedades democráticas da contemporaneidade. Deste modo, as instituições patriarcais teriam mudado ao longo tempo, mas a dominação masculina persiste, por meio da vulnerabilidade feminina e de uma estrutura impessoal que atribui vantagens e oportunidades diferentes para os gêneros (Miguel, 2014, p. 18).

Entretanto como salienta Saffioti (2015, p. 48), em que pese o patriarcado estar em permanente mudança, isso não quer dizer que ele não existe mais. A autora salienta que o poder de vida e morte – outrora observado na Antiguidade Clássica – conferido ao patriarca sobre sua esposa, de fato, não existe mais no plano *de jure*, mas os homens continuam matando as

mulheres, muitas vezes, cruelmente, esquartejando-as, ateando-lhes fogo e as deixando tetraplégicas. “Logo, não se vivem sobrevivências de um patriarcado remoto; ao contrário, o patriarcado é muito jovem e pujante, tendo sucedido às sociedades igualitárias” (Saffioti, 2015, p. 63).

Ademais, o termo “dominação masculina” deixa oculta uma importante faceta do patriarcado: a exploração. Como será abordado mais adiante nesta dissertação, as mulheres, além de dominadas, são exploradas enquanto trabalhadoras. Nesse sentido, a combinação da dominação e da exploração resultam na opressão da mulher que se situa em uma ordem patriarcal (Saffioti, 2015, p. 101-112; 148).

Neste capítulo, portanto, abordar-se-á as raízes da discriminação de gênero por meio da evolução histórica do sistema patriarcal. Pretende-se demonstrar criticamente como foi criado o patriarcado, como este se desenvolveu, se adaptou às mudanças sociais e como aperfeiçoou as suas tecnologias de domínio e manutenção ao longo do tempo. Além disso, importante identificar as instituições que foram responsáveis por respaldar e reforçar este sistema, através da adoção de uma compreensão que naturaliza o patriarcado.

Para tanto, adota-se, como marco teórico, no primeiro subcapítulo, a obra *A criação do patriarcado* de Gerda Lerner, tendo-se em vista a vasta pesquisa histórica acerca do processo de construção do sistema patriarcal desenvolvida pela autora. Utiliza-se, dentre outras, para estabelecer um diálogo, a obra *O Segundo Sexo* (volume 1) de Simone de Beauvoir, fazendo o contraponto de algumas ideias de ambas as autoras.

No segundo subcapítulo, para perquirir a relação entre o surgimento do capitalismo e a subjugação da mulher, utiliza-se como marco teórico, a obra *Calibã e a Bruxa* de Silvia Federici, que esmiuça o contexto histórico da caça às bruxas e a sua íntima ligação com o surgimento do sistema capitalista.

Foram escolhidas, portanto, autoras feministas – com abordagens diversificadas –, que se dedicaram a pesquisar as relações de gênero, esboçando as origens do patriarcado e, com efeito, de uma dominação e exploração masculina.

2.1 O Patriarcado

A origem do patriarcado coincide com a origem do ser humano? O sistema de dominação e exploração masculina é algo que se materializa naturalmente? Os aspectos fisiológicos e as diferenças anatômicas entre homens e mulheres são explicações para a

submissão feminina? Para responder à essas perguntas, é necessário fazer uma pesquisa acerca da organização de sociedades ao longo do tempo.

Gerda Lerner (2019, p. 65-66) explica que, ao estudar as sociedades primitivas, o papel do historiador se revela desafiador, haja vista o caráter especulativo que assumem os métodos de pesquisa. Ao tomar como verdadeira uma conclusão obtida a partir da descoberta de algum artefato arqueológico e, a partir dele, construir um modelo de sociedade primitiva como cientificamente correto, incorre o pesquisador em um equivocado fatalismo. Nesse sentido, segundo a autora, certamente havia diferentes modelos de organização nas sociedades primitivas.

Ainda assim, modelos para as sociedades primitivas foram criados e, muitas vezes, estabeleciam uma visão androcêntrica, que admitia a naturalidade do patriarcado. É por este motivo que, no imaginário coletivo, foi internalizada uma mistificação do sistema patriarcal, retirando-lhe a característica de um fenômeno histórico, para se tornar algo universal, invisível, eterno e natural (Lerner, 2019, p. 66).

Consolidou-se, pois, durante muito tempo, a explicação tradicionalista, a qual admite que as características biológicas dos seres humanos são suficientes para determinar o papel que exercem dentro de uma organização social. Logo, a assimetria sexual tornou-se justificativa para que existisse, desde os tempos primórdios, uma submissão da mulher:

A maior força física, a capacidade de correr mais rápido e levantar mais peso e a maior agressividade dos homens fazem com que eles se tornem caçadores. Portanto, tornam-se os provedores de alimento nas tribos e são mais valorizados e honrados do que as mulheres. As habilidades decorrentes da experiência em caça, conseqüentemente, permitem que se tornem guerreiros. O homem-caçador, superior em força, habilidade e com experiência oriunda do uso de ferramentas e armas, “naturalmente” vai proteger e defender a mulher, mais vulnerável, cujo aparato biológico a destina à maternidade e aos cuidados com o outro (Lerner, 2019, p. 43).

Lerner (2019, p. 69-71) entende que, de fato, na Idade da Pedra, a sobrevivência dos filhos dependia fortemente dos cuidados maternos. Mas, mais do que isso, a perpetuação da espécie e manutenção da tribo dependiam da função reprodutora da mulher. A autora aponta que estudos de fósseis permitem estimar a expectativa de vida dos períodos do Paleolítico e do Neolítico, a qual ficava entre trinta e quarenta anos de idade. Deste modo, não era vantajoso para a tribo que as mulheres se expusessem aos riscos de participar das atividades de caça e de guerras, sendo mais interessante que estas se mantivessem “preservadas” para gerar filhos.

Simone de Beauvoir (2019b, p. 98) explica que essa organização resultou em uma divisão, na qual a atividade do homem detinha o status de “invenção” e a atividade da mulher o status de “repetição”. Isto porque o homem se colocava numa posição ativa de criar objetos,

fabricar ferramentas necessárias à sobrevivência da tribo, de modo que “O *homo faber* é, desde a origem dos tempos, um inventor”. Por outro lado, a mulher era relegada à imanência, em virtude de sua atividade repetitiva e que não produzia nada de novo. A origem da desigualdade, para a autora, portanto, reside neste ponto: as atividades do homem o levaram a “transcendência” e a mulher adquiriu o papel de “Outro”.

No entanto, verificou-se que as sociedades primitivas, a despeito de serem consubstanciadas na caça, eram, ainda, baseadas na coleta. Os alimentos provenientes da caça não eram suficientes e nem regulares para garantir a alimentação de toda a tribo. Desta forma, as mulheres se encarregavam de realizar a coleta e, até mesmo, a caça de animais de pequeno porte. Assim, havia uma noção de complementariedade nas atividades, de modo a estabelecer uma dependência recíproca entre homens e mulheres (Lerner, 2019, p. 44).

Considerando que a caça e a coleta eram igualmente essenciais para a alimentação da tribo, tanto o homem quanto a mulher desempenhavam um papel fundamental na subsistência das pessoas. Veja-se que a mulher primitiva lidava com plantas, árvores e frutos, demonstrando um conhecimento avançado para a época sobre ecologia, raízes, propriedades dos alimentos e a sua transformação em medicamentos, tinturas, fios e roupas. “A mulher sabia como transformar matéria-prima e animais mortos em alimento” (Lerner, 2019, p. 73).

Diante dessas constatações, surge, em contraponto à teoria naturalista, a teoria maternalista, a qual argumenta que, na verdade, as características biológicas da mulher levaram-na a deter uma posição superior nas sociedades primitivas, uma vez que eram dotadas do poder “mágico” da concepção. Defensores desta tese afirmam que houve um modelo alternativo de organização social humana antes do patriarcado – o matriarcado (Lerner, 2019, p. 57).

Friedrich Engels (2024, p. 44-50), baseando-se em estudos que o precederam, entendeu que, após uma evolução de um estágio de “promiscuidade”, as sociedades primitivas passaram a se organizar pelo parentesco. Em um primeiro momento, deu-se a família consanguínea – na qual, dentro dos limites das gerações, todos se relacionavam sexualmente –, posteriormente, com o desenvolvimento da ideia de incesto, surge a família punaluana, na qual se formou o “matrimônio por grupos” – cuja organização era não-monogâmica. Neste, devido a impossibilidade de se conhecer a ascendência paterna, se desenvolve o “direito materno”, por meio do qual a linhagem feminina era a única reconhecida.

Nesse sentido, imperava o matriarcado e, segundo o autor, as mulheres gozavam de alto prestígio nesta época, de modo que “Uma das ideias mais absurdas do século XVIII é que na origem da sociedade a mulher foi escrava do homem” (Engels, 2024, p. 58).

Contudo, estas teorias foram refutadas, ao constatar-se que não se tratava de um sistema matriarcal – o qual, sendo o oposto do patriarcado, pressupõe o domínio das mulheres sobre o homem –, mas sim, de uma organização matrilocal e matrilinear³, as quais, embora possam significar certos privilégios às mulheres, não implicam na subjugação dos homens. Desta maneira, nunca houve, na História, um matriarcado. Por isso, seja como for, os estudos mais recentes sobre as civilizações primitivas indicam que o determinismo biológico não revela nem a inferioridade e nem a superioridade das mulheres nas sociedades. Deve-se, pois, partir do pressuposto de que homens e mulheres construíram a civilização em conjunto (Lerner, 2019, p. 58-59).

A partir do domínio das atividades de coleta, foi possível notar o desenvolvimento da horticultura pelas mulheres. Esse período se deu como uma transição das sociedades nômades para as sociedades sedentárias (Lerner, 2019, p. 79). A atividade reprodutora apontava a existência de uma íntima ligação entre a mulher e a natureza, motivo pelo qual a atividade da horticultura foi confiada às mulheres. Na condição de “Outro”, as mulheres eram, assim como a natureza, vistas como místicas e enigmáticas: “a terra é mulher, e a mulher é habitada pelas mesmas forças obscuras que habitam a terra” (Beauvoir, 2019b, p. 102-103).

Posteriormente, com o advento da Revolução Agrícola, ocorrida no período do Neolítico, as sociedades passaram a se basear na agricultura, a qual possibilitou a consolidação do modo de vida sedentário. Neste contexto, como já visto, exigia-se um equilíbrio demográfico, que requisitava o potencial reprodutivo das mulheres, de forma que a prática de “roubar” mulheres de outras tribos tornou-se muito comum. Assim, a cooperação e pacificidade das tribos de outrora deram lugar à competição e às guerras, de modo que a “cultura do guerreiro” e a forte valorização da figura masculina se instituíram na sociedade. Tudo isso foi o fermento para uma profunda mudança na organização social: a fixação da propriedade privada e a migração para o sistema de parentesco patrilinear e para a patrilocalidade (Lerner, 2019, p. 79-81).

Pierre Bourdieu (2023, p. 77) indica que as construções sociais de parentescos determinaram o estatuto social das mulheres como objetos de troca, tendo em vista que estas serviam como instrumento para agregar honra e poder – capitais simbólicos masculinos – aos

³ Enquanto a matrilocalidade “estrutura o parentesco de forma que o homem deixava a família de origem para morar com a esposa ou com a família de sua esposa” (Lerner, 2019, p. 77), nas sociedades matrilineares “é um parente homem, em geral o irmão ou o tio da mulher, quem controla as decisões econômicas e familiares” (Lerner, 2019, p. 57).

homens. É como se as mulheres fossem reduzidas à condição de moeda de troca, de modo que o domínio de seus corpos trazia prestígio para as tribos que os possuíam.

Sendo assim, à luz do que preconiza Gerda Lerner (2019, p. 82-84), na busca de mais pessoas reprodutoras – por meio da prática do “comércio de mulheres” –, as sociedades instituem a primeira forma de reificação da mulher, a qual possibilitou o surgimento da propriedade privada. A Revolução Agrícola, então, designou o abandono de um modelo relativamente igualitário entre os sexos e a adoção de um modelo incipiente de patriarcado.

Para Simone de Beauvoir (2019b, p. 105), entretanto, não havia, mesmo nas sociedades primitivas, relação de reciprocidade entre homens e mulheres. Ainda que o sistema de parentesco se configurava pela matrilinearidade, a mulher era apenas a mediadora do direito e não a detentora, de modo que “nunca tiveram uma relação direta e autônoma com os homens” (Beauvoir, 2019b, p. 106).

Já para Engels (2024, p. 66-68) o surgimento da propriedade privada, ao invés de ser uma consequência da prática do comércio de mulheres, foi na verdade a causa da mudança da condição feminina. Para o autor, a acumulação de riquezas e a sua conversão em propriedade particular das famílias foi, aos poucos, concedendo uma posição de superioridade ao homem, o qual percebeu a necessidade de subverter a ordem para que a herança fosse transmitida aos seus filhos. Assim, a filiação feminina e o “direito materno” deram lugar à filiação masculina e o direito hereditário paterno e, conseqüentemente, à uma forma intermediária de patriarcado⁴.

Logo, o homem apoderou-se do domínio sobre a casa e a mulher foi condenada à subserviência, instituindo-se um antagonismo entre os sexos e a primeira forma de opressão de classes – a opressão do sexo feminino pelo sexo masculino –, de modo que “O desmoronamento do direito materno foi a *grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo*” (Engels, 2024, p. 69).

Contudo, para Beauvoir (2019b, p. 87): “é impossível deduzir a opressão da mulher da propriedade privada” e afirmar isso seria implementar um monismo econômico. Na verdade, para a autora, deve-se apreender uma perspectiva global da existência da mulher.

Seja como for – entendendo-se que a desigualdade já existia em sociedades matrilineares e matrilocais ou se ela se deu com a mudança do sistema de parentesco –, o surgimento do patriarcado mostrou-se histórico, não podendo ser justificado cientificamente

⁴ O autor salienta que o fim do “matrimônio por grupos” e, conseqüentemente, a instituição da monogamia, foi um dos fatores necessários à constituição de um patriarcado. Isto porque era imprescindível se exigir uma fidelidade absoluta das mulheres para que a linhagem paterna fosse identificada. Saliente-se que esta fidelidade não era recíproca, de modo que “a poligamia e a infidelidade ocasional continuam a ser um direito dos homens” (Engels, 2024, p. 56).

por razões naturais. Nesta dissertação, adota-se como marco teórico as pesquisas de Lerner, de modo que se compreende a reificação da mulher como fato precedente e possibilitador da obtenção de propriedade privada.

Uma vez consolidadas as comunidades agrícolas, estavam estruturadas as condições necessárias para a “revolução urbana” ou “ascensão da civilização”, processo este que não se deu de forma homogênea, sendo possível perceber a multiplicidade de Estados arcaicos. É neste contexto que emergiram as sociedades complexas – agora estruturadas com base em classes e não mais em parentesco – e que a escrita se desenvolve (Lerner, 2019, p. 85-86). Pode-se dizer que o patriarcado encontra, nesta conjuntura, subsídios para a sua institucionalização e para a sua consolidação.

Na Antiga Babilônia, a posição social da mulher era definida pelas suas relações sexuais. No topo estava a esposa, cuja servidão sexual lhe conferia direitos legais, no meio estava a concubina, que poderia obter certos privilégios⁵ e, na base, estavam as mulheres escravas – pertencentes às classes mais baixas –, cuja sexualidade era usada como mercadoria⁶ (Lerner, 2019, p. 128-134).

As Leis Mesopotâmicas – que englobavam o Código de Hamurabi, as Leis Médio-Assírias e as Leis Hititas – desempenharam um importante papel na institucionalização do patriarcado, cujos indícios já se manifestavam nos costumes sociais mencionados. Houve, deste modo, uma severa regulamentação do comportamento sexual feminino, vinculando-o ao poderio masculino, isto é, o homem controlava a sexualidade da mulher assim como um bem de sua propriedade (Lerner, 2019, p. 139-162).

Ademais, além de respaldar legalmente a prática privada dos costumes patriarcais, as Leis Mesopotâmicas ainda estabeleceram oficialmente a distinção entre mulheres “respeitáveis” e “não respeitáveis”, o que se tornou, através de normas sobre a vestimenta feminina⁷, um assunto de interesse estatal. Percebe-se, assim, a primeira forma – ou a mais antiga que se pode remontar – de divisão entre as mulheres (Lerner, 2019, p. 176-181).

⁵ O concubinato nada mais era do que a delegação, pela esposa, de seu papel sexual dentro do casamento para uma outra mulher. Deste modo a concubina era diretamente subordinada à esposa, a qual não apenas consentia como também ordenava que a concubina prestasse serviços sexuais ao marido (Lerner, 2019, p. 129).

⁶ Nesse sentido, as primeiras pessoas a serem escravizadas foram as mulheres e a sua subjugação era, sobretudo, sexual. Além disso, as mulheres eram a maioria das pessoas escravizadas (Lerner, 2019, p. 119-124).

⁷ As Leis Médio-Assírias (1450 a. C. à 1250 a. C.) determinavam que as mulheres que estavam sob a tutela de um homem – esposas, concubinas, viúvas ou filhas – deveriam usar algo que cobrisse a cabeça, enquanto as demais deveriam andar com a cabeça descoberta. O véu tornou-se, assim, uma marca distintiva e um símbolo de *status* entre as mulheres. As mulheres respeitáveis – aquelas que tinham o seu comportamento sexual controlado por um homem – usavam o véu, o que as distinguiam socialmente das “mulheres públicas” (Lerner, 2019, p. 175-176).

Além da Mesopotâmia, outras sociedades complexas também se desenvolveram no Antigo Oriente Próximo, como os povos egípcios e os povos hebreus. No Egito Antigo, assim como na Antiga Babilônia, a religião era politeísta, ou seja, o culto se direcionava à variados deuses, inclusive, deusas mulheres. Na cultura hebraica, contudo, algo inédito se consolidou: o monoteísmo. Desta forma, os povos hebreus fundaram a religião do judaísmo e seus costumes podem ter alguns de seus aspectos inferidos por meio do estudo do Antigo Testamento da Bíblia (Lerner, 2019, p. 205-210).

A Lei Judaica instituía uma ordem social ainda mais prejudicial à mulher do que as Leis Mesopotâmicas, de modo a estabelecer uma liberdade sexual do homem em detrimento de uma repressão sexual feminina. Determinava, ainda, uma diminuição gradual da participação das mulheres na comunidade religiosa – algo que era, paradoxalmente, conservado nas sociedades mesopotâmicas –, bem como de seu papel público (Lerner, 2019, p. 215-224).

No tocante à religião, observou-se o abandono do culto à Deusa-Mãe para adotar-se o culto ao Deus-Pai. Assim, rompe-se com a tradição de se enxergar a mulher como a criadora – em virtude de seu papel reprodutor – para alçar o papel fecundador do homem ao ato criador. Desta maneira, ficaram os homens designados como os legítimos representantes do “povo eleito”⁸, excluindo-se as mulheres tanto de um papel simbólico como de um papel ritualístico – o sacerdócio era exclusivamente exercido por homens (Lerner, 2019, p. 235-239).

Aqui, uma vez mais, importante trazer o entendimento de Simone de Beauvoir (2019b, p. 111-112) de que a mudança de paradigma nas religiões obteve uma função essencial para a solidificação do patriarcado, lançando sobre a mulher um papel secundário e reservando ao homem o simbolismo da criação. “o triunfo do patriarcado não foi nem um acaso nem o resultado de uma revolução violenta. (...) São eles que decidem se as divindades supremas devem ser femininas ou masculinas. O lugar da mulher na sociedade sempre é estabelecido por eles” (Beauvoir, 2019b, p. 112-113).

Posteriormente, na Antiguidade Clássica, desenvolve-se a sociedade grega e o pensamento filosófico responsável por moldar a sociedade ocidental. A Grécia era, também, assentada no patriarcalismo, de modo que a mulher era considerada inferior e, por isso, era excluída da vida política. Aristóteles, ao construir sua filosofia secularmente hegemônica, trouxe um conceito de gênero e o incorporou ao seu pensamento político. Para ele, a dominância do homem sobre a mulher era natural e fazia parte da estrutura familiar, a qual é um micro-

⁸ No livro do Gênesis, Deus exige que o povo de Abraão carregasse uma “marca distintiva”, a qual restou estabelecida como a circuncisão do pênis, curiosamente um órgão sexual masculino, que era capaz de associar a capacidade reprodutiva do homem ao poder divino (Lerner, 2019, p. 238).

Estado, servindo de modelo para administração da pólis. A subjugação da mulher serviu, ainda, de justificativa para a dominância de classe e, portanto, para a escravidão (Lerner, 2019, p. 254-256).

No livro *A Política*, Aristóteles (1998, p. 13) afirma: “A natureza ainda subordinou um dos dois animais ao outro. Em todas as espécies, o macho é evidentemente superior à fêmea: a espécie humana não é exceção”. Analisando o pensamento aristotélico, Simone de Beauvoir (2019b, p. 36) explica que, para ele, na reprodução, “a mulher fornece apenas uma matéria passiva, sendo o princípio masculino força, atividade, movimento, vida”.

Entretanto, Beauvoir (2019b, p. 38-41), se opondo às ideias de Aristóteles sobre a biologia humana, afirma que tanto o gameta feminino – o óvulo – quanto o gameta masculino – o espermatozoide – derivam de uma mesma evolução de células, possuindo, ambos, simetria em seu princípio vital. Além disso, o papel dos gametas na reprodução é idêntico e igualmente importante, de modo que “Estaticamente, macho e fêmea aparecem, portanto, como dois tipos complementares” (Beauvoir, 2019b, p. 44).

Adotando uma filosofia feminista existencialista⁹, Beauvoir (2019b, p. 62-65) entende que compreender os seres humanos sob uma ótica de determinismo biológico é um equívoco, tendo em vista que o corpo se define pela existência – que envolve marcadores políticos, econômicos, morais, psicológicos e sociais – tornando-se a biologia uma mera ciência abstrata. Logo, é inverídico afirmar que a fêmea é naturalmente inferior ao macho, como fez Aristóteles, já que presume que a biologia cria valores. Na verdade, a existência humana e tudo o que a circunda é que determinou a noção de “inferioridade” e “fraqueza” e, assim, conferiu um desvalor à fêmea.

Curioso notar que Platão – cuja filosofia precedeu e inspirou o pensamento aristotélico – trazia uma definição de gênero distinta: por meio de Sócrates, Platão criticou fortemente a discriminação de gênero, bem como defendeu uma educação igualitária para homens e mulheres. Todavia, a igualdade de gênero era um modelo de Estado utópico, que foi propositalmente contrariado por Aristóteles, para que a exclusão das mulheres fosse estruturada de forma a ser o substrato para uma organização dita democrática (Lerner, 2019, p. 257-258).

A filosofia de Aristóteles reverberou durante muito tempo, corroborando por disseminar a ideia de uma naturalização da submissão feminina. Desta sorte, adota-se um salto histórico

⁹ O existencialismo – preconizado por Jean Paul Sartre – é uma filosofia da corporeidade, a qual, embora não escolhida, é o modo como a pessoa se coloca no mundo. Assim, o corpo tem um papel ambíguo, de lugar de alienação e, ao mesmo tempo, de superação da alienação. Beauvoir coloca, em sua filosofia, essa ambiguidade: a mulher, não pode ser reduzida ao seu corpo ou à uma palavra, mas se insere em um mundo que tenta as determinar (Souza, 2021, p. 20-21).

que, por razões metodológicas, faz-se conveniente. Após o declínio do Império Romano, a consolidação da Idade Média e, posteriormente, com o período de transição para Idade Moderna, um significativo instrumento de subjugação da mulher foi imposto: a caça às bruxas.

2.2 Capitalismo e a subalternização da mulher

Como visto, a dominação-exploração masculina foi um processo histórica e socialmente construído, que contou com mecanismos diversos para a sua instituição. Ao se chegar à Idade Média, pode-se dizer, o sistema patriarcal já se encontrava disseminado na cultura do Velho Mundo. Mas, para entender como a transição para a Idade Moderna e o surgimento do sistema capitalista foram essenciais para que a submissão da mulher – tal como se conhece na contemporaneidade – fosse implementada, necessário se faz um estudo sobre a caça às bruxas.

Notadamente, a Idade Média foi marcada pelo surgimento do feudalismo e da servidão, a qual foi a relação de classe dominante da época, em resposta ao declínio do sistema escravagista próprio do Império Romano. Desta forma, a servidão rompeu com a intensa sujeição dos corpos trabalhadores, que não mais eram submetidos a castigos físicos, além de garantir aos servos o acesso direto aos meios de sua reprodução, isto é, recebiam uma parcela da terra em troca de seu trabalho nesta (Federici, 2023b, p. 55-57).

Em que pese a ruptura com o modo de produção escravista, a relação de trabalho entre o senhor e o servo ainda era marcada pela assimetria: a sociedade feudal exprimia uma profunda luta de classes. A revolta do campesinato era um fenômeno que, no final do século XIV, havia se alastrado pela Europa Ocidental e, frequentemente, imprimia um conflito armado. O objetivo da luta servil era, mormente, ampliar a esfera de direitos econômicos e jurídicos, face a excessiva cobrança de impostos pelo senhor feudal. Outrossim, os direitos dos servos eram regulados pelos costumes, o que abria margem para interpretações conflituosas (Federici, 2023b, p. 62-67).

As revoltas populares foram se diversificando e assumiram, inclusive, a forma da heresia¹⁰. Este período de confrontos foi potencializado pela Peste Negra e pela crise do feudalismo que daí emergia, eclodindo em uma crise do trabalho. Considerando que a epidemia foi responsável por dizimar boa parte da população, viu-se uma escassez de mão de obra, que

¹⁰ O movimento herético foi uma tentativa consciente de criar uma nova sociedade e, ao denunciar as hierarquias sociais e a exploração econômica, ficou conhecido como “teologia da libertação”, podendo ser considerado como a primeira “internacional proletária”. Além das críticas sociais, a heresia ainda fez severas denúncias contra a corrupção do clero (Federici, 2023, p. 74-81).

contemplou as pessoas trabalhadoras com um certo poder de decisão. O resultado, então, foi o fim da servidão, de forma que os serviços laborais foram substituídos por um pagamento em dinheiro, sendo parte do campesinato submetido à um processo de proletarização (Federici, 2023b, p. 68-69).

No entanto, a luta antifeudal derivada do campesinato despertou uma espécie de contrarrevolução: o conflito de classes provocou uma aliança entre a nobreza e a burguesia, bem como uma centralização do Estado como responsável por arrefecer a luta das pessoas trabalhadoras e manter a estratificação social. De forma geral, este período foi definido como a transição para o surgimento do capitalismo e do Estado Absolutista, que encontrou o terreno preparado para o triunfo do reinado do príncipe (Federici, 2023b, p. 111-116).

Uma das estratégias utilizadas para viabilizar a ofensiva da classe dominante contra o campesinato foi a política de cercamentos, que nada mais era do que a expropriação das pessoas trabalhadoras, dos seus meios de produção e dos produtos de seu trabalho. Nesse sentido, ao expulsar os camponeses de suas terras, o objetivo era eliminar o uso comum e expandir as propriedades dos fazendeiros ricos, de modo a libertar a terra para ser fonte de acumulação de capital e de exploração e não mais como meio de subsistência. O resultado foi a pauperização da população e a fome generalizada (Federici, 2023b, p. 141-155).

Além disso, como resposta à resistência das massas, uma forte campanha de “disciplina social” foi lançada, sendo todas as formas de sociabilidade – como jogos, danças, funerais e festivais – legalmente atacadas, com o objetivo de impor um uso “mais produtivo” do tempo livre e “fixar” as pessoas trabalhadoras (Federici, 2023b, p. 170-171).

A contrarrevolução, por conseguinte, não poderia ter sido eficaz sem uma larga repressão dos movimentos – como a Inquisição¹¹ contra a heresia – e uma larga repressão sexual feminina. Como visto, a crise demográfica que tomou conta da Europa Ocidental motivou a politização da sexualidade, de forma que o controle sobre a reprodução passou a ser visto como uma ameaça à estabilidade econômica e social (Federici, 2023b, p. 93-94).

Os esforços empreendidos na busca de um crescimento populacional encontram abrigo na teoria mercantilista, que materializou a primeira política capitalista: o controle sobre a reprodução da força de trabalho. A família se tornou uma instituição-chave, que permitia a transmissão da propriedade e a manutenção da mão de obra futura. Tudo isso foi fundamental

¹¹ A perseguição promovida pela Igreja contra os hereges foi vigorosa: contava com a convocação de cruzadas para que o movimento fosse abafado, bem como de um tribunal “sigiloso”, que, muitas vezes, sentenciava os hereges à fogueira. Em certo ponto, a Igreja passou a se valer da acusação de heresia para toda e qualquer forma de insubordinação social e política (Federici, 2023, p. 77-87).

para que se iniciasse uma “guerra” contra as mulheres e contra a autonomia de seus corpos (Federici, 2023b, p. 181-182).

Desta sorte, as mulheres foram escravizadas ao serviço de procriar, alienadas e transformadas em máquinas e em meios de produção para o capital. Logo, “seus úteros se transformaram em território político, controlados pelos homens e pelo Estado: a procriação foi colocada diretamente a serviço da acumulação capitalista” (Federici, 2023b, p. 186).

Some-se a isso o advento da Revolução Científica e de uma filosofia mecanicista, a qual significou o abandono da crença na magia, na divindade do corpo humano e nas leis naturais. Sobretudo a filosofia cartesiana, que estabeleceu a separação entre mente – presente divino – e corpo – profano –, foi fundamental para que a ciência adquirisse liberdade de investigação sobre este, enquanto aquela era submetida à autoridade da religião. O corpo, portanto, poderia ser completamente submetido ao poder estatal e ao trabalho, haja vista ser profano. Sendo assim, a lógica de uma racionalização capitalista do trabalho estava eficazmente respaldada (Tosi, 1998, p. 371).

Ademais, se, no contexto medieval, as pessoas que praticavam magia – cujos serviços compreendiam, inclusive, a medicina popular – eram consideradas sábias e detentoras de um conhecimento empírico, após a Revolução Científica, foram consideradas suspeitas e ineficientes para explicar os fenômenos naturais (Tosi, 1998, p. 374-375). Com efeito, instaurou-se uma “guerra à magia”, tendo em vista que a misticidade pressupunha uma imprevisibilidade incompatível com a disciplina e com o controle capitalista sobre a nova classe do proletariado. A magia, aos olhos da nova classe capitalista, era uma espécie de anarquismo, de indisciplina, de recusa ao trabalho e de resistência, motivo pelo qual fazia-se necessário o “desencantamento do mundo” (Federici, 2023b, p. 320-321).

O principal alvo desta guerra eram as mulheres, tendo em vista que “O saber ‘excessivo’ das mulheres era considerado chocante e contrário às boas maneiras” (Tosi, 1998, p. 378). Estas práticas – que despontavam um conhecimento científico sobre plantas medicinais e contraceptivos – desafiavam as normas sociais, questionavam as autoridades religiosas e o conhecimento médico tradicional, motivo pelo qual eram consideradas uma afronta, já que “debilitavam o poder das autoridades e do Estado, dando confiança aos pobres em sua capacidade para manipular o ambiente natural e social e, possivelmente, para subverter a ordem constituída” (Federici, 2023b, p. 322). Desta maneira, materializavam uma luta de classes, que precisava urgentemente ser abafada.

Além disso, as mulheres passaram a ser perseguidas por “crimes sexuais”, que englobavam os métodos contraceptivos e o aborto, os quais eram considerados um ultraje à

necessidade de expropriação dos corpos femininos. Ainda, a promiscuidade – a mulher prostituta, adúltera e sexualmente livre – era considerada crime, de forma que a sexualidade feminina “foi transformada num objeto de temor, uma força perigosa, demoníaca” (Federici, 2023b, p. 349). Afinal, a atividade sexual feminina deveria ser unicamente condicionada à um serviço prestado em favor dos homens – no âmbito do casamento – e da procriação¹².

É neste contexto que surge a demonização da figura da bruxa, uma mulher intimamente vinculada ao “diabo”¹³, maligna, altamente periculosa e potencialmente destruidora do sexo masculino (Federici, 2023b, p. 344-346). No imaginário coletivo, a bruxa era associada à uma “velha luxuriosa, hostil à vida nova, que se alimentava de carne infantil ou usava o corpo das crianças para fazer poções mágicas” (Federici, 2023b, p. 332), visão esta que reverbera até os dias atuais, sendo, inclusive, notadamente reproduzida por produções cinematográficas infantis. Esta associação não foi à toa: a velhice significa o fim da fertilidade da mulher, o que fazia com que qualquer sexualidade – não procriadora – que remanescesse fosse combatida.

Nesse sentido, comumente as mulheres mais velhas eram acusadas de bruxaria, sendo a média da faixa etária dos cinquenta aos sessenta anos. No entanto, não havia um consenso na aparência da bruxa, que poderia ser de todas as idades. Além disso, as mulheres solteiras e viúvas – que eram socialmente isoladas, empobrecidas e carentes da proteção de uma família patriarcal – se mostravam como as principais vítimas das acusações (Russel; Alexander, 2019, p. 140-146).

A criação de uma figura mitológica intimidadora amparou o grande massacre que se sucedeu: a caça às bruxas. Dando continuidade ao costume de perseguição herege, mulheres foram levadas à fogueira, queimadas vivas e serviram de “exemplo” para as demais. É que a caça às bruxas foi um projeto político, mediado pelo Estado e por outras instituições, que utilizou de ampla propaganda, com o objetivo de civilizar, doutrinar e educar as mulheres sobre as suas novas obrigações sociais (Federici, 2023b, p. 302-307). Segundo Jeffrey Russel e Brooks Alexander (2019, p. 144) “Durante todo o período de caça às bruxas, o número de mulheres acusadas foi, aproximadamente, o dobro do de homens”.

A caça às bruxas se estendeu durante os séculos XVI e XVII e contou com dois surtos de perseguição: o primeiro entre 1450 e 1520 e o segundo a partir de 1560, atingindo o seu

¹² Se a mulher exercesse sua sexualidade livremente fora do casamento, constituía uma ameaça aos homens, haja vista deterem o poder de “enfeitiçá-los” e, assim, os submeterem aos seus desígnios e os fazerem esquecer de suas obrigações sociais. A paixão sexual foi, portanto, fortemente repudiada nesta conjuntura (Federici, 2023, 348-351).

¹³ O diabo era uma figura masculina, o que garantia a sua superioridade e persuasão sobre as bruxas mulheres, as quais eram “[...] mais estúpidas, volúveis, levianas, mais frágeis e mais carnis do que os homens” (Russel; Alexander, 2019, p. 104).

ápice entre 1600 e 1650 (Tosi, 1998, p. 372). Estima-se que cem mil pessoas foram acusadas e um número entre quarenta e cinquenta mil pessoas foram executadas. Os julgamentos contavam com métodos de tortura, a fim de se extrair uma confissão das mulheres, que muitas vezes diziam respeito a supostas relações sexuais e pactos com o diabo (Russel; Alexander, 2019, p. 96).

As execuções eram conduzidas publicamente, consolidando-se como um importante evento do qual toda a comunidade deveria participar, sobretudo, os filhos e as filhas das bruxas. A disseminação do terror foi, então, pedagógica: “foi precisamente nas câmaras de tortura e nas fogueiras onde as bruxas pereceram que se forjaram os ideais burgueses de feminilidade e domesticidade” (Federici, 2023b, p. 342).

Neste ponto, cumpre destacar o papel da Igreja, enquanto instituição, no empreendimento da caça às bruxas. Além de preparar o terreno com a sua misoginia secular e com a Inquisição, todo o arcabouço ideológico que sustentou a perseguição às bruxas foi fornecido pela Igreja Católica.

Como já visto, a Bíblia foi um importante instrumento de disseminação da suposta inferioridade feminina, considerando que, no livro do Gênesis, tem-se que Eva fora criada por Deus, a partir da costela do homem. Além disso, a história do pecado original construiu a noção da perversão, da desobediência e da impureza da mulher, um ser humano naturalmente carnal e que foi responsável por trazer a “desgraça” para a humanidade. A mulher é, bíblicamente concebida, como a personificação do mal. (Lerner, 2019, p. 226-227; Beauvoir, 2019b, p. 116).

Nesse sentido, a iconografia religiosa condena a mulher, mas, mais especificamente, a sua sexualidade livre – simbolizada pela união de Eva com a serpente –, ao passo que a sexualidade matrimonial foi considerada sagrada. Afinal, “Numa religião em que a carne é maldita, a mulher se apresenta como a mais temível tentação do demônio” (Beauvoir, 2019b, p. 134). Veja-se que a criação da figura da bruxa se coadunou perfeitamente com os ideais do catolicismo e a condenação de mulheres à fogueira nada mais foi do que a execução de uma doutrina católica.

Nem mesmo o Iluminismo – cuja premissa básica era a supremacia da racionalidade científica – foi capaz de pôr fim ao massacre das mulheres. Ao contrário, as condenações por bruxaria foram largamente apoiadas por filósofos iluministas, como Thomas Hobbes, que combatiam fortemente a visão mágica do mundo (Federici, 2023b, p. 373). A ideia de que a caça às bruxas pertenceu à “Idade das Trevas” não passa de um falso senso comum, tendo em vista que muitos dos líderes e intelectuais da Reforma e do Renascimento eram defensores da demonização das bruxas (Russel; Alexander, 2019, p. 93).

A caça às bruxas terminou entre 1680 e 1684 na Europa Ocidental (Tosi, 1998, p. 375). O que acabou de fato com a caça às bruxas foi o sucesso do empreendimento. À medida em que a imposição da disciplina social foi se introjetando nas pessoas e as subjetividades foram sendo moldadas, não mais se mostrava necessária a perseguição feminina. Assim, a bruxaria deixou de ser uma ameaça à classe dominante, de modo que “Quando essa tarefa foi cumprida por completo (...) os julgamentos de bruxas cessaram. A crença na bruxaria pôde inclusive se tornar algo ridículo, desprezada como superstição e apagada rapidamente da memória” (Federici, 2023b, p. 376).

Neste subcapítulo, viu-se que a acumulação primitiva nada mais foi do que a combinação da acumulação de trabalho morto – as terras expropriadas dos camponeses – e de trabalho vivo – pessoas, que formaram a nova classe trabalhadora: o proletariado –, o que possibilitou o surgimento de uma economia monetária. Mas, sobretudo, a acumulação primitiva significou a divisão entre homens e mulheres e seus respectivos trabalhos, deflagrando-se uma menos valia feminina (Federici, 2023b, p. 125-127).

A caça às bruxas foi, por conseguinte, elementar na prosperidade do sistema capitalista e evidenciou o processo sangrento da acumulação primitiva. A subjugação da mulher foi essencial para adequar a classe trabalhadora aos novos padrões: “a primeira máquina desenvolvida pelo capitalismo foi o corpo humano, e não a máquina à vapor, tampouco o relógio” (Federici, 2023b, p. 275), mas, sobretudo, o corpo feminino: “Do mesmo modo que os cercamentos expropriaram as terras comunais do campesinato, a caça às bruxas expropriou o corpo das mulheres” (Federici, 2023b, p. 338).

Segundo Heleieth Saffioti (1987), o patriarcado é um sistema que mantém uma relação simbiótica com o capitalismo, de forma que não há como separar a responsabilidade de cada um na discriminação das mulheres. Além disso, o patriarcado contém elementos capazes de maximizar os lucros do capital. Para a autora:

O patriarcado é o mais antigo sistema de dominação-exploração (...) Desta sorte, não foi o capitalismo, sistema de dominação-exploração muitíssimo mais jovem que os outros dois, que "inventou" o patriarcado e o racismo (...) Com a emergência do capitalismo, houve a simbiose, a fusão, entre os três sistemas de dominação-exploração (Saffioti, 1987, p. 60).

Logo, ao transformar o corpo das mulheres em uma máquina a serviço do capital, o patriarcado firmou uma sólida aliança com o capitalismo, consagrando-se, este último, desde os seus primórdios, como uma importante tecnologia de manutenção do domínio masculino.

2.3 Breves considerações

A partir de um breve estudo sobre as origens da dominação-exploração masculina e da subjugação da mulher, foi possível notar as raízes profundas do sistema patriarcal. Mas, em que pese a sua longevidade, constatou-se que o patriarcado não se confunde com a origem do ser humano, sendo um sistema historicamente construído, não havendo o que se falar em naturalidade deste.

É possível afirmar que o patriarcado não teve um surgimento historicamente pontual, sendo a sua origem dificilmente encontrada. Na verdade, pode-se dizer que o patriarcado foi construído em um processo lento e gradual, mas efetivo e implacável. Desde a Idade da Pedra, passando pela Idade dos Metais até se chegar à Antiguidade Clássica, foi nítida a evolução paulatina deste sistema, travestida de espontaneidade.

É bem verdade que os atributos naturais foram reconhecidos por Simone de Beauvoir (2019b) como a origem da desigualdade, uma vez que condenaram a mulher à imanência e concederam ao homem a transcendência. Entretanto, a própria autora mostra que é o valor dado às características físicas que as transformam em condicionantes, de forma que não é o sexo da fêmea que a torna inferior, mas sim, a significação social que isso adquire. Ademais, sob a lente de Gerda Lerner (2019), pode-se questionar até mesmo a suposta “repetição” e “imanência”, afinal, a atividade das mulheres nas sociedades primitivas era revestida de produtividade, haja vista ser essencial para a subsistência da tribo.

Com o passar do tempo, se deu a introjeção do patriarcado no imaginário popular, o que lhe retirou o caráter histórico e conferiu-lhe a qualidade de fenômeno natural. Importante notar, entretanto, que os mecanismos de reforço desse sistema nunca deixaram de existir, ao revés, sempre se mostraram úteis para a perpetuação do sistema de privilégios masculinos e para o surgimento de sistemas outros de opressão e exploração.

O Direito – por meio das Leis Mesopotâmicas e da Lei Judaica – se mostrou como um poderoso instrumento na consolidação do patriarcado, ao institucionalizar uma opressão sexual feminina. Além disso, a adaptação das religiões – que deixaram o culto à Deusa-mãe para incorporar o mito da criação masculina – foi imprescindível para reposicionar o lugar da mulher na espiritualidade. Por fim, a filosofia ocidental – preconizada por Aristóteles – impregnou o imaginário coletivo com a subjugação da mulher.

Posteriormente, deflagrou-se o papel fundamental do capitalismo na implementação da misoginia. Silvia Federici (2023b) mostra que a demonização da mulher significou a quebra da solidariedade entre homens e mulheres camponeses, instituindo uma ruptura alienante e

usurpadora do poder coletivo. Como condição para que a lógica de acumulação primitiva prosperasse, mulheres foram marginalizadas, segregadas do convívio social e, por fim, levadas à fogueira.

Logo, usando figuras mitológicas como pretexto para disseminar a misoginia, uma nova divisão sexual do trabalho foi criada para sustentar o sistema capitalista: o paradigma do homem “provedor” e da mulher “cuidadora” fora criado como mecanismo de civilização da classe trabalhadora, a qual foi educada – por meio da disseminação do terror pedagógico e falsos fundamentos biológicos – em relação às suas novas obrigações sociais.

3 A CONSTRUÇÃO DE PAPÉIS GENERIFICADOS

“O que eles chamam de amor, nós chamamos de trabalho não remunerado”
Silvia Federici

No capítulo anterior, viu-se a origem e a evolução histórica do patriarcado, desvelando a sua construção cultural. Tal construção se deu por meio de diversos mecanismos e da utilização de diversas instituições, que serviram como legitimadoras de um sistema de dominação-exploração masculina. Com efeito, o patriarcado introjetou-se na consciência coletiva estruturando certos papéis sociais dirigidos aos gêneros.

Desta maneira, neste capítulo, abordar-se-á, em primeiro lugar, a construção dos aludidos papéis sociais, analisando os aspectos que engendram as masculinidades e as feminilidades. Para tanto, adota-se como marco teórico as obras *A prateleira do amor* de Valeska Zanello e *O segundo sexo (Volume 2)* de Simone de Beauvoir. Ambas as autoras promovem um estudo sobre a condição das mulheres e as expectativas sociais que recaem sobre os gêneros, em decorrência de um sistema patriarcal.

Utiliza-se, ainda, autoras outras e autores outros, cujas pesquisas tocam o tema, para que seja promovido um diálogo, inclusive, trazendo algumas ideias conflitantes dentro do campo de estudos em gênero.

Importante mencionar que esta dissertação faz um recorte específico: o olhar sobre as feminilidades, embora não seja alheio as particularidades de cada mulher, não se debruça sobre as questões de raça e de orientação sexual, as quais demandariam uma outra dissertação, fruto de uma pesquisa aprofundada. No entanto, a presente pesquisa não se exime de sinalizar reiteradamente a necessidade de se atentar para as diferentes formas de ser mulher e de ser homem, trazendo uma perspectiva inclusiva.

Ressalte-se, contudo, que não aprofundar nestas questões foi uma escolha puramente metodológica, de forma que se reconhece a importância e a seriedade do campo de estudos que traz abordagens interseccionais. Além disso, não se pretende aqui universalizar o conceito de patriarcado, de gênero, de mulher e de feminismo, sendo esta pesquisa sobremaneira atenta aos diversos mecanismos de opressão que atuam sobrepostos, bem como aos múltiplos contextos culturais que se dão as vivências femininas.

Conforme salienta Lélia Gonzalez (2020, p. 129): “Falar de opressão à mulher latino-americana é falar de uma generalidade que esconde, enfatiza, que tira de cena a dura realidade vivida por milhões de mulheres que pagam um preço muito alto por não serem brancas”. Nesse

sentido, a branquitude revela-se como uma categoria privilegiada, ainda que dentro de uma opressão de gênero. Isto porque as mulheres brancas não lidam com o racismo e não se encontram em um terreno de confluência de opressões.

Veja-se que o “ser mulher” é diferente para mulheres brancas e negras. Enquanto a mulher branca enfrenta os estereótipos de gênero que a colocam em um lugar de submissão em razão de sua suposta delicadeza, fragilidade, docilidade e emotividade – as quais serão oportunamente analisadas neste capítulo –, a mulher negra lida com estereótipos no sentido diametralmente oposto: a elas são dirigidas expectativas brutais de exacerbação da sexualidade, de forma a animalizar os seus corpos e exigir que estes sejam “burros de carga”, no aspecto laboral e sexual (Gonzalez, 2020, p. 135).

Angela Davis (2016, p. 24), ao analisar as condições a que eram submetidas as mulheres negras no período escravocrata dos Estados Unidos, destaca que: “quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas”. Observe-se que a inferioridade atribuída à mulher negra não derivava de sua “fragilidade”, mas sim, de sua animalização.

Sendo assim, até mesmo os ideais de mistificação e exaltação da maternidade – que serão abordados neste capítulo –, não se estendiam às escravas, já que “eram classificadas como ‘reprodutoras’, e não como ‘mães’, suas crianças poderiam ser vendidas e enviadas para longe, como bezerros separados das vacas” (Davis, 2016, p. 26).

a conjugação do racismo com o sexismo produz sobre as mulheres negras uma espécie de asfixia social com desdobramentos negativos sobre todas as dimensões da vida, que se manifestam em sequelas emocionais com danos à saúde mental e rebaixamento da autoestima; em uma expectativa de vida menor, em cinco anos, em relação à das mulheres brancas; em um menor índice de casamentos; e sobretudo no confinamento nas ocupações de menor prestígio e remuneração (Carneiro, 2011, p. 119).

Tudo isso deixou o terreno fértil para que as precursoras do feminismo não abarcassem suas irmãs negras nas lutas e reivindicações, afinal, elas não compartilhavam as mesmas vivências: “Enquanto àquela época mulheres brancas lutavam pelo direito ao voto e ao trabalho, mulheres negras lutavam para ser consideradas pessoas” (Ribeiro, 2018, p. 34). Desta forma, durante muito tempo, o movimento feminista hierarquizou os interesses, priorizando as mulheres brancas (hooks, 2022, p. 89-94). No entanto, ao longo do tempo, o feminismo evoluiu para se tornar um movimento plural, que incluísse em suas pautas as múltiplas condições das múltiplas mulheres.

Da mesma forma, ao não aprofundar nas questões de orientação sexual, esta pesquisa não pretendeu “excluir” as mulheres não heterossexuais. É que estas mulheres vivenciam também um outro tipo de opressão: a particular dominação simbólica a que estão submetidas não está ligada aos signos sexuais visíveis, mas sim, à prática sexual. Nesse sentido, a opressão toma forma de uma “invisibilização”, de forma a traduzir uma recusa à existência legítima, pública, conhecida e reconhecida, impondo-se a elas uma “discrição” ou “dissimulação” (Bourdieu, 2023, p. 192). Cite-se, ainda, a questão das mulheres trans, que experienciam também uma sobreposição de opressões e, por isso, também não foram aprofundadas nesta pesquisa.

Reitere-se que estas escolhas foram puramente metodológicas, com o fito de não se trazer uma pesquisa demasiadamente abrangente e, conseqüentemente, pouco aprofundada. Logo, esta dissertação se posiciona neste cenário contemporâneo, no qual urge a necessidade de se pensar sob uma perspectiva interseccional, abandonando-se uma abordagem colonial do pensamento feminista (Silva, 2022, p. 83). Por conseguinte, não se utiliza aqui de conceitos universais e hegemônicos, os quais acabam por ocultar as opressões contra as quais se pretende lutar e, conseqüentemente, reproduz as estruturas de poder através da linguagem (Butler, 2023, p. 23).

O segundo subcapítulo refere-se à divisão sexual do trabalho, que deriva dos papéis de gênero. Ancorada na designação do “trabalho produtivo” aos homens e do “trabalho reprodutivo” às mulheres, conforme visto no capítulo anterior, criou-se um mecanismo de sustentação da nova sociedade de classes. Assim, os homens se consagraram como os sujeitos protagonistas do espaço público, o qual foi colocado em oposição ao espaço privado, destinado às mulheres e cerceado de relevância social e política.

O conceito de “trabalho reprodutivo”, adotado por esta dissertação, implica no trabalho doméstico e no trabalho de cuidado, e, ainda, nas imbricações inerentes a estes trabalhos: o trabalho emocional e o trabalho sexual. Cada um deles será analisado em um subtópico específico. Para tanto utiliza-se como marco teórico as obras *O Ponto Zero da Revolução* e *O Patriarcado do Salário*, ambas de Silvia Federici.

Por fim, adota-se as importantes contribuições dos campos da Psicologia – mormente a psicodinâmica do trabalho – e da Economia Feminista, evidenciando o caráter multifatorial da construção de papéis generificados.

3.1 Gênero vs. sexo: feminilidades e masculinidades

O que significa ser mulher? ¹⁴ Quais atribuições são esperadas e exigidas das mulheres? O lugar da mulher na sociedade é definido pelo seu aparato biológico? Estes questionamentos são inevitáveis frente à uma aparente naturalização das funções desempenhadas pelos gêneros no seio da sociedade. Contudo, existe uma construção cultural dos papéis de homens e de mulheres, que parece explicar a diferença entre o gênero e o sexo.

“Ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (Beauvoir, 2019a, p. 11). Ao elaborar sua célebre frase, Simone de Beauvoir enunciou o que é “ser mulher”: um processo de construção cultural. Desta forma, não é o nascimento como fêmea – e o seu aparelho reprodutivo – que explica os papéis atribuídos às mulheres, mas sim, a sua inserção em um contexto histórico, econômico, social e político. Nesse sentido, aponta a autora: “Todo ser humano do sexo feminino não é, portanto, necessariamente mulher” (Beauvoir, 2019b, p. 9). Enquanto o sexo é definido pelas características biológicas, determinando o macho e a fêmea, o gênero é definido por marcadores, que determinam as masculinidades e as feminilidades.

Beauvoir (2019b, p. 11-12) desenvolve a ideia de que às mulheres foi destinado o lugar do “Outro”, já que o lugar principal, padrão e neutro pertence ao homem – sendo este o gênero eleito para designar a categoria de “seres humanos”. Além disso, para a autora, as mulheres são o “Outro” porque sua existência é relacional, isto é, elas só se definem em comparação ao homem, não sendo um ser autônomo, de modo que “O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro” (Beauvoir, 2019b, p. 13)¹⁵.

Pierre Bourdieu (2023, p. 46-47) explica que, na verdade, ambos os gêneros possuem uma existência relacional, de modo que um é a negação do outro, ou seja, o masculino é o avesso do feminino e vice-versa. Para o autor, há uma categorização diferenciada das condutas e dos comportamentos de forma a opor o masculino do feminino.

Tendo apenas uma existência relacional, cada um dos gêneros é produto do trabalho de construção diacrítica, ao mesmo tempo teórica e prática, que é necessário à sua produção como *corpo socialmente diferenciado* do gênero oposto (sob todos os pontos de vista culturalmente pertinentes), isto é, como *habitus* viril, e portanto não feminino, ou feminino, e portanto não masculino (Bourdieu, 2023, p. 46)

¹⁴ Reforça-se, oportunamente, que o conceito de mulher não é universal, existindo diversas formas de “ser mulher”. As interseccionalidades operam criando sobreposições de opressão em determinados setores sociais, de forma que a vivência de uma mulher negra e sua mulheridade, por exemplo, é profundamente diferente da de uma mulher branca (Gonzalez, 2020, p. 249-250).

¹⁵ Para Grada Kilomba (*apud* Ribeiro, 2018, p. 84), se a mulher branca é o “outro”, a mulher negra é o “outro absoluto”, isto é, “o outro do outro”.

Veja-se que a definição de um gênero está na oposição ao outro, de modo que os atributos femininos pressupõem uma rejeição aos atributos masculinos. Mas quais são estes atributos? Para Saffioti (1987, p. 29), “Mulher dócil é a contrapartida de homem *macho*. Mulher frágil é a contraparte de *macho forte*. Mulher emotiva é a outra metade de homem racional. Mulher inferior é a outra face da moeda do *macho superior*”.

Bourdieu (2023, p. 160-162) demonstra a existência de um “mercado de bens simbólico”, o qual é balizado por uma visão de mundo androcentrada. Assim, dentro dessa lógica econômica, a contribuição das mulheres expressa-se por meio de um peculiar capital simbólico, qual seja, a sua aparência. Para o autor, as mulheres são um “ser-percebido” – pelo olhar masculino – o que as relega uma posição passiva e as impõe um maior investimento de tempo, energia e dinheiro com a sua imagem. “Estando, assim, socialmente levadas a tratar a si próprias como objetos estéticos e, por conseguinte, a dedicar uma atenção constante a tudo que se refere à beleza, à elegância do corpo, das vestes, da postura (...)” (Bourdieu, 2023, p. 163).

Simone de Beauvoir (2019a, p. 331-332) pontua que este capital simbólico, culturalmente construído, deflagra um “dever” para as mulheres: se mostrar, se apresentar para outrem¹⁶, o que, em última análise, exige uma representação. Portanto, na vaidade, há uma espécie de alienação de si mesma, tendo em vista que as mulheres exprimem o seu ser – se fazem verdadeiras mulheres – por meio de sua aparência. Sendo assim, cuidar da beleza toma não apenas o tempo e a energia das mulheres, mas também, torna-se uma riqueza, um investimento, um capital.

Cuidar de sua beleza, se arrumar, é uma espécie de trabalho que lhe permite apropriar-se de sua pessoa como se apropria do lar pelo seu trabalho caseiro; seu eu parece-lhe, então, escolhido e recriado por si mesma. Os costumes incitam-na a alienar-se assim em sua imagem. As roupas do homem, como seu corpo, devem indicar sua transcendência e não deter o olhar; para ele, nem a elegância nem a beleza consistem em se constituir em objeto; por isso não considera, normalmente, sua aparência como reflexo de seu ser. Ao contrário, a própria sociedade pede à mulher que se faça objeto erótico (Beauvoir, 2019a, p. 332).

Valeska Zanello (2022, p. 61-67) compreende que as mulheres são subjetivadas em dois dispositivos: o materno e o amoroso. Para ilustrar este último, a autora criou a metáfora da “prateleira do amor”¹⁷, segundo a qual as mulheres são colocadas em uma espécie de vitrine para que sejam observadas e escolhidas pelos homens. Essa dinâmica, ao ser permeada por um

¹⁶ Para Beauvoir (2019a, p. 443), a mulher é levada pelas circunstâncias a voltar-se para si – visando uma aceitação do outro – o que resulta em uma tendência ao narcisismo.

¹⁷ As mulheres negras, ressalte-se, ocupam o pior lugar desta prateleira, tendo em vista que o ideal estético é “branco, louro, magro e jovem” (Zanello, 2022, p. 61).

ideal estético, é, invariavelmente, adoecedora para a mulher, haja vista ser um instrumento de alienação. Deste modo, as mulheres se subjetivam numa relação consigo mesmas, mediada pelo olhar dos homens, os quais são os “avaliadores físicos”, o que, em última instância, estimula uma competitividade entre as mulheres.

Na disputa pela captura de uma aprovação masculina, mulheres acabam por hostilizar umas as outras e não se enxergam como pares, mas sim, como inimigas. Como visto, à época da caça às bruxas, um ideal de feminilidade fora forjado e daí surge uma dualidade feminina: de um lado, a mulher recatada e, do outro, a mulher promíscua. O olhar de uma sobre a outra é sempre de rivalidade e o olhar social sobre elas é discriminatório, sendo a primeira valorizada socialmente e a segunda depreciada.

Paulo Freire (2018, p. 190-191) argumenta que uma das formas de se imprimir a opressão, é a divisão dos oprimidos, isto é, pulverizar as pessoas e impedir a organização destas, tendo em vista que consistiria em uma ameaça à hegemonia do poder e dos privilégios do opressor. Quando se fala em patriarcado, identifica-se com facilidade esta lógica. É que há a criação de paradigmas para opor as mulheres: as “santas” e as promíscuas; as donas de casa e as trabalhadoras assalariadas; a “princesa” e a “bruxa”. Deste modo, o mantra “dividir para dominar” resta bem-sucedido ao impedir uma união e solidariedade entre as mulheres, ao mesmo tempo que se fomenta um repúdio de umas contra as outras.

Aparentemente, estes dois modelos ou arquétipos de mulher são opostos. Na verdade, existem diferenças entre eles. Todavia, o mais importante é mostrar sua identidade básica: esposa legal ou "a outra", a mulher é sempre escolhida, não escolhe.

(...)

A "outra" não é tida e havida como máquina de proporcionar prazer, sem desfrutar de nenhuma vantagem social? Somadas as vantagens e desvantagens, chega-se a zero, ou seja, "uma" e "outra" são igualmente infelizes. Por quê? Exatamente porque são iguais entre si e diferentes do homem, socialmente falando. Ambas submetem-se ao domínio masculino. Além disso, rejeitam-se mutuamente, não são solidárias na desmistificação deste duplo padrão moral (melhor seria chamá-lo de imoral), que constitui o baluarte da falocracia (Saffioti, 1987, p. 32).

Existe, portanto, uma assimetria nas relações, haja vista deflagrar-se uma vulnerabilidade nas mulheres, qual seja, “ser escolhida”. O amor se torna, então, identitário e estar em uma relação chancela a feminilidade da mulher. Existem, inclusive, tecnologias de gênero – filmes, desenhos infantis, músicas – que corroboram para introjetar essas emoções nas mulheres, funcionando como uma pedagogia afetiva. “Os homens aprendem a amar muitas coisas, as mulheres aprendem a amar os homens” (Zanello, 2022, p. 69).

No que se refere ao dispositivo materno, Zanello (2022, p. 73-78) explica que existe uma exaltação cultural da maternidade, que a romantiza e esconde os aspectos inconvenientes.

Da mesma forma que a relação amorosa, a maternidade é identitária para as mulheres, sendo considerada “fracassada” uma mulher que não é mãe – ainda que seja bem-sucedida em outras áreas. Surge, ainda, como uma tecnologia de gênero, a introjeção do sentimento de culpa que permeia, frequentemente, as emoções das mulheres – mães e não mães¹⁸.

Esta faceta do gênero feminino foi também identificada por Simone de Beauvoir (2019a, p. 296), que apontou a alienação feminina decorrente da maternidade. Segundo a autora, considerando que a mulher sempre teve uma autonomia cerceada, pode se sentir um ser completo ao ser mãe: “Justificada pela presença de um outro em seu seio, ela goza enfim plenamente de ser ela própria” (Beauvoir, 2019a, p. 301). Mas isso não passa de uma mistificação, uma das construções culturais do gênero, que idealiza a maternidade como um *slogan* publicitário (Beauvoir, 2019a, p. 315-326).

O gênero masculino, por sua vez, engendra expectativas outras. Valeska Zanello (2022, p. 104-107) demonstra que os homens se subjetivam no dispositivo da eficácia, o qual é marcado por dois pilares: o da virilidade sexual e o da virilidade laborativa. Nesse sentido, a sexualidade e o trabalho são identitários para o homem, de modo que se ele não tem uma vida sexual ativa ou não é um provedor ele se mostra “fracassado”. Para Heleieth Saffioti (1987, p. 27) exigir sucesso no campo econômico, torna excessivamente pesado o fardo de ser o provedor e faz com que “o sexo passa a funcionar como descarga de tensões que se acumularam durante os dias, meses e anos de trabalho” – despontando uma faceta violenta e dominadora na virilidade sexual, para que o “poder” perdido seja restaurado.

A relação entre a virilidade e a violência é perceptível, ainda, na dimensão laborativa. O sujeito viril não deve possuir qualquer pudor em infligir sofrimento às demais pessoas caso se mostre necessário. Assim, a realização do “trabalho sujo” estaria diretamente relacionada à coragem do sujeito, de modo que aquele que não concorda com a realização do trabalho sujo se vê taxado como “fresco”, “frouxo” e “covarde”. Nesse sistema de virilidade, não encarar o trabalho sujo seria visto como uma fuga, a qual revela medo e fraqueza (Dejours, 2007, p. 81-83).

Nesse sentido, a virilidade é uma das explicações para a aceitação do trabalho sujo por “pessoas de bem”. Isto porque, para que não sejam excluídos e desprezados e, mais do que isso, para não perder a sua virilidade, os homens se recusam a descumprir o papel de “forte”, de “violento” e de “corajoso”. Contudo, isso não necessariamente é motivo de orgulho, uma vez

¹⁸ Isto porque o dispositivo materno age também sobre as mulheres não mães, tendo em vista que são subjetivadas no heterocentrismo, priorizando sempre as demandas de outrem em detrimento das próprias, o que, invariavelmente, culmina na dificuldade em dizer não (Zanello, 2022, p. 79-81).

que pode, inclusive, acarretar um sofrimento. Desta forma, apesar de estarem colaborando para o mal, o senso moral não é suprimido. Nesse sentido, para conseguirem lidar com a manutenção dessas práticas – já que parar não é uma opção – os homens elaboram uma estratégia coletiva de defesa, a qual consiste em uma negação coletiva (Dejours, 2007, p. 84-86).

Além disso, a negação, por si só, não é suficiente, motivo pelo qual acrescenta-se também a provocação. Enquanto a coragem é uma conquista essencialmente individual, a virilidade é uma conquista que depende da validação alheia, de modo que “a coragem viril necessita de uma plateia e de um palco. Só é viril quem é reconhecido como tal pela comunidade dos homens viris” (Dejours, 2007, p. 101).

Christophe Dejours (2007, p. 103-104) analisa, exemplificativamente, a estratégia coletiva de defesa dos operários da construção civil, trabalhadores estes que desenvolvem suas atividades laborais convivendo cotidianamente com o risco de morte e, por isso, sentem medo. Assim, elaboram como estratégia a negação do risco, à medida em que zombam e escarnecem deste. Na verdade, estes operários nada mais fazem do que banir de sua consciência o risco, o qual não deixa de existir na realidade, mas é percebido de forma diferente pelo sujeito.

A estratégia se torna coletiva a partir do momento que uns desafiam e provocam os outros, na tentativa de reafirmar suas respectivas virilidades. Além disso, há outros comportamentos observados nesta categoria: o uso difundido do álcool – que anestesia o medo – e a proibição de verbalizar o medo, devendo haver uma exibição de seus antônimos. Isto porque transparecer timidez ou vulnerabilidade é um comportamento associado ao feminino (Dejours, 2007, p. 104).

Importante destacar que, assim como na feminilidade, não existe unidade na masculinidade, sendo mais correto usar o termo no plural¹⁹. Há, inclusive, uma hierarquia: a principal é a masculinidade hegemônica, que é aquela que se apresenta como um ideal a ser perquirido, mas existem ainda masculinidades subalternas – regionais, locais etc. Mas o que elas têm em comum é o fato de lucrarem em termos de estrutura sobre as mulheres²⁰, bem como estruturar uma cumplicidade recíproca (Zanello, 2022, p. 97-103).

É que a fraternidade está no âmago das relações masculinas. No contexto iluminista, ao se romper com o patriarcado clássico, institui-se o patriarcado moderno, o qual materializa não

¹⁹ Ao longo da história, a virilidade masculina serviu para designar diferentes modos de ser, de forma que o conceito se modifica, a depender do discurso adotado. A virilidade nem sempre foi associada à heteronormatividade, sendo que já se ligou à ideia de castidade, de ritos de iniciação homossexuais, de autocontrole e, por fim, de falocentrismo (Bitarães, 2021, p. 37).

²⁰ Saliente-se, contudo, que um homem negro, vítima de racismo, se posiciona abaixo da mulher branca na pirâmide social (Ribeiro, 2017, p. 24).

a superioridade “paterna” de um homem sobre os outros, mas sim, a superioridade de todos os homens – “irmãos” – sobre as mulheres. Sendo assim, a fraternidade quase sempre significa uma irmandade masculina, sendo uma característica do vínculo entre os homens, que se enxergam como iguais e, por isso, são solidários e cúmplices uns dos outros (Pateman, 1993, p. 120-123).

Ademais, as masculinidades são constituídas a partir da repulsa ao feminino, sendo predominantemente pautadas na misoginia. Por isso há a metáfora do “homem impenetrável” – sexualmente e emocionalmente –, já que esta é uma qualidade feminina e significa a perda do poder. Os homens são, então, “castrados” em suas possibilidades e solicitados a inibir suas emoções, de forma a consolidarem-se como verdadeiros “machos” (Zanello, 2022, p. 97; Saffioti, 1987, p. 25).

Veja-se que a construção patriarcal de papéis generificados, apesar de conferir privilégios aos homens, é deveras maléfica para ambos os gêneros. Imprime uma “masculinidade tóxica” que, segundo Maria Cecília Máximo Teodoro (2020, p. 106), estereotipa os homens, com premissas “de que ‘homem não chora’, não fala de seus sentimentos, deve pagar a conta, abrir a porta do carro, ser forte, bruto, agressivo, ‘resolver na porrada’, não brinca de boneca”, sendo causa de uma larga vulnerabilidade.

Paulo Freire (2018, p. 40-41) aponta que, em uma ordem social injusta, os opressores, quando utilizam da violência para oprimir, não desumanizam apenas os oprimidos, mas também, a si mesmos. Da mesma forma, Simone de Beauvoir (2019a, p. 275) indica: “oprimindo, torna-se o opressor oprimido. É por sua própria soberania que os homens estão amarrados”. A construção cultural de uma sociedade pautada nos papéis generificados, se consagra, pois, como fonte de tormento não apenas para as mulheres, mas também, para os homens.

A divisão de papéis entre os gêneros, não está, como visto, na ordem natural das coisas, mas sim, no mundo social. Deste modo, existe uma construção social dos corpos – justificada pela diferença anatômica –, que dá um fundamento quase objetivo a esse sistema. Assim são criados símbolos, inclusive, para os órgãos sexuais, que carregam consigo estigmas sociais²¹. Há, desta maneira, uma apreensão do mundo social – com um viés interpretativo – que naturaliza estes papéis binários, dá sentido à estrutura posta e confere legitimidade ao discurso

²¹ O falocentrismo, por exemplo, associa o órgão sexual masculino ao poder, tendo em vista a sua qualidade natural de fecundação (Bourdieu, 2023, p. 27-29). Veja-se que não é a propriedade intrínseca do órgão que o liga ao poder, mas sim, o signo de representação social que a ele foi atribuído.

androcentrado, o qual se impõe e se torna “neutro”, materializando-se em um “poder simbólico” (Bourdieu, p. 22-26).

Este conceito relacional dos gêneros foi, contudo, fortemente rejeitado por Judith Butler (2023, p. 52-56), considerando que se revela um binarismo derivado de uma heterossexualidade compulsória. Para a autora, quando há a compreensão do gênero como algo coerente, internamente uno e como uma substância permanente, ocorre uma imposição e, com efeito, uma limitação dos próprios gêneros. Assim, a definição de gênero acaba por incorrer em uma naturalização – o que *a priori* se criticava em relação ao conceito de sexo.

Butler (2023, p. 56) entende, portanto, que o gênero é fluido e performativo, isto é, o gênero é o conjunto de atos repetidos realizados no seio de uma ordem rígida e não necessariamente se subdivide em dois tipos – masculino e feminino. A ideia de performatividade revela a liberdade de se construir o significado de gênero face a gama ampla de identificações e desejos que constitui a complexidade dos seres humanos²².

[...] mulher é um termo em processo, um devir, um construir de que não se pode dizer com acerto que tenha uma origem ou um fim. Como uma prática discursiva contínua, o termo está aberto a intervenções e ressignificações. Mesmo quando o gênero parece cristalizar-se em suas formas mais reificadas, a própria “cristalização” é uma prática insistente e insidiosa, sustentada e regulada por vários meios sociais. (...) **O gênero é a estilização repetida do corpo**, um conjunto de atos de repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser. A genealogia política das ontologias do gênero, em sendo bem-sucedida, desconstruiria a aparência substantiva do gênero, desmembrando-a em seus atos constitutivos, e explicaria e localizaria esses atos no interior das estruturas compulsórias criadas pelas várias forças que policiam a aparência social do gênero (Butler, 2023, p. 69, grifo nosso).

No entanto, em que pese a importância dos estudos despendidos pela autora, o conceito adotado nessa pesquisa é o de que gênero é uma construção histórica e cultural do masculino e do feminino. Adota-se, portanto, um binarismo estratégico (Zanello, 2022, p. 53-55), já que, na perspectiva desta dissertação, entender a construção da categoria “mulher” ainda é necessária para combater a discriminação de gênero (Federici, 2023a, p. 11-14). Isto porque ainda não se vislumbra a liberdade preconizada por Judith Butler, de modo que a imposição de papéis aos gêneros é profundamente presente na contemporaneidade.

Dizer que é necessário entender as feminilidades e as masculinidades, não quer dizer chancelar os estereótipos, tampouco confirmar a naturalização destes, mas, ao revés, significa escancarar a construção cultural dos gêneros e constituí-la como uma problemática a ser eficazmente combatida.

²² Judith Butler enuncia, então, a “teoria *queer*”.

Para Bourdieu (2023, p. 168-169), a força da estrutura é tão grande, que as relações sexuais são governadas por um inconsciente androcêntrico, o qual está enraizado nas pessoas e nas instituições sociais. Sendo assim, o autor faz uma crítica sutil à concepção performática do gênero, tendo em vista que o dualismo não adveio de uma simples nomenclatura, não sendo possível aboli-lo com “um ato de magia performática – os gêneros, longe de serem simples ‘papéis’ com que se poderia jogar à vontade (à maneira das *drag queens*), estão inscritos nos corpos e em todo um universo do qual extraem sua força”.

É bem verdade que homens podem performar as feminilidades (como as *drag queens*) e mulheres podem performar as masculinidades (como algumas mulheres no ambiente de trabalho), mas o que evidencia a assimetria destas performances é justamente o fato de que sobre a primeira situação lança-se um massacre social²³, enquanto, na segunda, objetiva-se o respeito e aceitação social. Portanto, as feminilidades ainda são socialmente rejeitadas e as masculinidades são socialmente valorizadas.

Um exemplo disso é a carga axiológica que existe nos xingamentos, os quais carregam um poder de reforçar os estereótipos de gênero. Em uma pesquisa que levantou quais eram os xingamentos considerados mais ofensivos por um grupo de homens e de mulheres, demonstrou-se que a mesma palavra pode ser usada com diferentes significados para atribuir características distintas aos homens e às mulheres²⁴ e, predominantemente, as ofensas direcionadas às mulheres diziam respeito à sua atividade sexual e aos homens à sua atividade laborativa. “Os xingamentos apontam quais lugares sociais deve o sujeito evitar (...) exercem assim uma microfísica do poder que constitui os sujeitos, que se sentem ofendidos ao serem xingados por certos termos que apontam determinados valores” (Zanello; Gomes, 2010, p. 272).

Em uma outra pesquisa, que levou em conta a sexualidade dos entrevistados, constatou-se que os estereótipos de gênero se mantêm, mesmo entre as pessoas homossexuais, de modo que o pior meio considerado de se xingar um homem gay é apontar a sua passividade – atributo culturalmente associado às mulheres. Em última análise, as ofensas dirigidas à um homem homossexual são misóginas, pois reproduzem um repúdio às feminilidades, de forma que independentemente do sexo ou da sexualidade, os valores que apregoam a virilidade para

²³ Segundo dados divulgados pela mais antiga organização não governamental (ONG) LGBT da América Latina – Grupo Gay da Bahia (GGB) –, em 2023, 257 pessoas LGBTQIA+ tiveram morte violenta no Brasil, isto é, a cada 34 horas, uma pessoa LGBTQIA+ perdeu a vida de forma violenta no país. Do total de mortes registradas, 127 se referiam a pessoas travestis e transgêneros (GGB, 2023, p. 2).

²⁴ A palavra “vagabunda (o)”, por exemplo, ao ser dirigida à um homem, traz o sentido de “falência de produtividade”, já quando quer caracterizar uma mulher o sentido passa a ser outro: comportamento sexual ativo (Zanello; Gomes, 2010, p. 265).

homens e recato sexual para mulheres são reiterados (Baére; Zanello; Romero, 2015, p. 628-631).

Pierre Bourdieu (2023, p. 61-71) indica, ainda, a existência de uma violência simbólica, a qual se institui pela adesão que o dominado concede ao dominante. É que a visão androcêntrica é solidificada pela construção sutil, quase imperceptível, de símbolos que se disfarça de objetividade e penetra nos *habitus*, encontrando o caminho livre para se perpetuar. Sendo assim, a violência simbólica se manifesta em uma dominação internalizada pelas próprias mulheres.

Logo as “predisposições” femininas são impostas, a exclusão é substituída pela autoexclusão e as mulheres se veem no papel de cúmplices de um sistema que as oprime: “O poder simbólico não pode se exercer sem a colaboração dos que lhe são subordinados” (Bourdieu, 2023, p. 72). É o que Paulo Freire (2018, p. 46) chamou de consciência hospedeira da consciência opressora: o opressor, tal qual um parasita, se instala na mente do oprimido, levando-o a reproduzir um comportamento de opressão.

Outra característica apontada por Freire (2018, p. 69-70) é a “autodesvalia” perceptível nos oprimidos, os quais são convencidos da sua incapacidade e não depositam confiança em si mesmos. Acreditam que o opressor é, de fato, detentor do saber e do conhecimento e, por isso, aceitam a sua opressão. Isso resulta em uma “conivência” com o regime de opressão, proveniente de uma dependência emocional.

Observe-se que as mulheres, na condição de oprimidas, aderem a uma visão de mundo androcêntrica e, muitas vezes, acreditam ser o homem, de fato, superior. Isso repercute em sua identificação com outras mulheres, que resta mitigada, ao passo que “O laço que a une a seus opressores não é comparável a nenhum outro” (Beauvoir, 2019b, p. 16).

Nesta perspectiva, tornam-se “cúmplices” do opressor e se compraz no papel de “Outro”, evitando o doloroso processo de libertação e, em última instância, resultando em sua dependência emocional perante o homem. “O fato é que os homens encontram em sua companheira mais cumplicidade do que em geral o opressor encontra no oprimido” (Beauvoir, 2019a, p. 546).

Por fim, a discrepância no valor social dos gêneros encontra seu ápice na divisão sexual do trabalho, que conferiu aos homens prestígio na esfera laborativa e relegou às mulheres a ocultação de seu trabalho.

3.2 A construção de uma divisão sexual dos trabalhos

O breve estudo despendido sobre os papéis generificados permitiu concluir que estes produzem, por si só, uma discriminação entre os gêneros. Entretanto, decorrente destes papéis, surge ainda uma distribuição desigual dos trabalhos para homens e para mulheres.

Gerda Lerner (2019, p. 71-72) já havia apontado que a primeira divisão sexual do trabalho – o homem “caçador” e a mulher “cuidadora-coletora” –, de fato, foi justificada pelas diferenças biológicas entre os sexos e se materializava, naquele contexto, em uma sociedade igualitária. Assim, “a mais antiga divisão sexual do trabalho, segundo a qual as mulheres *escolheram* ocupações compatíveis com a maternidade e a criação dos filhos, era *funcional*”. Segundo Engels (2024, p. 59) a divisão de trabalho entre os sexos, naquele contexto, dependia de outras causas que nada se relacionavam com a posição da mulher na sociedade.

Entretanto, em que pese a evolução da sociedade, dos meios de produção e da tecnologia, tal explicação continuou servindo de fundamento para que o labor de homens e de mulheres fosse designado de forma distinta e, com efeito, significou uma perpetuação de um passado longínquo no presente.

Em 1792, Mary Wollstonecraft, considerada como uma das precursoras do movimento feminista, inaugurou o debate, sob uma perspectiva de gênero, sobre a distinção entre esfera pública e esfera privada, que seria o substrato para entender a divisão sexual do trabalho (Miguel, 2016, p. 1).

Segundo a autora, a esfera pública era livremente povoada pelos homens, os quais, sobretudo após a Revolução Francesa e a consolidação de uma filosofia Iluminista, passaram a ter o intelecto valorizado socialmente e serem sujeitos de direitos civis. Em contrapartida, as mulheres foram “domesticadas”, passaram a ocupar exclusivamente a esfera privada e impedidas de possuir uma vida civil, em virtude de não ostentarem, à época, o status de seres racionais e, com efeito, eram subordinadas aos homens (Wollstonecraft, 2021, p. 73-84).

Logo, as mulheres eram confinadas à uma espécie de escravidão doméstica, a qual impedia o exercício da razão, o desenvolvimento das virtudes e as condenavam a uma ignorância intelectual. Note-se que, para a autora, as mulheres eram, assim como os homens, seres racionais²⁵, mas eram impedidas de exercitar as faculdades mentais, face a ausência de uma cidadania (Wollstonecraft, 2021, p. 86-92).

²⁵ Mary Wollstonecraft (2021, p. 55) salientou que a força física indicava uma certa superioridade natural do homem em relação à mulher, mas “esta é única base sólida sobre a qual a superioridade do sexo pode ser construída”, sendo ambos criaturas racionais.

As mulheres, de fato, a quem têm sido negados todos os privilégios políticos e não têm permissão de uma existência civil por serem casadas, exceto em casos criminais, têm a sua atenção naturalmente desviada do interesse de toda a comunidade para o das partes mínimas, embora o dever privado de qualquer membro da sociedade deve ser executado de forma muito imperfeita quando não está relacionado com o bem geral. O poderoso negócio da vida feminina é agradar, e, sendo impedida de entrar em preocupações mais importantes pela opressão política e civil, os sentimentos se tornam eventos, e a reflexão aprofunda o que deveria e teria sido apagado, caso o intelecto tivesse sido permitido ampliar seu alcance (Wollstonecraft, 2021, p. 256).

É possível observar que Mary Wollstonecraft, fazendo parte da primeira fase do feminismo, clamava pelo sufrágio feminino, bem como por uma educação igualitária e, assim, foi responsável por construir uma teoria política feminista (Miguel, 2014, p. 20). Em que pese a posterior conquista do direito ao voto²⁶, o debate entre o público e o privado continuou se mostrando relevante, mormente porque a inserção das mulheres na vida política não significou a sua libertação da “escravidão doméstica”.

Aprofundando o debate crítico sobre a distinção da esfera pública e da esfera privada, Carole Pateman (1993, p. 18-29) explica que os teóricos contratualistas argumentam que, por meio do contrato social, os homens – as mulheres foram excluídas deste pacto – criaram a civilização e a vida política. Assim, superado o estado de natureza, havia condições favoráveis para o desenvolvimento de uma sociedade civil, que ficou estabelecida como a esfera pública. Sendo assim, esta esfera fora criada pelos e para os homens. Veja-se que a origem da esfera pública parece ser notória, ao passo que a esfera privada, por se aproximar do conceito de “estado de natureza” ainda tem a sua origem como um mistério.

Nesse sentido, estruturou-se uma cisão generificada entre as duas esferas, de modo que os homens eram os protagonistas do espaço público – eleita como a única socialmente relevante – e as mulheres eram restritas ao espaço privado – o qual foi considerado politicamente e socialmente irrelevante (Pateman, 1993, p. 28-30).

As mulheres são incorporadas a uma esfera que ao mesmo tempo faz e não faz parte da sociedade civil, mas que está separada da esfera "civil". A antinomia privado/público é uma outra expressão das divisões natural/civil e mulheres/homens. A esfera privada, feminina (natural) e a esfera pública, masculina (civil) são contrárias, mas uma adquire significado a partir da outra, e o sentido de liberdade civil da vida pública é ressaltado quando ele é contraposto à sujeição natural que caracteriza o domínio privado (Pateman, 1993, p. 28).

Assim, a dualidade entre as esferas se mostrou essencial para a organização das instituições. É que a relevância política adquirida pela esfera pública somente pôde se dar em

²⁶ De um modo geral, o direito ao voto feminino foi conquistado no início do século XX, com exceção de alguns países como a Suíça e Luxemburgo, que somente concretizaram nos anos de 1970 (Miguel, 2014, p. 23).

detrimento de uma desimportância dada à esfera privada, à medida em que fez parecer irrelevante a existência de uma submissão feminina. É dizer: “o contrato de trabalho pressupõe o contrato de casamento (...) As esferas privada e pública da sociedade civil são separáveis, refletem a ordem natural da diferença sexual, e inseparáveis, incapazes de serem compreendidas isoladamente uma da outra” (Pateman, 1993, p. 196), afinal, “o emprego faz parte do mundo civil público, e uma mulher casada trabalha no lar privado” (Pateman, 1993, p. 187).

Flávia Biroli (2014, p. 34) argumenta que, ao mesmo tempo que é imprescindível para a ordem das coisas, essa dualidade é uma ficção, considerando que as esferas são complementares, de forma que “o mundo do trabalho se estruturou com o pressuposto de que ‘os trabalhadores’ têm esposas em casa”.

Segundo Salar Mohandesi e Emma Teitelman (2023, p. 80), a separação entre as duas esferas foi ideológica e serviu para ocultar o fato de que a acumulação de capital na esfera da produção era dependente das atividades socialmente reprodutivas. Para Nancy Fraser (2023, p. 49), isso significou a chancela de uma remuneração das atividades reprodutivas por meio da moeda do “amor” e da “virtude”, enquanto as atividades produtivas deveriam ser remuneradas com dinheiro, como se verá mais adiante nesta dissertação.

Ademais, a dicotomia entre a esfera pública e a esfera privada criou a noção de que enquanto a primeira é marcada pela razão e pela impessoalidade, a segunda apresenta um caráter pessoal e íntimo. Logo, estabeleceu-se que a esfera privada não comporta intervenção jurídica ou estatal, já que os conflitos dali emergentes competem apenas aos indivíduos que dela fazem parte. Nesse sentido, observa-se o surgimento de relações de poder nesta esfera, produzindo, de um lado, autoridade e, de outro, subordinação, bloqueando qualquer tipo de proteção (Biroli, 2014, p. 30-32).

Carole Pateman (1993, p. 16-17) inaugura, sob esta ótica, a ideia do “contrato sexual”, sem o qual não seria possível o contrato social. Enquanto o primeiro determina a submissão das mulheres e de seus corpos, o segundo prescreve a liberdade e igualdade dos homens. Luis Felipe Miguel (2016, p. 6) ressalta: “Trata-se, então, de entender que o contrato sexual, que determina a sujeição das mulheres aos homens, é indissociável do contrato social, que cria uma sociedade em que esses homens serão pretensamente livres e iguais”.

Com efeito, institui-se uma divisão sexual do trabalho pelo contrato de casamento, de modo que “Os atributos e as atividades do ‘trabalhador’ são construídos juntamente com, e ao lado, daquelas de seu correlato feminino, a dona-de-casa” (Pateman, 1993, p. 201). Sendo assim, a classe trabalhadora fora forjada em um ideal masculino, enquanto as mulheres pertenciam ao âmbito doméstico.

A divisão sexual do trabalho, pois, materializa um “modelo tradicional” nas relações de gênero: “Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc.)” (Hirata; Kergoat, 2007, p. 599-603).

Conforme visto no capítulo anterior, o período de transição do sistema feudal para o sistema capitalista trouxe consigo a criação de novos papéis para a sociedade, com o objetivo de moldar a classe trabalhadora. Assim, as/os camponesas/es de outrora se viram diante de duas possibilidades: se fossem homens, deveriam ser proletários e se fossem mulheres, deveriam ser esposas donas de casa. Despontava-se, já nesta época, a divisão sexual do trabalho exigida pelo capitalismo (Federici, 2023b, p. 199-205).

Com efeito, os homens passam a desempenhar o trabalho dito produtivo, ou seja, aquele que produz mais-valor – lucro – para o capitalista: “o objeto da produção é o sobrevalor e só se reputa como trabalho produtivo o do trabalhador que produz sobrevalor ao capitalista” (Marx, 2008, p. 150). Para o sistema capitalista, portanto, o “trabalho produtivo” é realizado na esfera pública e, em contrapartida, o “trabalho reprodutivo”, isto é, aquele que se destina a reprodução da mão de obra e, portanto, não gerador de lucro no mercado, é realizado na esfera privada, dentro do lar.

Nesse sentido, numa sociedade regida pelo “valor de troca”²⁷, foi imprescindível delimitar uma ruptura entre “trabalho produtivo” e “trabalho reprodutivo”, o que não era vislumbrado em sociedades pré-capitalistas, nas quais a reprodução dos trabalhadores se dava de forma coletiva, no espaço público (terras comunais), havendo uma unidade entre reprodução e produção, tendo em vista o predomínio da economia de subsistência (Federici, 2023b, p. 171).

Silvia Federici (2021, p. 68-76), ao analisar a teoria marxista sobre o trabalho no capitalismo, apontou a ausência de uma perspectiva de gênero. A autora explica que Karl Marx considerava como trabalho diversas formas de atividades e relações sociais, que variavam desde “atividades livres” até as atividades que satisfazem necessidades materiais. Contudo, não considerou as atividades desempenhadas pelas mulheres no âmbito privado do lar como trabalho, de forma que a questão de gênero aparece de forma secundária – quase insignificante – na obra *O Capital*.

²⁷ O valor de troca consiste em uma relação quantitativa, isto é, o quanto vale um objeto em comparação com outro: “[...] um objeto é entregue pelo produtor àquela pessoa a quem é útil, a quem quer usá-lo, em troca de outro objeto, e por esse ato se converte em mercadoria” (Marx, 2008, p. 52).

A autora questiona o porquê deste silêncio e aponta algumas razões, dentre as quais, a de que “[...] Marx não estava imune à tendência patriarcal de considerar o trabalho reprodutivo das mulheres uma atividade natural, instintiva, quase biológica” (Federici, 2021, p. 74). Ademais, a concepção marxista de trabalho pressupunha aquelas atividades racionais e educativas, que permitiam a libertação do próprio trabalho para o desempenho de “atividades superiores”. Nesta perspectiva, para Marx, o “trabalho reprodutivo” parecia “[...] pelo contrário, uma forma arcaica de trabalho, uma herança rudimentar das sociedades pré-capitalistas, prestes a ser suplantada pelo progresso da industrialização” (Federici, 2021, p. 77-78).

Mas por quê esta atividade foi considerada como naturalmente feminina e, portanto, como não-trabalho? Como já delineado no subcapítulo anterior, os ideais construídos de feminilidades e de masculinidades se revestem de uma naturalização. As características apontadas como inerentes às mulheres – seres emotivos, passionais, dóceis, delicados e dotados de compaixão – serviram como justificativa para a atribuição do “trabalho reprodutivo” a elas. Afinal “A prestação do ‘trabalho doméstico’ faz parte do significado patriarcal da feminilidade, do que é ser mulher” (Pateman, 1993, p. 188).

Ademais, ao analisar as origens do patriarcado, foi possível perceber que existe uma concepção naturalista, que vinculou o aparato biológico da mulher às funções de reprodução. Em virtude da gestação, pareceu natural que a mulher fosse destinada a cuidar da casa e dos filhos, chegando a ser apontado um suposto “instinto materno” (Kergoat, 2003, p. 56).

Por isso podemos apresentar as seguintes proposições: relações sociais de sexo e divisão sexual do trabalho são duas expressões indissociáveis e que formam epistemologicamente um sistema; a divisão sexual do trabalho tem o status de *enjeu* das relações sociais de sexo (Kergoat, 2003, p. 58).

Como já visto, a história bíblica da Queda, foi fundamental para a disseminação de uma visão misógina, que contribuiu para a construção de um ideal de feminilidade. Além disso, também a divisão sexual do trabalho encontra ali seu respaldo religioso, bem como o desvalor do “trabalho reprodutivo”, o qual foi designado à Eva como um castigo: “A maldição imposta a Eva se torna dolorosa e exige subordinação”. Paradoxalmente, este mesmo fardo era a fonte de redenção da mulher pecadora (Lerner, 2019, p. 243).

Veja-se que a divisão sexual do trabalho possui como princípio organizador o “princípio da separação”, segundo o qual existem trabalhos de homem e trabalhos de mulher. Identifica-se ainda a existência do “princípio da hierarquização”, de acordo com o qual o trabalho de homem vale mais do que o trabalho de mulher. Ao hierarquizar as atividades, em última análise, hierarquiza-se os gêneros, em conformidade com o sistema patriarcal (Hirata; Kergoat, 2007,

p. 599). Nesse sentido, sob a ótica social, o “trabalho reprodutivo” parece valer menos do que o “trabalho produtivo”.

Mas, afinal, no que consiste o “trabalho reprodutivo”? Este trabalho envolve diversas atividades, podendo ser oportunamente separadas em: trabalho doméstico, trabalho de cuidado, trabalho emocional e trabalho sexual. Passa-se, pois, a analisar cada um deles.

3.2.1 O trabalho doméstico e o trabalho de cuidado

Pascale Molinier (2004a, p. 229) conceitua o trabalho de “*care*”, o qual engloba as atividades, remuneradas ou não, que envolvem o cuidado com o ambiente doméstico e com as pessoas: “O conceito de *care* engloba, com efeito, uma constelação de estados físicos ou mentais e de atividades trabalhosas ligadas à gravidez, criação e educação das crianças, aos cuidados com as pessoas, ao trabalho doméstico e, de forma mais abrangente, qualquer trabalho realizado a serviço das necessidades dos outros”.

Eileen Boris (2014, p. 102-103), por sua vez, entende que o *care* compõe o “trabalho reprodutivo”, possuindo este um conceito mais amplo do que aquele. Contudo, a autora afirma que o *care* não se confunde com o trabalho doméstico, em que pese ser comumente executado junto à outras atividades domésticas, razão pela qual a linha que os separa é deveras tênue.

O trabalho de *care* envolve serviços pessoais para outrem: atividades que se voltam para as necessidades físicas, intelectuais, afetivas e para outras demandas emocionais de cônjuges, filhos e pessoas idosas, doentes ou com deficiências. Isso inclui tarefas da vida cotidiana, abarcando a manutenção da casa (cozinhar, limpar, lavar e mesmo fazer compras) e a existência pessoal (dar banho, alimentar, acompanhar, transportar). A produção sexo-afetiva pode ser parte do *care*. Ela não precisa ser heterossexual ou homonormativa. Esse trabalho requer, conforme sustentam teóricas feministas das mais diversas disciplinas, “cuidar de” (*caring for*) à medida que “se tem cuidado com”/“se importa com” (*caring about*). Tratar do ambiente do lar ou do corpo é cuidar de (*care for*), mas também, talvez, ter cuidado com/importar-se com (*care about*) (Boris, 2014, p. 103).

Ana Cecília de Oliveira Bitarães (2021, p. 45-46) explica que enquanto o *care* diz respeito ao trabalho de cuidado não remunerado, o *carework* seria a profissionalização daquele. A autora destaca que, em alguns países, o termo *care* não é traduzido, haja vista a polissemia contida no vocábulo, que traduz a noção de ação – cuidar efetivamente – e de reflexão – preocupação e atenção com outrem. No entanto, no Brasil, a palavra cuidado, bem como seus termos derivados – “cuidar”, “tomar conta” – consegue abarcar tal multiplicidade de sentidos.

Considerando as diferentes concepções, pertinente traçar a seguinte fronteira teórica: para esta dissertação, considerar-se-á o trabalho doméstico como aquelas atividades exercidas

dentro do lar, isto é, o preparo de alimentos, a lavanderia de louças e roupas, a limpeza, a organização e a administração da casa. Quanto aos cuidados destinados à existência pessoal de outrem – alimentar, ajudar com a vestimenta e com a higiene pessoal, administrar medicamentos, transportar, dar suporte emocional, supervisionar, monitorar a saúde e acompanhar – estes serão tratados sob a denominação de “trabalho de cuidado”²⁸. Ambos os trabalhos estão contidos na noção de *care*, haja vista materializarem, de um lado, o cuidado com a casa e, de outro, o cuidado com pessoas.

Tanto o trabalho doméstico quanto o trabalho de cuidado, em virtude de pertencerem ao “trabalho reprodutivo”, são marcados pelos papéis sociais de gênero. Desta forma, ambos os trabalhos são majoritariamente desempenhados por mulheres, o que pode ser comprovado pelos dados estatísticos divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): em 2022, enquanto 91,3% das mulheres realizaram afazeres domésticos, apenas 79,2% dos homens dedicaram-se à estas atividades. Com relação ao trabalho de cuidado, 34,9% das mulheres realizavam atividades de cuidado, contra um percentual de 23,3% dos homens (IBGE, 2023a)²⁹.

Além disso, os dados do IBGE de 2022 mostram que as mulheres são maioria nos índices nos seguintes tipos de afazeres domésticos: (i) preparar ou servir alimentos, arrumar a mesa ou lavar a louça (95,7% contra 66% dos homens); (ii) cuidar da limpeza ou manutenção de roupas e sapatos (92,3%, contra 60,8% dos homens); (iii) limpar ou arrumar o domicílio, a garagem, o quintal ou o jardim (82,6%, contra 72,4% dos homens); (iv) cuidar da organização do domicílio (75,1%, contra 72% dos homens); (v) fazer compras ou pesquisar preços de bens para o domicílio (78,4%, contra 73,6% dos homens); (vi) cuidar dos animais domésticos (53,2%, contra 47,9% dos homens) (IBGE, 2023a).

A única categoria de tarefa doméstica que os homens realizam mais do que as mulheres é a de fazer pequenos reparos ou manutenção do domicílio, do automóvel, de eletrodomésticos ou outros equipamentos – 60,2% dos homens fazem estas tarefas, ao passo que 32,9% das mulheres as realizam. Ademais, veja-se que as categorias mais realizadas pelos homens – (iii), (iv) e (v) – são tarefas que estão associadas ao seu papel de provedor, bem como ao desempenho

²⁸ Ressalte-se que estes são apenas alguns exemplos de tarefas que compõem o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado, os quais assumem facetas diversas dependendo do contexto em que se dão.

²⁹ Saliente-se que esses percentuais são maiores quando se adiciona um recorte racial: 92,7% das mulheres negras desempenham as atividades domésticas, ao passo que 90,5% das mulheres brancas as realizam. 36,1% das mulheres pretas se dedicam às atividades de cuidado, contra o percentual de 31,5% das mulheres brancas (IBGE, 2023a).

no espaço público, enquanto as mulheres permanecem concentradas nas atividades destinadas ao cuidado, restritas ao ambiente privado (IBGE, 2023a).

No trabalho de cuidado, as mulheres são maioria na realização de todas as tarefas analisadas: a) auxiliar nos cuidados pessoais – 86,6%, contra 70,4% dos homens; b) auxiliar nas atividades educacionais – 71,4%, contra 58,8% dos homens; c) ler, jogar ou brincar – 75,3%, contra 71,9% dos homens; d) monitorar ou fazer companhia dentro do domicílio – 90%, contra 85,5% dos homens; e) transportar ou acompanhar para escola, médico, exames, parque etc. – 72,8%, contra 70,1% dos homens (IBGE, 2023a). Note-se que as tarefas com maior discrepância nos índices são aquelas em que há uma maior demanda de trabalho emocional, como se verá no item 3.2.2 desta dissertação. Já as atividades nas quais a participação dos homens é elevada, são aquelas que remetem ao lazer e ao descanso.

Como visto, a construção cultural dos papéis generificados designaram à mulher as tarefas domésticas e de cuidado, o que foi admitido como algo natural, inerente à condição feminina. Sendo assim, incorporou-se como verdadeira, no imaginário coletivo, a visão de que o cuidado com a casa e com a família é um aspecto da natureza feminina, de modo a aceitar estas atividades como algo orgânico e instintivo.

Invariavelmente, esta concepção desagua na ideia de que o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado são espontaneamente executados pelas mulheres, isto é, não desafiam habilidades complexas, sendo a sua execução sobremaneira fácil, simples.

Betty Friedan (2020, p. 314-317) apontou que ser uma dona de casa era, na verdade, uma infantilização das mulheres, que preferiam a “facilidade” do trabalho doméstico do que a dificuldade de perseguir uma carreira profissional. Para a autora, as mulheres se dedicavam horas intermináveis ao trabalho doméstico porque faziam ele se expandir propositalmente para ocupar o seu vazio existencial. Logo, se tratava de uma “concessão ridícula que milhões de mulheres fazem para passar os dias executando o trabalho que uma criança de oito anos é capaz de fazer”.

Nesta perspectiva, o trabalho no lar estaria aquém da capacidade intelectual da mulher, considerando que não é “tão real, tão necessário quanto parece” (Friedan, 2020, p. 302). Em última instância, esta análise não apenas chancela a cultura de irresponsabilização masculina pelo trabalho doméstico – afinal, por ser este fútil, não precisaria ser desempenhado por nenhum dos gêneros – como também reforça o desvalor que recai sobre este trabalho e, conseqüentemente, sobre quem o exerce – as mulheres³⁰.

³⁰ Em que pese a importância e coerência dos estudos da autora, Betty Friedan foi um produto de seu tempo, em que as reivindicações feministas clamavam, com urgência, pelo abandono da esfera privada e alcance de igualdade

O serviço do lar é ocultado, justamente por ser visto como algo espontâneo, sem complexidade e realizado com “amor”. É o que indica Christophe Dejours (2022, p. 57): “A arrumação da casa só é vista quando não foi feita ou foi mal feita. É a razão de se nomear esses saber-fazer como ‘saber-fazer discretos’. É como se ocorressem por magia, graças ao ‘dom encantado de si’. Não se pode reconhecê-los como saber-fazer técnicos ou profissionais”.

No entanto, ao exercer as tarefas domésticas e as tarefas de cuidado, a mulher está sujeita a um verdadeiro acúmulo de funções dispendiosas e exaustivas. Os afazeres domésticos constituem, por conseguinte, em um trabalho sem fim, continuado, interminável e que se renova a cada dia.

Na verdade, o trabalho doméstico, o trabalho de cuidado e as suas respectivas habilidades não nascem com as mulheres, estão longe de serem qualidades intrínsecas femininas, “tanto que são necessários pelo menos vinte anos de socialização e treinamento diários, realizados por uma mãe não remunerada, para preparar a mulher para esse papel” (Federici, 2019, p. 43). Desde a infância, as mulheres são ludicamente ensinadas a realizar as tarefas domésticas e de cuidado, de modo a serem culturalmente forjadas a exercer o seu papel de acordo com as relações de gênero.

Simone de Beauvoir (2019a, p. 23-27) explica que enquanto o homem tem uma alienação de seu eu no falo, a mulher se aliena na boneca. Desta forma, ao brincar de boneca, a mulher aprende os ideais de feminilidade, bem como percebe a sua “vocação” sendo ditada: “A boneca não é somente seu duplo: é também seu filho (...). Não há nisso nenhum ‘instinto materno’ inato e misterioso. A menina constata que o cuidado das crianças cabe à mãe, é o que lhe ensinam”.

Entretanto, a naturalização de uma construção cultural da atribuição do trabalho doméstico e do trabalho de cuidado às mulheres parece gerar uma noção equivocada de que são banais, recaindo sobre estes um desvalor. Tal desvalor, por sua vez, sustenta a incompatibilidade destes trabalhos com uma remuneração.

Considerando que o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado são realizados, de forma preponderante, no ambiente doméstico, há, comumente, uma associação destes com o afeto. Isto porque no seio da família o que predomina é o amor, impossibilitando uma precificação das atividades domésticas. Observe-se que há uma contraposição do mercado à família, de

de gênero através de uma participação na esfera pública. Sendo parte da segunda fase do feminismo, Friedan julgou necessário rebaixar o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado, numa tentativa de mostrar que estas funções eram degradantes e subalternizavam as mulheres. Contudo, com o decorrer do tempo, é importante fazer uma leitura crítica de suas compreensões, as quais, neste aspecto, trazem indiretamente um desvalor para a mulher.

modo a mistificar esta última e construir uma incompatibilidade desta com a lógica monetária. Afinal, a suposta finalidade última destes trabalhos é produzir um bem-estar familiar e garantir a harmonia do lar, o que se distancia dos valores mercantis. “Na verdade, nada tem sido tão eficaz na institucionalização de nosso trabalho quanto o fato de que não é o salário, e sim o ‘amor’, que sempre pagou por ele” (Federici, 2021, p. 41).

Nesse sentido consolidou-se uma invisibilização do trabalho doméstico e do trabalho de cuidado, os quais restaram às margens da macroeconomia e, portanto, do sistema capitalista. “Inicia-se uma perspectiva das análises que mantém uma rígida separação entre diversas dicotomias: o público e o privado, a razão e o sentimento, o trabalho mercantil e o trabalho doméstico, a empresa e a família” (Carrasco, 2005, p. 4).

A teorização de uma Economia Feminista apontou criticamente a constituição de um “homem econômico”, o qual, para a macroeconomia, encarna um modo de produção mercantil, cujos valores operantes se restringem ao interesse individualista de acumulação de riqueza. Em contrapartida, o trabalho do lar – realizado no âmbito da família – envolve fatores outros do comportamento humano, em sentido diametralmente oposto: altruísmo, empatia e harmonia. Assim, o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado supostamente transcenderiam o valor de mercado, sendo incompatíveis com a noção de “trabalho produtivo”, o qual foi eleito como o padrão universal (Carrasco, 2005, p. 20-21).

No entanto, conforme já visto, não parece razoável entender o trabalho doméstico e de cuidado como um ato de amor, haja vista os contornos coercitivos que estes adquirem em virtude dos papéis generificados. As mulheres não realizam estes trabalhos porque são biologicamente inclinadas e seres naturalmente amorosos, mas sim, porque se veem diante de uma obrigação social.

É que o desvalor do trabalho doméstico e do trabalho de cuidado encontra, ainda, outro respaldo: a ideia de “permuta”, ou seja, o homem, ao cumprir o seu papel de “provedor”, é o responsável por sustentar financeiramente a casa e, em troca, a mulher deve cumprir o seu papel de “cuidadora”, em face da “dívida” contraída.

Geralmente, ocorre que o trabalho da dona de casa é significado como um serviço de troca. A atividade é desempenhada para o seu marido como uma obrigação, em troca pelo sustento financeiro que este oferece. Essa posição de subordinação está diretamente ligada à relação social institucionalizada pela família (Santos; Diniz, 2018, p. 47).

Veja-se que esta concepção também encara o trabalho da mulher como incompatível com uma precificação, vez que a família é supostamente a destinatária última dos serviços

domésticos, os quais possuiriam apenas um valor de uso³¹. Nesse sentido, parece residir neste ponto a explicação para a dificuldade de se enxergar o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado como verdadeiros trabalhos. O desvalor que recai sobre estes – seja por encará-los como naturais e fáceis, seja por entender que se trata de uma obrigação da mulher, em troca pelo seu sustento – respalda a sua não remuneração e, com efeito, a sua concepção como “não-trabalho”.

No entanto, o inverso se escancara: esta “permuta” consolida-se como uma exploração da mão de obra feminina no âmbito doméstico, na qual o homem faz as vezes de um “patrão”, que usufrui, se beneficia e lucra com a força de trabalho da mulher, mas não a remunera. Sob esta ótica, o trabalho doméstico e de cuidado parecem gerar um valor de troca para o homem no mercado, materializando-se como a precondição para a existência de outros trabalhos.

É que o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado são atividades de manutenção da vida sob dois aspectos: por um lado, prepara o lar para que haja uma sobrevivência saudável e digna – por meio da arrumação, da limpeza e do preparo de alimentos –, de modo que, sem este trabalho, o homem não obteria condições físicas e mentais suficientes para desempenhar o “trabalho produtivo”; por outro lado, produz e educa crianças – a futura mão de obra –, bem como cuida do bem-estar dos demais membros da família.

Pierre Bourdieu (2023, p. 129) salienta que a mulher exerce uma função quase terapêutica em relação ao homem, ao ajudá-lo a lidar com as dificuldades e injustiças da vida, fornecendo a ele apoio e equilíbrio, em uma espécie de catarse. Observe-se que se consagra uma distribuição assimétrica nos cuidados: a mulher é a produtora do cuidado e o homem é o destinatário.

Pascale Molinier (2004b, p. 23-24) levanta uma importante reflexão: a saúde mental dos homens é diretamente dependente da sua relação conjugal? A autora menciona uma pesquisa em que se constatou que a mulher precisa realizar um trabalho psicológico fundamental na construção e na preservação da saúde mental de seu marido. O “zelo” contido no trabalho doméstico e de cuidado desempenhado pelas mulheres – as quais são, inclusive, as “Guardiãs do sono de seus esposos” é imprescindível para a construção intersubjetiva da saúde.

Assim que erguemos a cabeça das meias que cerzimos e das refeições que preparamos e olhamos para a totalidade de nossa jornada de trabalho, vemos que, embora ela não resulte em salário, nosso esforço gera o produto mais precioso do mercado capitalista: a força de trabalho. **O trabalho doméstico, na verdade, é muito**

³¹ O valor de uso consiste na serventia que determinado objeto ou trabalho possui para a sociedade, isto é, a sua utilidade derivada de suas qualidades naturais. Nesse sentido, o valor de uso não leva em conta o valor de mercado, ou seja, não transforma o objeto em mercadoria, de modo que dois objetos podem ter o mesmo valor de uso e distintos valores de troca (Marx, 2008, p. 52-53).

mais que a limpeza da casa. É servir à mão de obra assalariada em termos físicos, emocionais e sexuais, prepará-la para batalhar dia após dia por um salário. É cuidar de nossas crianças – futura mão de obra –, ajudá-las desde o nascimento e ao longo de seus anos escolares e garantir que elas também atuem da maneira que o capitalismo espera delas. Isso significa que por trás de cada fábrica, cada escola, cada escritório ou mina existe o trabalho oculto de milhões de mulheres, que consomem sua vida reproduzindo a vida de quem atua nessas fábricas, escolas, escritórios e minas (Federici, 2021, p. 28, grifo nosso).

Partindo desse pressuposto, desenvolveu-se a chamada “Teoria da Reprodução Social – TRS”, segundo a qual o componente central do sistema capitalista, qual seja, a força de trabalho, responsável por produzir valor, também é, ela mesma, produzida e reproduzida³², por meio da reprodução social. Sendo assim, há, pelo menos, três processos pelos quais se dá a reprodução social: (i) por meio de atividades que regeneram a pessoa trabalhadora e permitem o retorno à produção – comida, cama, cuidados psíquicos etc.; (ii) por meio de atividades que mantêm e regeneram as pessoas não-trabalhadoras – crianças, idosos, desempregados etc.; (iii) por meio da reprodução de trabalhadores frescos, isto é, dar à luz (Bhattacharya, 2019, 102-103).

Nesse sentido, a reprodução social se dá em diversos espaços como as escolas, os orfanatos, as igrejas, as associações cívicas e comunas, os campos, mas, sobretudo, dentro e ao redor dos lares familiares, os quais se tornaram uma das mais vitais instituições na reprodução das relações capitalistas (Mohandesi; Teitelman, 2023, p. 74). No entanto, “É somente dentro de casa que o processo de reprodução social permanece não assalariado” (Bhattacharya, 2023, p. 129).

Note-se que, para a TRS, o lar serve aos dois polos da relação capitalista: capital e trabalho. De um lado, o lar é imprescindível para o capital, considerando que é o local em que a força de trabalho, irá recompor suas energias físicas e mentais para, posteriormente, retomar o trabalho de forma eficiente; por outro lado, justamente essa função de reabastecimento vital, revela a sua essencialidade para a classe trabalhadora, a qual encontra no lar subsídios para a sua sobrevivência e subsistência (Mohandesi; Teitelman, 2023, p. 74). Sendo assim, a reprodução social é uma condição indispensável, inclusive, para a produção econômica capitalista, a qual guarda uma relação de dependência com as atividades socio-reprodutivas externas (Fraser, 2023, p. 48-49).

³² Karl Marx já apontava para a exigência da reprodução da força de trabalho para a manutenção do capital: “Os donos da força de trabalho são mortais: a fim de que ela se encontre sempre no mercado, como o reclama a transformação contínua do dinheiro em capital, é necessário que se perpetuem, que reproduzam em quantidade igual, pelo menos, a quantidade de força de trabalho que o cansaço e a morte subtraem” (Marx, 2008, p. 80-81). Contudo, Marx não levou em conta que esta reprodução era parte de um trabalho não remunerado das mulheres.

Logo, a TRS encara o trabalho que produz mercadorias – esfera da produção – e o trabalho que produz pessoas – esfera da reprodução – como parte da totalidade sistêmica do capitalismo, uma vez que estão unidos nos sentidos teórico e operacional. O capitalismo seria, nesta perspectiva, um sistema integrado, sendo a reprodução social responsável por sustentar a produção (Bhattacharya, 2023, p. 128).

Christophe Dejours (2022, p. 53-54) indica que “A cooperação do espaço doméstico é muitas vezes mais importante do que se possa imaginar para o sucesso da inteligência do trabalho”. Isto porque as dificuldades enfrentadas no trabalho são levadas para dentro do lar, de modo que, não raras vezes, as frustrações do cotidiano são descontadas nos familiares. Neste contexto, o autor indica que o apoio emocional da mulher se torna preciso, inclusive, para arrefecer os ânimos do marido e viabilizar o trabalho deste. Deste modo, é possível afirmar que a esfera da reprodução reverbera na esfera da produção, de modo que operam sistematicamente e possuem uma relação de interdependência.

Desta forma, para a TRS, faz-se necessário um entendimento mais amplo do que seria a classe trabalhadora, afinal, ela não é composta apenas de pessoas empregadas, sendo, na verdade, “composta por todas as produtoras, que, durante a vida inteira, participaram da totalidade da reprodução da sociedade, independentemente de esse trabalho ter sido pago pelo capital ou permanecer não remunerado” (Bhattacharya, 2023, p. 143-147).

Nesse sentido, só o “amor” não basta para a contraprestação, considerando-se que há uma nítida monetização do trabalho doméstico e do trabalho de cuidado, os quais movimentam a chamada economia do cuidado. De acordo com uma pesquisa conduzida por pesquisadores do FGV Ibre (Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas), se estes trabalhos não remunerados fossem contabilizados, acrescentariam 13% ao PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro. Ainda, levando-se em conta apenas a parcela desempenhada pelas mulheres, esta acrescentaria 8,5% ao PIB do país (Kelly; Considera; Melo, 2023).

Parece ser evidente, pois, a relevância econômica do trabalho doméstico e do trabalho de cuidado, de modo que uma eventual greve deflagrada pelas mulheres seria capaz de afetar profundamente o funcionamento de um país, repercutindo na execução de outros trabalhos e possivelmente parando a economia³³.

³³ É o que se observou na Islândia no dia 24 de outubro de 1975, o qual ficou conhecido como “a longa sexta-feira”. Nesta data, as mulheres islandesas, após intensos debates, resolveram escancarar a importância de seus trabalhos – remunerados ou não – para o funcionamento do país e, para tanto, deflagraram uma greve, cuja adesão foi de aproximadamente 90% da população feminina. Com efeito, o país viu o caos se instaurar: “Escolas, creches, fábricas de peixe, tudo estava fechado ou em ritmo reduzido. E as mulheres? Bem, as mulheres estavam tendo um Dia de Folga” (Perez, 2022, p. 83).

Ademais, o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado – principalmente este último – envolvem uma dimensão moral, que diz respeito ao (des)valor social destas atividades. Sendo assim, o desprestígio do trabalho de cuidado se dá, também, em razão de corresponder a atividades de manuseio do corpo do outro. É que as cuidadoras lidam com as máculas do envelhecimento humano, “com os corpos envelhecidos, com a decadência física e mental, com dejetos, feridas e cheiros característicos das doenças crônicas” (Batista; Bandeira, 2015, p. 73).

O “cuidado como trabalho sujo” faz parte, inclusive, de uma das concepções do trabalho de cuidado, sendo a dimensão que, por envolver contato direto com fluidos corporais e evacuação de dejetos da vida cotidiana, explica a segregação, a invisibilização e a destinação destas atividades para os setores mais subalternizados da sociedade (Molinier, 2012, p. 30-41 *apud* Vieira, 2018, p. 46).

Em que pese a nítida relevância do trabalho doméstico e do trabalho de cuidado, o desvalor que recai sobre eles perdura e parece explicar a ausência de remuneração, o que, em última instância, respalda a classificação destes como um não-trabalho.

Regina Stela Corrêa Vieira (2018, p. 74-75) sublinha que, historicamente, o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado não remunerados foram atribuídos ao ramo do Direito de Família, cingindo uma fronteira demarcatória entre estes trabalhos e o verdadeiro trabalho, o “trabalho produtivo”, regulado pelo Direito do Trabalho. Tal concepção foi fortemente criticada pela Teoria Feminista do Direito do Trabalho, que demonstrou um viés segregacionista neste ramo do Direito, ao eleger determinados corpos como não merecedores de proteção.

Sendo assim, há um padrão normativo masculino que se pretende universal, sendo as demais formas de trabalho periféricas e marginais³⁴, o que não permite atribuir ao Direito do Trabalho a pretendida neutralidade e objetividade (Vieira, 2018, p. 101-102). O silêncio jurídico promovido é, por conseguinte, perpetuador de uma situação de opressão e exploração.

Gabriela Bins Gomes da Silva (2022, p. 110-116) explica que o Direito do Trabalho carrega a colonialidade³⁵ em suas estruturas. Desta forma, o núcleo protetivo eleito deste ramo, qual seja, a relação de emprego, “está estruturada em um mesmo sujeito epistêmico que foi construído a partir da colonização”. A desproteção de uma multiplicidade de formas de trabalho não é aleatória, sendo atravessada pelo padrão de poder colonial.

³⁴ Veja-se que o trabalho da mulher é tratado pelo Direito do Trabalho de forma apartada, possuindo capítulo próprio dentro da CLT, demonstrando a sua condição de excepcionalidade e seu isolamento. (Vieira, 2018, p. 100).

³⁵ A colonialidade é a perpetuação de estruturas de controle e poder derivadas do colonialismo, o qual engendrou um sujeito padrão – o homem branco europeu – como o centro e relegou aos sujeitos desviantes a subalternidade. É um processo geopolítico, mas também, epistêmico, de modo a androcentrar e eurocentrar a produção de conhecimento e construir narrativas pretensamente universais (Silva, 2022, p. 30-37).

Para que seja configurada uma relação de emprego, é necessário o preenchimento de cinco elementos, quais sejam, trabalho prestado por pessoa física, com pessoalidade, não-eventualidade, subordinação e onerosidade. Tais elementos são chamados de “fático-jurídicos”, vez que independem do Direito, sendo sua existência constatada na realidade fática e, posteriormente, reconhecida juridicamente, produzindo efeitos (Delgado, 2020, p. 345-346). É o que prescrevem o art. 2º, *caput* e o art. 3º, *caput* da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho):

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

(...)

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário (Brasil, 1943).

Veja-se que, pelo critério legal, o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado não remunerados não configuram uma relação de emprego, haja vista a ausência de, pelo menos, dois elementos fático-jurídicos: a subordinação e a dita onerosidade³⁶. São trabalhos considerados “não típicos” por desviarem do padrão normativo e, conseqüentemente, ficam às margens de um arcabouço assistencial derivado da teleologia protetiva do Direito do Trabalho, ainda que sejam trabalhos marcados pelo desequilíbrio e pela vulnerabilidade (Silva, 2022, p. 113-114).

Sendo assim, o conceito jurídico de trabalho apresenta traços androcêntricos e o Direito do Trabalho não foi pensado para quem exerce o cuidado, isto é, para as mulheres, o que transporta a marginalização e a desvalorização, já existentes no âmbito social, para o âmbito jurídico (Silva, 2022, p.146-147).

Nesse sentido, o salário parece ser, então, a linha divisória entre o que é trabalho e o que não é trabalho (Federici, 2021, p. 24). Prova disso é que as mesmas atividades, quando exercidas mediante um salário, são nitidamente reconhecidas como trabalho. Isto porque sobre o emprego doméstico – regulamentado pela Lei Complementar nº 150/15 – e sobre o trabalho eventual de uma diarista e/ou faxineira não recaem quaisquer dúvidas acerca de sua definição legal como legítimo trabalho.

Contudo, é bem verdade que trabalho doméstico e o trabalho de cuidado, ainda que remunerados, não estão isentos do desvalor social oriundo da já analisada compreensão de que são atividades naturalmente femininas e de execução sobremaneira fácil. Por isso, são, muitas vezes, vistos como um trabalho de baixa qualificação: “[...] quando ele deixa a casa e se desloca

³⁶ Discutir-se-á mais precisamente a suposta ausência destes elementos no quarto capítulo desta dissertação.

para o mercado, perde seu status de trabalho de afeto e passa a ser classificado como trabalho desqualificado, que qualquer pessoa pode realizar, já que as mulheres vêm executando essas atividades sem receber pagamento” (Boris, 2014, p. 104).

É que estes trabalhos são atravessados por marcadores de gênero, raça e classe, e, por remeterem à um passado escravocrata, sofrem uma demonização. Logo, sendo enxergados como trabalhos indignos, exercidos majoritariamente por setores subalternizados da sociedade³⁷, conseqüentemente, são mal remunerados³⁸, havendo uma capitulação diminutiva. Na verdade, não são trabalhos indignos, mas sim, não-dignificados pelos maus padrões (Teodoro; Rezende, 2024, p. 119).

Nesse sentido, o emprego doméstico parece receber a classificação de um “trabalho de segunda categoria”, inclusive, por ter recebido, ao longo do tempo, um tratamento legal discriminatório. Por meio de uma leitura combinada do antigo parágrafo único do artigo 7º da CRFB/88 e da alínea a do artigo 7º da CLT, verifica-se que a legislação pátria não conferia proteção, segurança jurídica e dignidade ao trabalho doméstico remunerado, o qual estava à mercê de uma regulamentação discricionária, na esfera privada, dos próprios sujeitos da relação³⁹.

Somente com a incorporação da Emenda Constitucional nº 72/2013, os direitos sociais trabalhistas previstos no art. 7º da CRFB/88 passaram a ser estendidos à pessoa trabalhadora doméstica, ou seja, houve um atraso de 70 anos em relação aos demais trabalhadores. Tal caminho foi seguido pela Lei Complementar nº 105/2015, que regulamentou de forma completa as nuances da relação de emprego doméstico, de modo a quitar uma dívida histórica⁴⁰.

O reflexo mais visível da desvalorização do trabalho de cuidado é sua histórica exclusão das normas de proteção ao trabalho, em especial quando se trata de trabalho de cuidado não remunerado, ou uma incidência reduzida e um tratamento específico, como acontece com a legislação acerca do emprego doméstico (Vieira, 2018, p. 73).

É possível concluir que o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado suportam um desvalor social – resultante de uma concepção naturalista, que compreende estes trabalhos ora

³⁷ Em 2022, as mulheres negras eram 67,3% do total de mulheres da categoria e as não negras, 32,7% (DIEESE, 2023, p. 6).

³⁸ O rendimento médio mensal das trabalhadoras domésticas, em 2022, foi de R\$ 1.051,00 enquanto o das mulheres ocupadas em outros setores era de R\$ 2.341,00. Veja-se que o rendimento das domésticas era de apenas 44,9% do rendimento das demais trabalhadoras (DIEESE, 2023, p. 19-22).

³⁹ O trabalho doméstico era regulado pelo Código Civil de 1916, haja vista haver expressa exclusão legal em dispositivo celetista. Apenas com o advento da Lei nº 5.859/72, o emprego doméstico passou a ter regulamentação própria e a garantia dos primeiros direitos, mas ainda de forma muito incipiente.

⁴⁰ Importante salientar que não será objeto de estudo desta dissertação as nuances do trabalho doméstico remunerado, as quais necessitariam de uma outra dissertação para trazer uma pesquisa aprofundada.

como uma obrigação da mulher, ora como atividades banais e insignificantes, ora como atos de “amor”, ora como “trabalho sujo” –, que justifica a ausência de remuneração ou a má-remuneração. Quando realizados de forma não remunerada, não raras vezes, são considerados como inatividade econômica, o que oculta a carga mental e emocional neles contida.

3.2.2 O trabalho emocional

Além do trabalho doméstico e do trabalho de cuidado, o “trabalho reprodutivo” também abrange o trabalho emocional. Na verdade, o trabalho emocional ocorre concomitantemente aos outros dois, em virtude de uma implicação subjetiva dos afazeres domésticos e de cuidado.

Isto porque o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado desafiam habilidades e competências, envolvendo muito mais do que apenas atividades braçais, demandando não apenas o corpo, mas também, as funções cognitivas humanas. É que administrar o lar e cuidar de outrem consistem em atividades de gestão e planejamento, a qual não subsiste sem o intelecto humano. Desenvolver os métodos e dinâmicas a serem aplicadas nestes trabalhos materializa-se em um “saber-fazer”, o qual requer uma inteligência inventiva, a qual, por sua vez, mobiliza toda a subjetividade humana.

Christophe Dejours (2022, p. 40), ao preconizar os estudos sobre a psicodinâmica do trabalho, explica que “Trabalhar é preencher a lacuna entre o prescrito e o efetivo”. Explique-se: o trabalho prescrito é aquele planejado, previsto, derivado do conhecimento técnico e científico – são as regras formalizadas do que deve ser feito e como deve ser feito. Por outro lado, o trabalho real é a vivência no ambiente de trabalho englobando todas as situações além do que é prescrito – todas as habilidades necessárias para conseguir realizar o prescrito, mas também as falhas, incidentes e circunstâncias não previstas.

O efetivo trabalho só inicia, pois, a partir do insucesso, ou seja, quando há o sofrimento, o qual deriva da experiência do real – o contato da pessoa trabalhadora com a realidade do trabalho –, que revela à pessoa que todo o seu conhecimento técnico não é suficiente para que tudo corra bem, de forma que, muitas vezes, o fracasso é inevitável. Sendo assim, face ao sofrimento gerado pelo fracasso, resta à pessoa desistir ou continuar tentando, sendo este último o meio pelo qual se manifesta a “inteligência inventiva” (Dejours, 2022, p. 41-42).

A inteligência inventiva é particular, no sentido de ser criativa e passível de ser encontrada apenas pela própria pessoa, não sendo, pois, científica. Mas isso não significa que não deriva do intelecto humano, ao contrário, depende diretamente de uma mobilização de toda a subjetividade humana para que as competências para executar o trabalho sejam produzidas.

A partir da criatividade humana, desenvolve-se o “saber-fazer”, que viabiliza a execução do trabalho. Assim, trabalhar é “transformar-se a si mesmo” e requer uma movimentação de aspectos emocionais subjetivos (Dejours, 2022, p. 43).

Outrossim, segundo Silvia Federici (2019, p. 338-339), o trabalho, no contexto do capitalismo contemporâneo, adquire aspectos afetivos, isto é, envolve a capacidade de interação, movimentação e de inserção em um fluxo interminável de trocas e encontros⁴¹. Para a autora, traços afetivos, que outrora eram associados ao “trabalho reprodutivo” das mulheres, passam a ser generalizados e exigidos em todas as profissões – principalmente no trabalho imaterial, centro do capitalismo cognitivo –, na tentativa de comoditizar as emoções e transformá-las em mercadorias dentro do sistema capitalista. É o que se chama na atualidade de *soft skills*, que fazem parte de um projeto de biopolítica e de bioeconomia⁴².

Logo, o trabalho contemporâneo revela-se criativo, à medida em que as/os trabalhadoras/es devem se engajar, constantemente, em uma rearticulação e em uma reinvenção de sua subjetividade (Federici, 2019, p. 346). A teoria de Cristophe Dejours encontra, mais do que nunca, respaldo fático: na contemporaneidade, a pessoa que trabalha capitaliza cada vez mais sua subjetividade, empregando a completude do seu eu – expropriando suas emoções – na sua prestação de serviços.

Contudo, Silvia Federici, se valendo da pesquisa de Arlie Hochschild, assevera que, ainda que a afetividade seja cada vez mais utilizada nas profissões remuneradas, é, essencialmente, um aspecto que sempre circundou o trabalho não remunerado das mulheres, as quais desenvolveram uma relação instrumental com suas emoções, transformando-as em valores ativos, dados aos homens em troca dos recursos materiais de que careciam (Hochschild, 1983, p. 171 *apud* Federici, 2019, p. 342).

Sendo assim, a aplicação de uma característica inerente ao trabalho doméstico e de cuidado, qual seja, a afetividade, no trabalho mercantil, ficou conhecida como “feminização do trabalho” (Hardt; Negri, p. 149 *apud* Federici, 2019, p. 343), o que parece atestar a existência de uma carga emocional e mental no trabalho feminino.

No que diz respeito especificamente ao trabalho de cuidado, isso se mostra ainda mais evidente. Isto porque cuidar envolve aspectos afetivos, englobando atividades de “zelo” para

⁴¹ Para a autora, o afeto não tem a ver com sentimento de ternura e amor, mas sim, com o caráter político das relações humanas: “[...] a capacidade de agir e ser alvo da ação dos outro sobre nós” (Federici, 2019, p. 338).

⁴² Segundo Andrea Fumagalli (2010, p. 247-249), a exploração no capitalismo contemporâneo – cognitivo – se dá não apenas sobre o trabalho, mas também sobre a própria vida do trabalhador. Assim, para o autor, a alienação marxista – na qual o trabalhador tem o produto de seu trabalho alienado de si – adquire uma nova faceta: o conhecimento, a criatividade e a própria subjetividade do trabalhador passam a não pertencer a ele próprio, de modo que existe uma apropriação e dominação capitalista sobre a vida.

com as necessidades, desejos e possibilidades de outrem. Nesse sentido, quando uma mulher realiza a tarefa de cuidar de uma criança, de um idoso ou de um enfermo, está criando o seu “saber-fazer” e desenvolve os métodos de trabalho à medida que o cuidado vai sendo feito. É, ainda, um trabalho mental, porque implica em uma conciliação dos interesses de toda a família. Por isso, este trabalho encontra, inclusive, dificuldade em ser ensinado, considerando que cada situação demanda que ele seja feito de uma forma específica, tornando, muitas vezes, impossível a transferência de conhecimento.

Analía Soria Batista e Lourdes M. Bandeira (2015, p. 60-71) salientam que o cerne do trabalho de cuidado está no afeto, o que não significa uma ausência de complexidade, mas, ao revés, evidencia a exigência de uma carga cognitiva densa, revelando o cuidado como uma tarefa árdua e de extrema responsabilidade. As autoras indicam, ainda, que quando se trata do cuidado com idosos e enfermos, a compaixão⁴³ desponta como característica essencial do trabalho de cuidado, haja vista o contato direto e cotidiano com o sofrimento de outrem, o que, invariavelmente, traz um abalo emocional para quem o realiza.

Segundo Bitarães (2021, p. 51), o trabalho de cuidado envolve um intenso contato pessoal entre quem cuida e quem é cuidado, em face do desenvolvimento de atividades como higiene íntima. Sendo assim, para dosar com razoabilidade os modos de agir e de reagir frente as diversas situações delicadas, o trabalho de cuidado requer flexibilidade e sabedoria de quem cuida, habilidades estas que expõem a dimensão emocional contida no ato de cuidar.

Pertinente mencionar que todos esses fatores demonstram, inclusive, que o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado, por demandarem uma gestão do afeto, isto é, um trabalho emocional, parecem ser incompatíveis com a automação. São trabalhos que possuem natureza relacional, demandando aspectos emocionais, afetivos e mentais, de modo a serem permeados por questões tipicamente humanas – realizado por humanos e para humanos – e, portanto, insubstituíveis (Rezende, 2024, p. 298).

Mas como podemos mecanizar as tarefas de banhar, acariciar, consolar, vestir e alimentar uma criança, prestar serviços sexuais ou ajudar aquelas pessoas enfermas ou idosas que não são autossuficientes? Qual máquina poderia incorporar as habilidades e os afetos necessários para essas tarefas? (Federici, 2021, p. 112)⁴⁴.

⁴³ o que parece ser mais uma explicação para que estes trabalhos sejam naturalizados como femininos. Como visto, o altruísmo, a empatia e a compaixão são emoções culturalmente forjadas às mulheres, em virtude dos papéis generificados.

⁴⁴ As perguntas levantadas por Federici parecem continuar sem respostas, o que desvela, mais uma vez, a importância do trabalho doméstico e do trabalho de cuidado. É que estes trabalhos permanecem necessitando de uma mão de obra humana e, tendo em vista serem trabalhos essenciais para a manutenção do sistema capitalista e de uma sociedade funcional, sua extinção não é verossímil (Rezende, 2024, p. 297).

A faceta emocional do trabalho doméstico e do trabalho de cuidado, conduz, inexoravelmente, a uma sobrecarga mental – além da física – das mulheres. Como já analisado por meio de dados estatísticos, são trabalhos realizados majoritariamente por mulheres, que, muitas vezes, assumem as responsabilidades domésticas e de cuidado sozinhas, cabendo aos homens, no máximo, um papel coadjuvante. Sendo assim, recai sobre as mulheres o ônus de suportar toda a carga emocional que acompanha as tarefas domésticas e de cuidado.

Segundo um estudo realizado pela ONG *Think Olga*, 45% das mulheres brasileiras possuem um diagnóstico de ansiedade, depressão, ou outros tipos de transtornos e 86% consideram ter muita carga de responsabilidades, num contexto em que 28% se declaram como única ou principal provedora de seu lar e que 57% daquelas entre 36 e 55 anos são responsáveis pelo cuidado direto de alguém (Lab Think Olga, 2023).

Note-se que, culturalmente, o “trabalho produtivo” foi destinado aos homens e o “trabalho reprodutivo” às mulheres, razão pela qual, ao desempenharem as tarefas domésticas e de cuidado, os homens são encarados como meros ajudantes (Saffioti, 1987, p. 15). Para Maria Cecília Máximo Teodoro (2024a, p. 91), resumir a paternagem e o papel do pai à uma simples “ajuda” materializa o efeito colateral mais evidente de uma cultura de naturalização do cuidado como feminino, estereotipando e sobrecarregando uma vez mais as mulheres.

Veja-se que, ainda que haja uma mínima divisão nas tarefas, as mulheres, sendo as responsáveis últimas pelo cuidado com a casa e com a família, além do trabalho braçal, são incumbidas da gestão do lar. Logo, recai sobre elas a tomada de decisões, o planejamento, a logística, o cronograma das tarefas, o adiantamento de possíveis falhas, bem como a solicitação, o comando e a supervisão do homem “ajudante”, sem as quais haveria um verdadeiro colapso doméstico. É neste ponto que surge a carga mental, um esforço não físico necessário para alcançar uma excelência na dinâmica familiar (Antunes, 2019, p. 2-3). Esforço este que não cessa, nem mesmo, durante o sono.

O trabalho, ao colonizar toda a subjetividade humana, demanda uma movimentação do sono, de forma que ter insônias, sonhos, pesadelos sobre o trabalho faz parte do próprio trabalho. “É graças a todo esse trabalho interno que se obtém essa familiaridade com a tarefa”. Assim, ao dormir, conclui-se o processo de elaboração de estratégias e soluções para os insucessos do cotidiano (Dejours, 2022, p. 54). No trabalho de cuidado, isso é manifesto: muitas vezes, o ato de cuidar atravessa o sono, fazendo com que o estado de vigilância e de preocupação mental se mantenham enquanto a pessoa cuidadora dorme.

Nesta perspectiva, é possível afirmar que o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado pressupõem uma realidade de imprevistos e questões de difícil manejo⁴⁵, de modo que a mulher se vê diante de um fracasso – ou, pelo menos, a possibilidade dele – e, para superá-lo, elabora estratégias capazes de materializar o efetivo trabalho. Tais estratégias englobam, inclusive, as tentativas de conciliar as esferas da produção e da reprodução, de forma a implicar num trabalho de administração mental (Teodoro; Miraglia, 2023, p. 28), o que será objeto de estudo no quinto capítulo desta dissertação.

Por fim, não restam dúvidas de que o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado possuem uma faceta oculta: o trabalho emocional, a carga mental invisível suportada pelas mulheres, que promove um “borrão” entre o seu tempo de vida e o seu tempo de trabalho. São trabalhos que demandam esforços cognitivos e gerenciamento emocional, sem os quais a subsistência da família seria inviável. Ainda, é preciso reconhecer a existência de um terceiro aspecto imbricado a estes trabalhos: a sexualidade feminina.

3.2.3 O trabalho sexual

Desde o início da sociedade capitalista, o trabalho sexual tem desempenhado a função de recarregar e reenergizar a classe trabalhadora após um dia de trabalho nas fábricas. Sendo assim, as relações sexuais, para os homens trabalhadores era o momento de descontar as tensões acumuladas ao longo da jornada de trabalho, de forma que “o sexo foi um dos poucos prazeres concedidos a eles” (Federici, 2023a, p. 122). Sendo, portanto, um instrumento necessário ao próprio capital, o trabalho sexual passou a somar-se às atividades das mulheres.

Conforme já analisado no item 3.1, os ideais de feminilidade impostos socialmente levaram a mulher a capitalizar a sua aparência, isto é, o corpo feminino – sexualizado pelo olhar masculino – foi transformado em capital social, o qual pôde ser utilizado como objeto de barganha e posicionamento social (Bourdieu, 2023, p. 162-163).

Nesse sentido, as mulheres foram socializadas para se constituir em relação ao olhar masculino, razão pela qual encontram-se frequentemente preocupadas em agradar e servir ao outro. É nesse sentido que Silvia Federici (2019, p. 58) entende que “sexo é trabalho.

⁴⁵ Cite-se como exemplo a tarefa de separar as roupas para lavagem, sendo que os critérios para isso podem ser diversos: por cor, por morador da casa, por tecido e dentre outras. Além disso, não estender as roupas no varal em dias chuvosos ou dias em que se está cozinhando muito próximo das roupas limpas. Ainda, pensar e planejar o “cardápio” das refeições a serem preparadas – além de cozinhá-las. Esses exemplos são situações que demandam uma experiência já adquirida, elaboração de estratégias, bem como um trabalho mental para que o trabalho seja bem-feito.

Proporcionar prazer para os homens é uma parte essencial do que se espera de todas as mulheres”.

Nesta perspectiva, as relações sexuais, no âmbito de um relacionamento heteroafetivo, são fontes de estresse e ansiedade para as mulheres, as quais são demandadas a performar o prazer e serem capazes de prover a satisfação masculina, o que, inexoravelmente, retira a natureza espontânea do ato, materializando-se como um verdadeiro trabalho (Federici, 2019, p. 58-59). “Considera-se ainda o ato amoroso na mulher como um *serviço* prestado ao homem e que faz que este se apresente como seu senhor” (Beauvoir, 2019a, p. 360).

Com efeito, Beauvoir (2019a, p. 364) entende que o papel de uma mulher, dentro do casamento, se aproxima do trabalho de uma prostituta: “Para ambas, o ato sexual é um serviço; a segunda [mulher casada] é contratada pela vida inteira por um só homem; a primeira [prostituta] tem vários clientes que lhe pagam por vez”. É dizer: em troca do sustento financeiro, a mulher se vê obrigada não apenas a realizar o trabalho doméstico e de cuidado, mas também, o trabalho sexual, de forma que “a prostituição sublinha cada encontro sexual” (Federici, 2019, p. 59).

Some-se a isso a comercialização do corpo feminino, que coloca as mulheres em posição de avaliação durante o ato sexual, haja vista a “prateleira” disponível para os homens compararem e escolherem uma mulher, cujos aspectos físicos melhor se adequem aos seus gostos particulares (Zanello, 2022, p. 63). Esta é mais uma causa de estresse para as mulheres, que as impedem de relaxar e encarar a relação sexual como algo prazeroso.

Bourdieu (2023, p. 40-42) salienta, ainda, que as relações sexuais têm o potencial de assumir um caráter de dominação, em virtude da assimetria de expectativas. Enquanto as mulheres são socialmente preparadas para encarar a sexualidade como uma experiência íntima e afetiva, os homens são socializados para compartimentar as suas emoções, dissociando-as do ato físico, o qual, muitas vezes, se materializa em um ato agressivo, simbolizando a conquista e dominação sobre a mulher.

Para Federici (2019, p. 59) as mulheres são objetificadas ainda no sentido de serem “as válvulas de escape para tudo o que dá errado na vida dos homens”, tendo a relação sexual um papel de aliviar as frustrações masculinas, bem como de reafirmar a sua virilidade.

Ademais, em virtude de serem responsáveis pela reprodução humana, o sexo é, também neste aspecto, um trabalho. À medida em que as mulheres são solicitadas a cumprirem as expectativas sociais de serem mães (Zanello, 2022, p. 73), não apenas dar à luz, mas também,

ter relações sexuais, com o objetivo de engravidar⁴⁶, é um trabalho. Afinal, ao homem é destinado o “trabalho produtivo” e à mulher destina-se o sexo (Friedan, 2020, p. 199). “Por anos, o capital nos disse que servimos apenas para o sexo e para fazermos bebês. Essa é a divisão sexual do trabalho” (Federici, 2021, p. 34).

Portanto, o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado implicam em um trabalho mental e em um trabalho sexual, os quais ocorrem de maneira simultânea e combinada, resultando no que se convencionou chamar de “trabalho reprodutivo”.

3.3 Breves considerações

Neste capítulo, analisou-se a construção social de papéis de gênero derivada do sistema patriarcal. Viu-se que símbolos socialmente criados são forjados como objetivos e naturais, o que viabiliza uma internalização destes na consciência coletiva, perpetuando a dominação masculina e materializando uma violência simbólica.

As feminilidades e as masculinidades são marcadas pelo antagonismo recíproco: um binarismo socialmente construído, mas que adquire força suficiente para impor comportamentos aos gêneros. Tal engendramento se revela deveras maléfico para homens e para mulheres, que restam castrados em suas possibilidades, ao terem suas condutas limitadas a corresponder as expectativas sociais.

Entretanto, o patriarcado confere uma posição de privilégio aos homens, os quais são demandados a exercer sua suposta soberania. Sendo assim, as masculinidades imprimem uma cumplicidade entre os homens, os quais são livres, iguais e fraternos entre si, mas superiores às mulheres, cujas feminilidades reclamam o oposto: a rivalidade feminina.

Ademais, os homens são subjetivados no dispositivo da eficácia laborativa, desvelando o trabalho como algo identitário, ao passo que para as mulheres o trabalho não constitui a sua subjetividade. Com efeito, os papéis generificados respaldam a divisão sexual do trabalho, segundo a qual o homem é responsável pelo “trabalho produtivo” e a mulher pelo “trabalho reprodutivo”, composto pelo trabalho doméstico, pelo trabalho de cuidado, pelo trabalho emocional e pelo trabalho sexual.

Sendo assim, construiu-se a dicotomia entre a esfera pública e a esfera privada, sendo esta última considerada socialmente, economicamente e juridicamente irrelevante. Logo, o

⁴⁶ Ressalte-se que o inverso também é verdadeiro: considerando que a administração dos métodos contraceptivos recai, invariavelmente, sobre a mulher, o trabalho de calcular as chances de se engravidar durante o ato sexual, no intuito de evitá-la, é também um trabalho mental de responsabilidade feminina (Federici, 2019, p. 61).

trabalho que nela se realiza – o “trabalho reprodutivo” – recebe um desvalor, o qual parece se ancorar em, pelo menos, quatro razões: (i) por ser naturalmente feminino, seria um trabalho sem complexidade; (ii) por ser naturalmente feminino, seria uma obrigação da mulher desempenhá-lo; (iii) é um trabalho realizado com amor e afeto; (iv) é um trabalho que envolve um aspecto moral, materializando um “trabalho sujo”.

Estas explicações parecem respaldar a ausência de remuneração, a qual, por sua vez, respalda a caracterização destas atividades como um não-trabalho.

Como visto, abordagens como a Economia Feminista, a Teoria da Reprodução Social e a Teoria Feminista do Direito do Trabalho traçam importantes críticas ao conceito de trabalho e de classe trabalhadora formulado pela economia clássica e adotada por instituições jurídicas, como o Direito do Trabalho. É que se faz necessário afastar o capital do eixo e centralizar o social, de modo a abandonar-se a superioridade do trabalho mercantil em detrimento do trabalho de reprodução.

Tal mudança de paradigma permite vislumbrar a relevância do “trabalho reprodutivo” e o fim da hegemonia do trabalho assalariado como o único detentor de prestígio social, econômico e político. Assim, ao remapear a classe trabalhadora, englobando as mulheres que exercem o trabalho doméstico, o trabalho de cuidado, o trabalho emocional e o trabalho sexual sem remuneração, estas atividades poderiam adquirir o status de trabalho. Afinal, “a classe trabalhadora não trabalha só no seu local de trabalho” (Bhattacharya, 2019, p. 109).

Reconhecendo-se, ainda, a importância da esfera da reprodução na esfera da produção, sendo esta última profundamente dependente da primeira, pode-se dizer que o “trabalho reprodutivo” é, na verdade, produtivo. Vale dizer, a dicotomia criada entre “trabalho produtivo” *versus* “trabalho reprodutivo” parece falaciosa, haja vista a produção de subsistência humana, de condições materiais para o desenvolvimento de outros trabalhos, e, ainda, de vidas humanas.

Logo, a partir deste momento, esta dissertação adotará as seguintes nomenclaturas: o trabalho realizado na esfera pública é o *trabalho dito produtivo*, enquanto o trabalho realizado na esfera privada, sem remuneração, é o *trabalho (re)produtivo*.

4 A DONA DE CASA

“Todas nós somos donas de casa porque, não importa onde estamos, os homens sempre podem contar com mais trabalho nosso”
Silvia Federici

No capítulo anterior delimitou-se os conceitos de trabalho doméstico, trabalho de cuidado, trabalho emocional e trabalho sexual, bem como foi possível identificar o marcador de gênero que os acompanha. O trabalho (re)produtivo é, como visto, atribuído culturalmente à mulher por supostamente ser uma vocação compatível com as características femininas de docilidade, compaixão, zelo e altruísmo. Nesse sentido, este trabalho é esmagadoramente exercido por mulheres e estas, muitas vezes, o exercem com exclusividade.

Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (1995, p. 608), no Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, traz a definição de dona de casa: “mulher que dirige e/ou administra o lar”. Note-se que o vocábulo “dona de casa” parece ser exclusivamente feminino, não existindo sequer o seu correlato masculino no dicionário citado. Assim, a construção cultural de que as atividades do lar são responsabilidades femininas é chancelada até mesmo pela língua portuguesa.

Nesse sentido, uma pesquisa conduzida pelo Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades (Made), da Universidade de São Paulo (USP), mostrou que, em 2022, 11,1 milhões de mulheres⁴⁷ precisaram se ausentar do mercado dito produtivo, apesar do desejo de permanecer, para cuidar dos filhos e da casa (Resende *et al.*, 2024, p. 10). A pesquisa demonstrou que a decisão de permanecer ou não no mercado de trabalho é atravessada pelos papéis de gênero, de modo que exercer o papel de dona de casa parece ser uma imposição social.

Embora o número de mulheres donas de casa seja elevado ainda atualmente, curiosamente, uma pesquisa realizada pelo Datafolha mostrou que, enquanto em 1993 19% da população se autodeclarava como dona de casa, em 2019, este número caiu para 7% (PARCELA..., 2019). Parece existir, então, um desprestígio que circunda esta figura, afinal, muitas mulheres não se reconhecem e não querem se reconhecer como donas de casa, apesar de permanecerem “aprisionadas” a este papel.

Sendo assim, neste capítulo, abordar-se-á, em primeiro lugar, uma breve análise da evolução histórica da ótica social que recai sobre a dona de casa, a qual saiu de uma glamourização para uma demonização. Para tanto recorre-se à um paralelo traçado entre os

⁴⁷ Necessário fazer um recorte racial sobre esses dados: deste número, 6,8 milhões são negras e 4,3 milhões são brancas, evidenciando que as mulheres negras estão mais expostas ao custo da maternidade (Resende *et al.*, 2024, p. 10).

países europeus, os Estados Unidos e o Brasil – não cronológico, tendo em vista que os marcos históricos ocorreram em momentos diferentes nos países mencionados. Em segundo lugar, será examinado como a ausência do salário é responsável por ocultar o trabalho totalizante das donas de casa e, desta forma, desagua na ausência de proteção jurídica e social para estas mulheres.

Cumprir destacar que esta dissertação, em que pese se posicionar no sentido de reconhecimento e valorização do trabalho (re)produtivo, em nada se confunde com o recente movimento das “*tradwives*”, ocorrido, sobretudo, nas redes sociais⁴⁸. Desta forma, o objetivo não é romantizar o papel da dona de casa, mas sim, trazer-lhe um reconhecimento social, jurídico e financeiro.

Na verdade, objetiva-se, aqui, demonstrar como as atividades domésticas e de cuidado são trabalhos que, estatisticamente, são realizados majoritariamente por mulheres e, por isso, não os conceder visibilidade e proteção apenas reforça o sistema patriarcal e legitima a exploração da mão de obra feminina como condição para a manutenção dos privilégios masculinos. Nesse sentido, trazer um desvalor ao trabalho doméstico se revelaria contraproducente para as lutas feministas.

Entretanto, não se pretende aqui defender um retorno ao lar das mulheres e incentivar os estereótipos de gênero, muito antes pelo contrário, esta pesquisa se posiciona a favor da emancipação das mulheres através da autossuficiência econômica, que somente será possível ao se problematizar a ausência de salário das donas de casa.

Por fim, importante mencionar, ainda, que esta pesquisa parte de um recorte específico: as mulheres inseridas em uma relação heteroafetiva e monogâmica. Isto porque as dinâmicas de casais homossexuais, muitas vezes, são diametralmente opostas, sendo marcadas por relações mais simétricas (Zanello, 2018, p. 70) e, por isso, mereceriam uma pesquisa direcionada e aprofundada. Portanto, analisa-se aqui as dinâmicas adotadas por um casal heterossexual na vida doméstica e familiar, com vistas a identificar uma assimetria na relação entre os cônjuges ou companheiros.

⁴⁸ O “*tradwife*” (“esposa tradicional” em tradução livre) é um movimento que ganhou força nos últimos anos nas redes sociais e, em linhas gerais, consiste em resgatar a exaltação do estilo de vida dos anos de 1950: a esposa dona de casa, responsável exclusiva pelas atividades domésticas e de cuidado e submissa ao marido provedor. O movimento defende os estereótipos de gênero, fomenta a busca pela feminilidade e sustenta uma narrativa antifeminista. Deste modo, mulheres jovens aparecem em vídeos postados em suas redes sociais, romantizando o cotidiano de uma dona de casa e proferindo discursos que estimulam esta “escolha”. São conteúdos pertencentes a um nicho específico das redes sociais, mas que, potencializados pelo algoritmo, podem ser responsáveis pela disseminação de uma perigosa ideologia, que, facilmente, se insere na agenda ultraconservadora da extrema direita (Liu, 2023; Prado, 2024; Villodres, 2020).

4.1 Da glamourização à demonização: breve histórico da figura da dona de casa

Ao estudar o período de transição do feudalismo para o capitalismo, viu-se, no segundo capítulo desta dissertação, que a construção da figura da esposa dona de casa foi essencial para viabilizar o nascimento da sociedade de classes, que, além de opor os polos capital e trabalho, criou a oposição dentro da própria classe trabalhadora, a qual fora forjada em dois estereótipos: de um lado, o homem operário e, de outro, a mulher dona de casa.

É neste contexto que a família se consolida como um dos pilares de sustentação do capitalismo, bem como o surgimento de “um novo modelo de feminilidade: a mulher e esposa ideal – passiva, obediente, parcimoniosa, casta, de poucas palavras e sempre ocupada com suas tarefas” (Federici, 2023b, p. 213).

Com o passar do tempo, os avanços tecnológicos possibilitaram um também avanço do sistema capitalista, o qual se consolida com o advento da Revolução Industrial no século XIX. Neste contexto, os novos valores operantes da maximização dos lucros e da otimização da produção somados com a invenção das máquinas foram o substrato para que as mulheres passassem a integrar a classe operária.

A máquina, tornando inútil o trabalho muscular, permite empregar operários de pouca força física, porém, cujos membros são tanto mais flexíveis quanto menos desenvolvimento têm. Quando o capital se apoderou da máquina, o seu grito foi: trabalho de mulheres, trabalho de crianças! A máquina, meio poderoso de suavizar os trabalhos do homem, converteu-se em seguida em meio de aumentar o número de assalariados. Obrigou, sob a vara do capital, a todos os membros da família, sem distinção de idade nem de sexo (Marx, 2008, p. 134).

Veja-se que o capitalismo industrial arrastou mulheres e crianças para dentro das fábricas e das minas, na tentativa de obter uma mão de obra mais barata, mais “dócil” e, portanto, mais lucrativa para o capital. Desta forma, estes trabalhadores se tornaram verdadeiros símbolos da superexploração, bem como das condições desumanas e degradantes que marcaram este período histórico (Fraser, 2023, p. 52-53).

Amauri Mascaro Nascimento (2011, p. 41-42) explica que, a partir do final do século XVIII, as mulheres trabalhavam em minas, fábricas metalúrgicas e fábricas de cerâmica. A proporção do trabalho masculino e feminino praticamente se equiparava, e, em alguns estabelecimentos, o número de mulheres chegava a ultrapassar o número de homens. O ramo da tecelagem, no entanto, passou a absorvê-las em maior escala.

Segundo David Harvey (2013, p. 231-232), nesta época, se tornou comum a prática do “*gang system*”, isto é, um homem adulto era responsável pelo fornecimento de várias forças de

trabalho, além da sua própria: suas filhas e seus filhos, sua esposa, sua irmã, suas sobrinhas e seus sobrinhos e outros parentes. Assim, mantinha-se a figura patriarcal que comandava o trabalho de todas/os ao seu redor, entregando-as/os à exploração dentro das fábricas e controlando o ganho financeiro destes.

No Brasil, saliente-se, o processo de industrialização começa nos anos finais da Monarquia (1822-1889) e somente ganha densidade no contexto da Primeira República (1889-1930) (Delgado, 2023, p. 99). Portanto, foi nesse período que as mulheres brasileiras, sobretudo de estratos sociais mais empobrecidos, começaram a ingressar nas fábricas. Segundo dados estatísticos, na cidade de São Paulo, em 1872, dos 10.256 operários da indústria de algodão, 9.514 eram mulheres. Porém, foi também na indústria têxtil que a presença feminina se dava com grande ênfase, sendo o trabalho marcado pelas más condições (Carvalho *et al.*, 2017, p. 31-37).

Heleieth Saffioti (1976, p. 37-38; 301-302) explica que a maquinaria, em um primeiro momento, na fase de acumulação originária do capital (transição da economia doméstica para a economia industrial), parece propiciar o trabalho infantil e o trabalho feminino, assim como disse Marx. Contudo, contraditoriamente, os efeitos do emprego da máquina variam conforme o estágio do capitalismo, de modo que, passada a primeira fase, o largo desenvolvimento tecnológico passa a dispensar o concurso de todos os seus membros adultos. Assim, cria-se um contingente de desempregados, inerente a evolução do sistema, e surge a ideia de que “se o número de empregos é menor que o número de pessoas aptas a preenchê-los, aos homens cabe a prioridade” (Saffioti, 1976, p. 46).

E foi exatamente o que se verificou na Europa: em resposta à superexploração, os trabalhadores passaram a se organizar coletivamente. Inspirados pelos ideais revolucionários do socialismo científico e refratários ao espírito individualista liberal, os operários clamavam com urgência por melhores condições de trabalho. Ocorre que uma das reivindicações dos sindicatos, ambientes preponderantemente masculinos, era a exclusão das mulheres das fábricas e de outros espaços de trabalho assalariado (Federici, 2021, p. 157-158).

Isto porque uma grande preocupação se generalizou: as mulheres, agora inseridas no trabalho dito produtivo e, sobrecarregadas, passaram a renegar o trabalho (re)produtivo. Desde a ausência de “habilidades domésticas” até a recusa em ter filhos – incluindo a identificação de práticas abortivas –, as mulheres desafiavam a estabilidade da instituição da família. Some-se a isso a ameaça que estas representavam ao trabalho masculino, afinal, eram uma mão de obra mais rentável para o capital, de forma que estariam supostamente usurpando o lugar dos homens nas fábricas (Federici, 2021, p. 159-163).

Saffioti (1976, p. 42-43) relata que, na segunda metade do século XIX, trabalhadores franceses das indústrias gráficas, ao se sentirem ameaçados pela extensão do trabalho feminino, chegaram a deflagrar greves toda vez que uma mulher era admitida numa oficina do ramo. Segundo a autora, estes trabalhadores invocavam o papel de guardião do lar para defender a supressão do trabalho feminino, o qual era hostilizado por supostamente ser o causador do desemprego.

Neste aspecto, portanto, os interesses dos homens trabalhadores e dos capitalistas coincidiram: a (re)organização da família e a (re)estruturação do trabalho no lar era medida imperiosa para ambos. Desta maneira, engendrou-se a expulsão das mulheres e das crianças das fábricas, por meio de uma legislação protetiva, que limitava a exploração. Esse processo começou, na Inglaterra, com a “Lei da Mineração” de 1842 – a qual instituía uma proibição do trabalho feminino nas minas – e com a “Lei das Dez Horas” de 1847 – que limitou a jornada de trabalho feminino para dez horas diárias (Federici, 2021, p. 166).

Importante notar que estas primeiras legislações britânicas – incluindo o célebre *Peel's Act* (1802)⁴⁹ – marcavam o surgimento, ainda que incipiente, do Direito do Trabalho. Sendo assim, este ramo jurídico surge, precipuamente, da necessidade de se proteger – à base de uma restrição – o trabalho feminino e infantojuvenil da violência brutal da superexploração (Delgado, 2023, p. 32).

Paralelamente, passou-se a instruir as mulheres nas “virtudes” da vida doméstica. A partir de 1870 foi criado um sistema nacional de educação – tornando-se compulsório em 1891 –, o qual introduzia cursos de ciências doméstica nas escolas primárias públicas (Federici, 2021, p. 166-167). Logo, houve um processo de “donadecassificação” ressignificando e modernizando a dominação masculina. “Enquanto cada lado se mantivesse em sua própria esfera designada e servisse como complemento do outro, o potencial conflito entre eles permaneceria velado” (Fraser, 2023, p. 54).

Para Davis (2016, p. 29), a ideologia da feminilidade retornou com grande intensidade, se caracterizando como um subproduto da industrialização: “A clivagem entre economia doméstica e economia pública, provocada pelo capitalismo industrial, instituiu a inferioridade das mulheres com mais força do que nunca”.

No Brasil, embora tenha se dado em época posterior, a demanda pelo retorno ao lar também sucedeu o período de industrialização. Tão logo foram inseridas nas fábricas, as mulheres tiveram de lidar com a revitalização de seu papel de mãe e esposa, tendo em vista a

⁴⁹ O *Peel's Act* foi um diploma legal britânico que fixou certas restrições à utilização da mão de obra infanto juvenil no mundo laboral (Delgado, 2023, p. 32).

necessidade de impor a “disciplina e cultura do trabalho duro” aos homens, os quais precisavam extinguir a competição com as mulheres no mercado e reposicioná-las como donas de casa (Carvalho *et al.*, 2017, p. 33-34).

Sendo assim, no contexto da Segunda República (1930-1945), período este em que o processo de industrialização brasileira se consolida, a partir da crescente urbanização e da rápida evolução industrial, a presença das mulheres nas atividades produtivas cai (Rusig; Facundini; Ruzzi, 2017, p. 56). Veja-se que este fenômeno coincide com a Era Vargas, período em que se deu a institucionalização do Direito do Trabalho no Brasil, por meio de uma vasta legislação estatal, a qual estabeleceu proteções ao trabalho, inclusive, ao trabalho feminino (Delgado, 2023, p. 134-136).

Saffioti (1976, p. 238-242) demonstra, através de dados estatísticos, que a participação feminina no mercado de trabalho brasileiro sofreu drástica queda neste período, o que teve correlação direta com a restauração do papel social de dona de casa. Em 1872, as mulheres representavam 45,5% da força de trabalho efetiva da nação, número este que caiu para 15,3% em 1920 e, ainda que tenha apresentado certo crescimento a partir de 1960, permaneceu muito aquém daquele número obtido na fase inicial da industrialização brasileira. Para a autora: “No Brasil, a constituição plena do sistema capitalista de produção acelerou o processo de destituição da mulher de suas funções diretamente econômicas” (Saffioti, 1976, p. 244).

Nos Estados Unidos, foi preciso, inclusive, modificar a abordagem nos cursos das faculdades, que passaram a direcionar uma “educação orientada pelo sexo” para as mulheres. Logo, era ensinado, no âmbito acadêmico, como ser uma esposa dona de casa, incluindo aulas sobre economia doméstica, “casamento e família” e “seleção de parceiro”. Além disso, ao entrevistar jovens nesta época, Friedan (2020, p. 187) concluiu que, para elas, o objetivo de vida se resumia ao casamento e a faculdade era vista como um “intervalo que deveriam superar com paciência, eficiência, entediadas mas comprometidas, para que a vida ‘real’ pudesse começar”.

Para que este processo de “donadecassificação”, cuja duração se estendeu até a década de 1960/1970, lograsse êxito foi preciso instituir um importante mecanismo: a mudança do mais-valor absoluto para o mais-valor relativo. É que a exclusão das mulheres e das crianças do trabalho fabril significou uma redução da mão de obra assalariada e, ainda, uma nova exigência de aumento de salários para os homens (os quais passariam a ser os únicos arrimos da família). A solução dada pelo capitalismo foi: o aumento da produtividade, do ritmo da produção e a intensificação da exploração do trabalho, por meio do investimento em

tecnologias, estratégias estas que posteriormente culminariam no modelo Fordista de produção e no *New Deal* (Federici, 2021, p. 79-80).

Assim estava criado o “salário-família”, por meio do qual o homem seria capaz de sustentar a sua esposa dona de casa e os seus filhos, cumprindo, com excelência, o seu papel de provedor. Foi este emblemático sistema que Silvia Federici chamou de *O Patriarcado do Salário*, haja vista que o homem recebia uma quantia monetária em nome de sua família, a qual não tinha acesso ao dinheiro, reforçando a autoridade masculina no lar. “Assim, para que o trabalho assalariado gerasse independência (masculina e branca), era necessário que houvesse a dependência econômica feminina (e branca)” (Fraser, 2022, p. 161).

Segundo Mohandesi e Teitelman (2023, p. 99), o governo Roosevelt, nos Estados Unidos, “considerava o influxo de mulheres na força de trabalho assalariada uma ameaça potencial e, assim, usava os programas para restabelecer as divisões laborais de gênero”, inclusive, a formalização do salário-família⁵⁰.

Quando os maridos se tornaram "ganha-pão" e suas esposas se tornaram "dependentes" econômicas, o salário se tornou um salário-família. Os salários são pagos ao trabalhador do sexo masculino enquanto marido/ganha-pão, para sustentar a si mesmo e a seus dependentes, e não meramente em troca da venda de sua própria capacidade de trabalho. Um "salário mínimo" para um homem é um salário que possa sustentar sua esposa, sua família e ele próprio em um nível decente (Pateman, 1993, p. 204).

O processo de “domesticação” das mulheres contou, ainda, com outro eficaz mecanismo: a oposição entre a dona de casa e a prostituta. Esta foi a precondição para a aceitação do trabalho doméstico não remunerado pelas mulheres e “O respeito se tornou uma compensação pelo trabalho não remunerado e pela dependência em relação aos homens” (Federici, 2021, p. 169). O prestígio moral de que gozavam as mulheres que se adaptaram aos ideais de domesticidade fomentou uma preocupação filantrópica das próprias mulheres com a prostituição, a qual foi, ainda, institucionalmente perseguida (Fraser, 2023, p. 55).

Note-se que, do mesmo modo que nos séculos XVI e XVII foi necessário fomentar uma rivalidade feminina, demonizando a figura da bruxa e exaltando a esposa dona de casa, no século XIX isso se mostrou novamente imprescindível para a manutenção do sistema capitalista, enaltecendo novamente a esposa dona de casa, mas, agora, engendrando uma condenação das prostitutas e de mulheres sexualmente livres.

⁵⁰ Segundo Vieira (2018, p. 114), no Brasil, a instituição do salário-família se deu de forma mais restrita, por meio da Lei nº 4.266/1963, que institui o “abono familiar” – valor pago a pessoa empregada ou trabalhadora avulsa, de acordo com o número de filhas e filhos até 14 anos. Este sistema é arcado pela Previdência Social e atualmente é regulado pela Lei nº 8.213/1991.

Para Betty Friedan (2020, p. 49-50), esta dualidade, na verdade, ganha uma nova roupagem: os desejos carnis, antes atribuídos à mulher rejeitada socialmente, passam a ser atributos desejáveis nas mulheres femininas para que desempenhem com excelência o seu papel (re)produtivo. Portanto, a fissura da imagem feminina residiria apenas e tão somente no contraponto entre privilegiar os interesses individuais – característica de uma mulher relegada, a que almeja uma carreira e independência – e agir com altruísmo – característica de uma mulher colocada em um pedestal, a dona de casa. A autora enfatiza: “De um lado, a feminista feroz e devoradora de homens, a profissional de carreira: sem amor, solitária. Do outro, a esposa e mãe gentil: amada e protegida pelo marido, rodeada de filhos amorosos” (Friedan, 2020, p. 116).

A teoria de Freud foi essencial nesse projeto, ao patologizar as mulheres “reprimidas” sexualmente e preconizar uma vida sexual mais livre e satisfatória dentro do casamento. Assim a vida familiar se tornaria mais saudável, já que a mulher se adaptaria melhor à sua função de amante-esposa-dona de casa, que engloba o trabalho sexual e a tarefa de proporcionar prazer sexual ao marido. Ao mesmo tempo, tornava o lar mais atraente para os homens, que agora poderiam encontrar satisfação com sua esposa e não mais com prostitutas – o que se coadunava com o projeto de afastá-los das tavernas, as quais eram, também, locais de organização e debate político (Federici, 2023a, p. 138-139).

Pode-se dizer que o apogeu da glamourização da figura da dona de casa se deu na década de 1950, contemporâneo à ascensão do Estado do bem-estar social (*Welfare State*)⁵¹, no período que sucedeu a Segunda Guerra Mundial. Isto porque os homens que voltavam da guerra precisavam de recolocação no mercado de trabalho e, para tanto, precisavam de esposas em tempo integral, retirando-as de seus empregos. Além disso, precisavam encontrar nesta mulher uma figura materna, que os remetia ao lar de sua infância, trazendo conforto e aconchego após um período de caos. Assim, as mulheres foram forjadas a serem e almejavam justamente aquilo que os homens recém-chegados da guerra procuravam. Não à toa, neste período ocorria o *baby boom*, um aumento exponencial na taxa de natalidade, o que evidenciou a “corrida” pelo casamento e pela procriação (Friedan, 2020, p. 228-231).

Conforme explica Friedan (2020, p. 44-47), nos Estados Unidos, houve um empenho da mídia, de cientistas sociais, psicólogos, sociólogos e outros atores sociais em fabricar a “mística

⁵¹ No Brasil, ainda que não tenha se estruturado um Estado de Bem-Estar Social semelhante aos dos países do Norte Global, pode-se dizer que se experimentou um Estado largamente intervencionista que teve início no governo de Getúlio Vargas e se estendeu até o período da ditadura civil-militar – ápice da intervenção do Estado (Delgado, 2023, p. 161-163).

feminina”, que influenciou na formação das jovens norte-americanas. As revistas direcionadas ao público feminino de maior circulação na década de 1950 eram responsáveis por criar, a partir de relatos e crônicas do cotidiano das donas de casa da época, “heroínas reais”, de forma que “Quando uma mística é forte, ela cria sua própria ficção a partir dos fatos” (Friedan, 2020, p. 65).

A idealização desse perfil de mulher foi, muitas vezes, respaldada pelas características biológicas femininas, como a maternidade e a ausência do órgão sexual masculino. Deste modo, verificou-se uma adoção da teoria freudiana de forma acrítica, generalizada e distorcida, à medida que as mulheres que optavam por uma carreira profissional, deixando o casamento em segundo plano, eram consideradas “masculinizadas” e “assexuadas”, agindo histericamente em virtude da “inveja do pênis”, para competir com os homens. Observou-se que estas mulheres perdiam, sob a ótica social, a sua feminilidade, ao não exercerem a sua “vocação natural” de dona de casa (Friedan, 2020, p. 139-146).

Sendo assim, consolidada estava a imagem da mulher ideal da década de 1950, a dona de casa em tempo integral. A fabricação deste paradigma, primordial para a manutenção do capitalismo, penetrou no imaginário coletivo e adquiriu traços compulsórios⁵².

No Brasil, nos “Anos Dourados” (1945-1964), Strabelli *et al.* (2017, p. 64) descrevem processo semelhante ao estado-unidense: as revistas femininas brasileiras da época, como *Jornal das Moças* e *Revista Claudia*, as quais eram fonte de informação para as mulheres da classe média urbana, reforçaram os papéis de gênero, impondo certos modelos de conduta às mulheres, pautados na divisão sexual do trabalho. Da mesma forma, propagandas na mídia traziam as atividades domésticas como obrigação e foram responsáveis por construir um ideal feminino marcado pela submissão.

Ainda que determinadas mulheres brasileiras desafiassem o padrão da época, ingressando ou mantendo-se em empregos formais⁵³, o trabalho dito produtivo era visto como algo transitório, sendo as funções de mãe, esposa e dona de casa, “prioritárias”, constituindo o casamento e a maternidade como a verdadeira carreira feminina (Strabelli *et al.*, 2017, p. 70).

Friedan (2020, p. 379-382) chegou a comparar o trabalho no lar com o trabalho nos campos de concentração nazista. Segundo a autora, ambos pressupunham a renúncia da

⁵² O “ser mulher” se tornou, para as mulheres brancas, sinônimo de ser mãe e dona de casa, termos estes que, segundo Angela Davis (2016, p. 30), não faziam parte do vocabulário da mulher negra.

⁵³ É bem verdade que muitas mulheres compunham a força de trabalho desta época, sendo indiscutível a importância da contra hegemonia destas para as lutas feministas, contudo, a diferença entre homens e mulheres no mercado de trabalho era latente: a força de trabalho masculina era quatro vezes superior à feminina (Strabelli *et al.*, 2017, p. 66-68).

identidade, o ajustamento da pessoa ao seu suposto papel e tinham o propósito de desumanizá-la. Além do confinamento físico, ambos os trabalhos eram fatigantes, monótonos, sem-fim, não exigiam concentração e não permitiam a expressão da individualidade. “As estadunidenses, obviamente, não estavam sendo preparadas para extermínio em massa, mas sofrem a morte lenta da mente e do espírito” (Friedan, 2020, p. 382).

A obra *A mística feminina* foi originalmente publicada em 1963 e refletiu as inquietações da segunda onda do feminismo. Como já salientado no terceiro capítulo desta dissertação, mostrava-se urgente o rompimento com a imposição deste modelo de mulher, de forma que as feministas desta época preconizavam a saída definitiva da mulher da esfera doméstica para ocupar o trabalho dito produtivo⁵⁴.

Betty Friedan (2020, p. 336) argumenta que a atividade da dona de casa é semelhante à de um “parasita”, que drena toda a energia familiar, criando uma relação simbiótica prejudicial aos filhos – que sofriam uma “desumanização progressiva” – e uma relação de dependência destrutiva em relação ao marido, impedindo-o de crescer. Em que pese a relevância da obra e dos estudos da autora, que ajudaram a entender o processo de construção social da dona de casa, tal entendimento marcou o surgimento de uma visão negativa, que a demonizou e a segregou socialmente.

Segundo Beauvoir (2019a, p. 224-235), o papel de dona de casa era a condenação da mulher à imanência, vez que materializava uma “luta” que se renova a cada dia e o trabalho ali desempenhado não lhe conferia autonomia, não era diretamente útil à sociedade e “não produzia nada”. Para a autora, “à mulher atribuíram um papel de parasita: todo parasita é necessariamente um explorador” (Beauvoir, 2019a, p. 425).

Porém, a própria autora salienta que as funções atribuídas à mulher a transformam em um instrumento de exploração (Beauvoir, 2019a, p. 425). Sob esta perspectiva, pertinente tecer a seguinte reflexão: quem é o parasita de quem? Afinal, como já afirmado anteriormente, são os homens que lucram com os dispositivos amoroso e materno das mulheres e, conseqüentemente, com o seu trabalho não remunerado. “Os verdadeiros parasitas são os homens de todas as classes que fogem do trabalho doméstico e do cuidado, assim como as empresas que pegam carona no trabalho remunerado e não remunerado realizado por trabalhadoras e trabalhadores” (Fraser, 2022, p. 89).

⁵⁴ Importante enfatizar que, em razão das diferentes imposições de gênero, segundo Djamila Ribeiro (2018, p. 30), “trabalhar fora” nunca foi uma reivindicação das mulheres negras e pobres. Para bell hooks (2022, p. 66), as mulheres negras sempre fizeram parte da classe trabalhadora – além de suportarem os encargos domésticos – e teriam, inclusive, enxergado o direito de ficar em casa como “liberdade”.

É inevitável, contudo, a consolidação de uma inversão na lente social: as donas de casa deixam de ser idealizadas para serem vistas como uma figura desonrosa à imagem da mulher, o que faz com que elas não queiram ser identificadas como tal. Surge, então, na contemporaneidade, um novo paradigma, qual seja, a mulher com uma carreira profissional e inserida no mercado dito produtivo.

Nesse sentido, fica estabelecida, mais uma vez, a dualidade feminina, mas, agora, com a demonização da dona de casa e a exaltação da trabalhadora assalariada, criando-se uma ausência de sororidade e autoidentificação entre as mulheres.

Infelizmente, muitas mulheres – em particular, as solteiras – (...) têm medo de ser identificadas, nem que seja por um segundo, como donas de casa. Elas sabem que essa é a posição mais impotente da sociedade e não querem assumir que também são donas de casa. Essa é precisamente a nossa fraqueza, uma vez que nossa escravidão é mantida e perpetuada por meio dessa falta de autoidentificação (Federici, 2019, p. 53).

Ocorre que a segunda onda do feminismo não levou em conta ou não poderia imaginar que o capital se adaptaria a este novo cenário e passaria a exigir que a “mulher moderna” se desdobrasse em uma figura híbrida: possui uma carreira profissional e, simultaneamente, exerce as tarefas domésticas, criando-se, mais uma vez, um fardo excessivamente pesado à mulher, que deve suportar o ônus de administrar e conciliar a vida privada e a vida profissional, o que será objeto de estudo no quinto capítulo desta dissertação.

O Estado neoliberal e as suas respectivas políticas de desmantelamento das proteções sociais, as quais ganharam força mundial a partir da década de 1970, foram, juntamente com a popularização dos métodos contraceptivos (Federici, 2019, p. 99-100), fatores responsáveis pela (re)entrada massiva da mulher no mercado de trabalho formal. Os cortes na assistência social revelaram o desinvestimento sistemático do Estado na reprodução da força de trabalho, a qual passou a ficar a cargo das próprias pessoas trabalhadoras (Federici, 2019, p. 212-213).

Ocorre que a reprodução social não deixou de ser importante para a manutenção do capitalismo⁵⁵, motivo pelo qual foi preciso reestruturá-la mais uma vez, a partir de duas premissas: (i) promover uma “explosão” do setor de serviços, de modo a comercializar os serviços domésticos e de cuidado, os quais passam a ser mercadorias vendáveis; (ii) globalizar o cuidado e delegar o trabalho (re)produtivo aos setores mais subalternizados da sociedade⁵⁶ (Federici, 2019, p. 104; 222-223).

⁵⁵ Apesar disso, há a construção de um discurso articulado, segundo o qual a reprodução é “um resíduo atrasado, um obstáculo ao avanço, e deve ser descartada de uma maneira ou de outra no caminho da libertação” (Fraser, 2023, p. 64). Tal narrativa sustenta o desmantelamento da proteção social.

⁵⁶ Os países do Norte Global passaram a reestruturar a reprodução social, transferindo-a para a população imigrante. Nesse sentido, parte expressiva do trabalho (re)produtivo é realizado por mulheres vindas da África,

É bem verdade que toda essa reestruturação veio acompanhada da precarização do trabalho, de modo que a nova “família de dois provedores”, muitas vezes, auferir salários insuficientes para arcar com os custos da reprodução. “O resultado é uma nova e *dualizada* organização da reprodução social, mercantilizada para quem pode pagar por ela e privada para quem não pode” (Fraser, 2023, p. 61-62).

Importante enfatizar que, ainda que haja a delegação, a mulher não se desonera da responsabilidade pelo trabalho (re)produtivo. Isto porque, conforme já demonstrado, quem realiza a gestão e administração mental deste trabalho continua sendo a mulher.

Sendo assim, a mística feminina não deixa de existir, apenas se reinventa, de modo que o ideal perquirido pela segunda onda do feminismo não se mostrou suficiente para emancipar e libertar as mulheres. É bem verdade que Friedan (2020, p. 433-434) defendeu um “novo projeto para as mulheres”, englobando uma reforma educacional que permitisse a conciliação do casamento, maternidade com a dedicação aos estudos e ao trabalho criativo, sem conceber o quanto isso seria prejudicial para as mulheres.

Quando se atualiza a preocupação de Beauvoir, podemos apontar diversas propagandas que **glorificam aquela mulher que consegue dar conta de tudo** e ainda manter um sorriso no rosto. Ela trabalha, é bem-sucedida, cuida da casa, dos filhos e consegue estar sempre bonita — leia-se magra — para o marido.

Então o que mudou? Muitas mulheres se sentem modernas por possuir um smartphone com um aplicativo que avisa quando virá a menstruação, ou uma geladeira de inox com dispositivo de gelo externo, e forno que desliga sozinho. Isso tudo sem se dar conta de que **ainda são as responsáveis por fazer as compras, limpar a geladeira e cozinhar, por mais moderno que o eletrodoméstico seja.**

Há aqui a confusão de atrelar valores democráticos a valores capitalistas. De confundir emancipação e ascensão econômica. Ela trabalha fora, mas quando chega em casa ainda é responsável por cuidar dos filhos e pelos afazeres domésticos. A mentalidade de fato não mudou — os mecanismos de opressão somente se atualizaram (Ribeiro, 2018, p. 85, grifos nossos).

Nesse sentido, a nova dualidade feminina criada parece ilógica: ser uma trabalhadora assalariada não fez com que a mulher perdesse a qualidade de dona de casa, mas sim, trouxe o acúmulo das duas condições. Logo, a suposta superioridade da trabalhadora assalariada parece não se sustentar, afinal, ela é também dona de casa.

Ademais, ingressar no mercado dito produtivo não apenas não desonerou as mulheres das atividades do lar, como fez surgir um sentimento de culpa e necessidade de performar uma espécie de mulher-maravilha. E, deste modo, aquelas mulheres que não conseguem conciliar as

Ásia, América Latina ou dos antigos países socialistas (Federici, 2019, p. 152-153). Estas mulheres, por seu turno, devem fazer o mesmo, transferir suas próprias responsabilidades para outras cuidadoras, ainda mais pobres (Fraser, 2023, p. 64). No Brasil, país do Sul Global, as mulheres de classe média, comumente, delegam as atividades domésticas e de cuidado para mulheres negras e de baixa renda, as quais, como já visto, são maioria das pessoas empregadas domésticas.

duas esferas – seja optando por se dedicar apenas à sua carreira, seja desempenhando apenas as atividades domésticas – são, de certo modo, hostilizadas. Assim, não conseguindo ser a super-heroína, resta às mulheres o papel de vilã ou de mera coadjuvante.

Note-se que permanecer dentro de casa, exercendo exclusivamente a ocupação de dona de casa, pode até mesmo ser uma escolha⁵⁷, vez que a quantidade de serviço dentro do lar já é suficientemente fatigante e, portanto, uma barreira para o ingresso no mercado dito produtivo⁵⁸. Porém, esta será uma escolha fortemente questionada socialmente, de modo que “a mulher que se recusa a trocar seu trabalho na cozinha por um trabalho na fábrica é inevitavelmente estigmatizada como atrasada e, além de ser ignorada, seus problemas tornam-se culpa dela” (Federici, 2019, p. 119).

Nesse sentido, uma mulher que “opta” por abdicar de sua vida profissional e se dedicar exclusivamente ao cuidado da casa e da família é estigmatizada e sofre uma verdadeira exclusão social. Além de ser considerada como uma espécie de “antifeminismo” personificado, a dona de casa contemporânea tem a sua dignidade mitigada por não possuir uma profissão. Isto porque o trabalho é uma esfera central na vida humana e permite identificar o indivíduo, bem como promover sua inserção na sociedade.

Para Saffioti (1976, p. 58), ter uma profissão vai muito além de receber salário: “Ter um emprego significa participar da vida comum, ser capaz de construí-la, sair da natureza para fazer a cultura, sentir-se menos insegura na vida. Uma atividade ocupacional constitui, portanto, uma fonte de equilíbrio”. É que o trabalho é um mecanismo para que se alcance a autorrealização e afirmação social humana. É através de sua atividade profissional que a pessoa constrói a sua autoestima e identidade, além de ser o ambiente laboral o espaço de interação e formação de vínculos sociais (Meinberg, 2020, p. 145-148).

Logo, negar o reconhecimento social à dona de casa e, mais do que isso, conferir a ela e ao seu trabalho um desprestígio, impossibilitando a sua classificação como atividade profissional, significa retirar-lhe a oportunidade de se autoafirmar e de se sentir pertencente ao meio em que vive. “Qualquer pessoa adulta que não seja percebida como trabalhadora carrega o pesado ônus de ter de se justificar” (Fraser, 2022, p. 169).

Dando continuidade a esse raciocínio, André Gorz afirma que é pelo trabalho remunerado (mais particularmente, pelo trabalho assalariado) que o ser pertence à esfera pública e adquire uma existência e uma identidade social (isto é, uma “profissão”). Segundo o autor, é a partir do trabalho – na sociedade capitalista – que a pessoa se insere em uma rede de relações, é equiparada a outros e se torna titular de

⁵⁷ Uma escolha que é, notadamente, atravessada por contornos coercitivos, reconheça-se.

⁵⁸ Além da barreira econômica, tendo em vista a mercantilização contemporânea da reprodução social, que torna excessivamente onerosa a saída da mulher para o mercado dito produtivo.

certos direitos. Ora, o trabalho do cuidado foi excluído dessa lógica; está fora da esfera pública, da concessão de direitos e do atributo de atividade profissional (Silva, 2022, p. 146).

Saffioti (1976, p. 354-355) realça que a dona de casa se insere na sociedade de classes, por meio de seu marido, isto é, ela pertence a classe social do homem a que se submete financeiramente, de modo a ser vista como uma criatura incapaz de adquirir um status autonomamente. Portanto, ainda que adquira um certo prestígio social reflexo de seu marido (se este se encontra em uma classe social elevada), este prestígio é precário – pode acabar a qualquer momento, com a perda do emprego do marido, com um divórcio etc. – e não lhe confere emancipação e autoestima.

Em uma sociedade na qual apenas se reconhece e valoriza o trabalho dito produtivo, atribuindo somente a ele a capacidade de contribuição para a sociedade, a dona de casa não encontra espaço. Não podendo se apresentar por meio do nome seguido da sua profissão, a sua própria existência parece ser anulada⁵⁹. “Sozinha, a mulher fica indefesa numa sociedade que, cada vez mais, exige a competência instrumental dos indivíduos como garantia de sua estabilidade econômica” (Saffioti, 1976, p. 358).

Todos esses fatores irão repercutir na saúde mental da dona de casa. Betty Friedan (2020, p. 18-28) já apontava alguns impactos psicológicos e os convencionou chamar de “o problema sem nome”. Foram identificados, naquela época, o sentimento de vazio existencial, de não pertencimento e de fadiga nas mulheres entrevistadas. Na atualidade, isso não é diferente: Luciana da Silva Santos e Gláucia Ribeiro Starling Diniz (2018, p. 39-41), ao trazerem pesquisas e dados estatísticos, mostram a ocorrência comum de transtornos mentais nas donas de casa.

o espaço doméstico, local onde as mulheres donas de casa passam a maior parte de suas vidas, de fato, pode representar um fator de risco para a saúde física e mental dessas mulheres. Entre os aspectos potencializadores de danos estavam a jornada repetida e inacabada das atividades realizadas; o contato com produtos tóxicos e objetos perfuro-cortantes; a falta de lazer e descanso; a falta de autonomia econômica; e, muitas vezes, a repressão sexual e/ou submissão ao domínio do marido, o que pode interferir inclusive na satisfação conjugal (Santos; Diniz, 2018, p. 40).

Santos e Diniz (2018, p. 45) ainda apontam que a ausência do reconhecimento social e da própria família impacta na subjetividade da dona de casa, que passa a sentir que, não apenas sua atividade é desvalorizada e ignorada, mas ela própria também o é. Surge, então, um desejo

⁵⁹ É o que se infere da leitura dos trechos já citados das obras de Betty Friedan e de Simone de Beauvoir, as quais, ao atribuir um desvalor ao trabalho doméstico e de cuidado – que, reconheça-se, se mostrou imprescindível no contexto da segunda onda do feminismo – atribuem também uma menor valia da mulher que os exerce.

urgente de estar inserida no mercado dito produtivo, para que, desta forma, receba reconhecimento e valorização. Contudo, tal desejo vem acompanhado do sentimento de culpa, seja por acreditar que aquele é o seu fardo e sua missão, seja por ter sido uma escolha de vida, que, de certa forma, traz recompensas gratificantes através dos filhos. Assim, “Suas experiências ficam, inevitavelmente, no espaço/campo relacional constituinte de um cotidiano marcado por alegria e dor, vivência paradoxal em sua essência” (Santos; Diniz, 2018, p. 56).

É importante ponderar que este desejo de ingressar no mercado de trabalho é, muitas vezes, de difícil concretização. Isto porque uma mulher que abdica de uma carreira para dedicar anos de sua vida cuidando da casa e dos filhos – período este que normalmente coincide com os anos de idade ativa –, dificilmente conseguirá reingressar no mercado dito produtivo. Considerando que os anos dedicados ao lar não podem ser acrescentados em seu currículo, existe um limbo que escancara a ausência de experiência profissional e especialização, o que transforma o mercado de trabalho em uma abstração, algo impossível e inacessível para ela.

Voltando ao exemplo imaginado, a mulher que permaneceu no lar durante oito anos, resolvendo retornar a vida economicamente ativa após este longo período, terá perdido sua qualificação. Por um lado, ela ter-se-á esquecido ou pelo menos perdido a prática de como realizar suas funções profissionais.

Por outro lado, os avanços da tecnologia terão provocado mudança no processo de trabalho que não foram acompanhadas por esta mulher recolhida ao lar. É normal que isto ocorra em qualquer campo profissional, dada a velocidade das mudanças de caráter técnico. Se é menos difícil reaprender a realização de uma tarefa ou aprender uma nova para uma operaria, o mesmo não se pode dizer de uma profissional, cujos conhecimentos devem ser permanentemente atualizados. Que aconteceria a uma médica, a uma professora, a uma arquiteta, que retornassem ao trabalho depois de oito anos cuidando apenas da casa e dos filhos? E claro que os conhecimentos destas profissionais estariam inteiramente desatualizados, não detendo elas o domínio das novas técnicas surgidas no período em que estiveram em recesso (Saffioti, 1987, p. 83).

Por fim, pertinente frisar que, em última análise, a demonização da dona de casa é fruto da demonização de seu trabalho, sobre o qual recai um desvalor e uma conseqüente ausência de salário, que invisibiliza o seu trabalho. Nesse sentido, a dona de casa, que exerce exclusivamente o trabalho (re)produtivo, também é invisibilizada em decorrência da ocultação de seu trabalho.

4.2 A ocultação do trabalho pela ausência de salário

O trabalho (re)produtivo, como já afirmado anteriormente nesta dissertação, se dá, muitas vezes, sem remuneração. Com efeito, a ausência do salário esconde um labor totalizante, uma extensa jornada de trabalho e uma expressiva mão de obra: a mulher dona de casa não é

reconhecida como trabalhadora. “Mas medir o trabalho pelo salário também esconde até que ponto nossas relações sociais têm sido subordinadas às relações de produção (...) O salário, na verdade (e isso inclui a falta dele), permitiu ao capital ocultar a duração real de nossa jornada de trabalho” (Federici, 2021, p. 37).

O suposto ânimo benevolente existente no trabalho (re)produtivo, como já visto, é um dos fatores que impedem a existência de um salário, o qual é um requisito indispensável para que se caracterize uma relação de emprego nos termos da legislação pátria. Isto porque o elemento fático-jurídico da onerosidade pressupõe tanto uma dimensão objetiva – o efetivo pagamento de uma contraprestação econômica – quanto uma dimensão subjetiva – a intenção onerosa das partes, em especial do prestador de serviços –, sendo esta última suficiente para a caracterização quando ausente a primeira (Delgado, 2020, p. 354-355).

Nesse sentido, a doutrina e jurisprudência justtrabalhista convencionaram o entendimento de que a dimensão subjetiva da onerosidade não está presente no trabalho doméstico e de cuidado realizado pela mulher no âmbito de sua própria família. Isto porque presumem que a mulher se incumba destes trabalhos porque assim deseja, sem qualquer intenção contraprestativa. Logo, não há a onerosidade, tal como é concebida para o Direito do Trabalho, razão pela qual nega-se o reconhecimento do vínculo nestes casos.

Gabriela Bins Gomes da Silva (2022, p. 145) explica que a doutrina clássica naturalizou o trabalho (re)produtivo como uma atividade afetiva, caracterizada como gratuita e sempre atrelada ao amor. Há, nesse sentido, uma presunção de que o fato de este trabalho envolver afeto significa automaticamente que a mulher que o exerce não tem nenhuma expectativa de receber benefício financeiro ou, sequer, proteção social.

No entanto, como já salientado, o trabalho (re)produtivo adquire contornos coercitivos numa sociedade patriarcal, de modo que não há simplesmente uma voluntariedade na prestação desses serviços pelas mulheres, ainda que esteja presente uma dimensão afetiva e emocional.

[as mulheres] Até podem manifestar vontades nessa direção. Mas há um elemento estrutural que as arrasta a esse espaço, que opera em um plano distinto da vontade individual e das percepções subjetivas. O trabalho reprodutivo não pago, à luz dessa literatura, nos parece *estruturalmente contraprestativo*. E guarda tal característica ainda que o afeto, um senso de responsabilidade, o amor, ou qualquer outro sentimento se faça presente (Nicoli; Pereira, 2020, p. 530).

Sendo assim, parece nítida a colonialidade no instituto da onerosidade justtrabalhista, já que “a divisão entre aqueles que são dignos de receber remuneração e aquelas/es sujeitas/os não remuneradas/os é um dos aspectos da colonialidade do poder. Essa divisão está associada à

classificação racial/sexual da população conforme padrão de poder moderno/colonial” (Silva, 2022, p. 148).

A relação jurídica entre os cônjuges é tida como sociedade de fato, isto é, a constituição de uma sociedade informal entre o homem e a mulher⁶⁰. Nesse sentido, seria estabelecida uma relação simétrica e equilibrada, na qual não se vislumbra um *animus contrahendi* de uma relação de emprego e, com efeito, afastaria a intenção onerosa (Delgado, 2020, p. 453).

Logo, para Mauricio Godinho Delgado (2020, p. 452-453), admitir a possibilidade de um vínculo empregatício entre os cônjuges ou companheiros seria admitir a existência de uma subordinação entre eles, o que é incompatível com a noção de “sociedade de fato”, a qual, para o autor, repele, “do ponto de vista lógico, a noção de relação assimétrica e hierárquica de emprego”.

Para Amauri Mascaro Nascimento (2011, p. 225) o trabalho (re)produtivo realizado pela mulher no seio da família caracteriza-se como “trabalho familiar”, sobre o qual não incide a relação de emprego. O autor colaciona diversos entendimentos derivados de outros doutrinadores e conclui: “Trata-se, portanto, de trabalho exercido pelas pessoas de uma mesma família cuja prestação de serviços é ‘affectionis vel benevolentiae cause’”, isto é, tem natureza de ato benevolente.

Neste ponto, importante salientar que, para a doutrina justtrabalhista, não apenas o trabalho (re)produtivo realizado pela mulher, mas também, o auxílio a atividades profissionais do marido também não caracteriza um trabalho. Mais uma vez, entende-se pela existência de uma natureza familiar na relação, que envolve uma cooperação e um ato de benevolência, sem qualquer intenção onerosa (Nascimento, 2011, p. 227).

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3) assim também entendeu em julgado de 2011, cuja ementa e trechos da decisão da desembargadora relatora Lucilde D’Ajuda Lyra de Almeida se colaciona abaixo:

EMENTA: CASAMENTO X RELAÇÃO DE EMPREGO. Na sociedade conjugal, há igualdade jurídica entre os cônjuges, não havendo que se falar em subordinação, mas sim em companheirismo e comunhão de interesses, sendo certo, ainda, que o serviço prestado pela reclamante, sem nenhuma subordinação, era revertido em benefício daquela sociedade que se forma quando um homem e uma mulher se unem em matrimônio. Recurso ordinário da reclamante ao qual se nega provimento. (...)

⁶⁰ Nos termos da súmula 380 do Supremo Tribunal Federal (STF), até mesmo nos casos de união estável, é pacificamente reconhecido o *status* jurídico de sociedade entre os companheiros. Ressalte-se que este reconhecimento se estende aos casais homoafetivos, os quais, desde o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, são equiparados aos casais heterossexuais.

O que se depreende dos autos é que, o fim da sociedade conjugal fez com que a reclamante, tentasse obter com esta demanda algum tipo de ressarcimento pelo período em que, casada com o reclamado, **ajudou-o no exercício da medicina**.

Sucedem que o conjunto probatório existente nos autos revela que não houve relação empregatícia entre as partes, sendo certo que a vida profissional e sentimental dos litigantes estavam absolutamente confundidas, tanto é que começaram e terminaram juntas, como se fossem irmãs siamesas.

(...)

Dessa forma, considerando todos os aspectos que envolvem este caso, irretocável a r. sentença.

Nego provimento (Minas Gerais, 2011, grifo nosso).

Note-se que o papel da esposa dona de casa, aos olhos da doutrina e da jurisprudência trabalhista, inclui o assessoramento do marido na sua profissão. É dizer: a mulher deve ser uma mão de obra altamente versátil e permanentemente disponível para as necessidades do marido, sem que isso caracterize um trabalho, afinal, o contrato de casamento é supostamente paritário e celebrado entre duas partes livres e iguais.

Ela cuida de seus filhos, frequentemente dos pais idosos e de outros parentes, e às vezes é incorporada, em maior ou menor grau, como um assistente não remunerado ao trabalho de seu marido. Esse aspecto da vida da esposa é perceptível em várias pequenas lojas ou nas atividades das esposas como ministras religiosas ou políticas, mas o mesmo tipo de serviço é fornecido, menos claramente, aos maridos em todos os tipos de ocupações. Uma esposa, por exemplo, contribui como assistente de pesquisa (para acadêmicos), faz-se de anfitriã (para os clientes de homens de negócios), atende a telefonemas e controla os livros (para pequenos negociantes) (Pateman, 1993, p. 191).

Wyzykowski *et al.* (2023, p. 196-197), ao analisarem jurisprudências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3), identificaram uma tendência nos julgados: quando a mulher é posta a cuidar dos bens particulares de seu cônjuge, o tribunal reconhece o vínculo de emprego, mas, quando esta administra bens comuns do casal, considera-se afastado o vínculo empregatício. Neste último caso, entende o tribunal que há uma cooperação mútua decorrente de laços afetivos ou familiares, indicando a inexistência de subordinação entre os cônjuges, os quais possuiriam plena liberdade para administrar a vida em casal. No entanto, os autores salientam que o Judiciário trabalhista, nos julgados analisados, parece não ter aventado a possibilidade de um dos cônjuges estar realizando unilateralmente o trabalho (re)produtivo.

Mas será mesmo inexistente a subordinação no contrato de casamento?

Importante notar que, ao longo do tempo, a subordinação sofreu mudanças conceituais para a doutrina justrabalhista. Depreende-se da leitura do art. 3º da CLT, a ideia de dependência, que materializa uma concepção subjetiva da subordinação, isto é, abrange uma ideia de sujeição pessoal. Essa visão encontra-se superada pela doutrina, de modo que a subordinação é encarada

sob um prisma objetivo, ou seja, recai sobre o modo de realização da prestação de serviços e não sobre a pessoa do trabalhador (Delgado, 2020, p. 357-358).

Entretanto, vale dizer que há, atualmente, uma tentativa de resgate do conceito legal de dependência para que sejam abarcadas/os trabalhadoras/es, que não se encaixam no conceito jurídico – sobretudo as/os plataformizadas/os⁶¹. Sob esta perspectiva, o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado não remunerados poderiam perfeitamente serem considerados trabalhos subordinados, haja vista a dependência financeira – que materializa uma verdadeira sujeição pessoal – em que se encontra a mulher, como será tratado no sexto capítulo desta dissertação.

Carole Pateman (1993, p. 177) explica que, por muito tempo, a ideia do contrato envolvia a sujeição pessoal, tanto nas relações servis quanto nas relações conjugais. Com o passar do tempo, o império da igualdade – formal – fez surgir uma incompatibilidade com a anterior noção de contrato, dando lugar ao contrato de emprego, realizado na esfera civil. Contudo, outras formas de se legitimar a subordinação foram criadas: “O casamento e o trabalho modernos são contratuais, mas isso não significa que, concretamente, toda semelhança com as antigas formas de status (impostas) tenham desaparecido” (Pateman, 1993, p. 178).

Nesse sentido, ainda haveria uma espécie de relação servil na relação conjugal, que materializa um contrato de trabalho instituidor de uma divisão sexual do trabalho, sem, contudo, uma remuneração correspondente: “O contrato de casamento é, também, um tipo de contrato de trabalho. Tornar-se esposa implica tornar-se dona-de-casa; ou seja, a esposa é alguém que trabalha para seu marido no lar conjugal” (Pateman, 1993, p. 176).

O contrato de trabalho, assim como o contrato de casamento, pressupõe uma “hierarquia pela qual um dos contratantes (o patrão ou o marido) exerce autoridade sobre o outro (o trabalhador ou a mulher)” (Miguel, 2016, p. 5). Há, nesse sentido, nítida subordinação em ambas as situações, nas quais se dá uma verdadeira alienação de direitos: o sacrifício de boa parte da autonomia.

Assim, Miguel (2016, p. 5) explica que é neste ponto que reside a crítica feminista ao contrato, formulada por Pateman. A noção contratualista liberal de que cada indivíduo possui uma propriedade em sua própria pessoa gera uma dubiedade: se, por um lado, permite avançar na defesa de direitos, por outro, legitima formas de disposição de direitos, já que se permite aliená-los como se alienam propriedades externas. Na verdade, não se trata de uma decisão

⁶¹ Para Oliveira (2022, p. 656-660), diante dos impasses doutrinários e jurisprudenciais acerca da regulamentação do trabalho plataformizado, sobretudo no que tange a suposta ausência de subordinação das pessoas trabalhadoras plataformizadas, necessário se faz um resgate do conceito de dependência econômica. Assim, seria preciso compreender o conceito de subordinação como, na verdade, dependência econômica, a qual nunca deixou de existir nas relações contemporâneas de trabalho, garantindo, à estas, proteção jurídica.

“livre”, mas sim, de imposições materiais e simbólicas, que compelem a pessoa que trabalha a abrir mão de parte de sua autonomia em troca de um salário e a mulher que se casa a ceder sua liberdade em troca de proteção do marido.

O contrato, sob uma visão individualista ultraliberal, autoriza a retirada da liberdade que, paradoxalmente, era a condição para o seu estabelecimento, sob o pretexto de que foi “livremente acordado”, consubstanciando a ideia de que liberdade inclui o direito de “se vender como escravo” (Miguel, 2016, p. 5). Na verdade, abdicar-se da autonomia não é uma mera disposição de propriedades externas como acreditam os ultraliberais, mas sim, uma disposição do próprio corpo: “Escravidão, assalariamento e casamento são, assim, três formas de subordinação que contratos contribuem para disfarçar” (Miguel, 2016, p. 10).

Nancy Fraser (2022, p. 264) tece uma crítica à essa concepção: “parece equivocados compreender o poder do marido sobre a esposa hoje apenas ou sobretudo nos termos domínio/sujeição do contrato sexual”. Assim, para a autora, os componentes contemporâneos deste contrato de casamento são altamente fragmentados, de modo que o esquema domínio/sujeição coexiste com formas outras de relação. Nesta perspectiva, o casamento, na contemporaneidade, seria melhor classificado como uma “parceria desigual”. Ademais, Fraser (2022, p. 267-268) sugere que Pateman teria sido muito rígida ao equiparar o trabalho assalariado à escravidão, vez que a esfera de poder do patrão é limitada, de modo que não teria ele direito de mando fora dela.

Para estas críticas, encontra-se uma resposta na própria obra de Pateman, a qual faz a seguinte ressalva: o contrato de casamento é um contrato de trabalho num sentido muito diferente do contrato empregatício. Afirmar que ele é um contrato de trabalho sem ter isso em mente é esquecer, uma vez mais, o contrato sexual. Isto porque eles não são a mesma coisa, mas, ao contrário, o contrato de trabalho pressupõe o contrato de casamento (Pateman, 1993, p. 196).

Nesta ótica, a mulher dona de casa não poderia ser considerada uma trabalhadora como os demais, justamente porque a sua subordinação é muito mais profunda, decorre de seu gênero. Envolve uma subordinação sexual, que destitui o poder de controle sobre a sua própria pessoa, inclusive, a sua capacidade de trabalhar no mercado dito produtivo. Por isso, “trabalhador” é uma figura masculina, que presta os seus serviços no mundo capitalista masculino – o mundo civil – e, para tanto, pressupõe a existência de uma dona de casa, figura exclusivamente feminina e submetida ao contrato de casamento (Pateman, 1993, p. 200-203).

Sendo assim, não parece razoável comparar o trabalho (re)produtivo da mulher com os demais trabalhos, justamente porque ele se estrutura sobre a violência mais sutil e complexa

que o capitalismo já utilizou. Desta forma, a pessoa trabalhadora assalariada, por mais explorada – e contemporaneamente precarizada – que seja, detém o salário como chancela de sua dignidade e de sua condição social de cidadã, algo cerceado da mulher dona de casa (Federici, 2019, p. 42).

Em decorrência do binômio “homem assalariado/mulher dona de casa”, surge, a Teoria do Capital Invisível Investido na Maternidade, cunhada por Ana Lúcia Dias da Silva Keunecke. Segundo a jurista, embora a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)⁶² e o Código Civil de 2002 (CC/02)⁶³ enunciem a educação e o cuidado de crianças como responsabilidade do Estado, da sociedade e da família, denota-se que a realidade é a responsabilização unilateral das mulheres (Keunecke, 2019, *online*).

Por isso, quando o cuidado não é igualitariamente distribuído há uma violação das normas legais, razão pela qual a parte ilicitamente sobrecarregada faz jus à uma remuneração. Desta maneira, quando do arbitramento da pensão alimentícia deve-se levar em conta não apenas os suprimentos materiais necessários para o sustento da criança, mas também, os suprimentos emocionais. O tempo investido apenas pelas mães no trabalho de “maternagem” deve, então, ser calculado e remunerado, considerando que esta mulher está assumindo a quota-parte do pai, ainda que se trate de guarda compartilhada (Keunecke, 2019, *online*).

Se o cuidar de uma criança não é função de gênero e tampouco exclusiva ao gênero feminino, é preciso partilhar de forma equânime as horas do cuidado necessário a criança, sob pena de configurar opressão.

(...)

Grande parte das mulheres não quer associar valor material ao amor dado aos filhos, posto que está inculcado socialmente no estereótipo da mulher mãe que ser mãe não tem preço e que o amor deve ser incondicional.

Contudo, amor incondicional é bem diferente de comprar pão, manteiga, leite, queijo, arroz, feijão, uniforme, presente para festa de amigos, camiseta, meia, calcinha, cueca, lençol, toalha, papel higiênico, sabonete, produtos para lavar as roupas sujas do brincar saudável, sabão, detergente, alvejante, frutas, verduras, legumes, remédios, fraldas, algodão, a mistura, o passeio, a natação, o cinema, o lápis de cor, o estacionamento do shopping, a mensalidade escolar, conserto de eletrodomésticos, as vasilhas e assadeiras para fazer aquele pão ou bolo que só a mãe sabe fazer, a manutenção dos eletrodomésticos e dos utensílios (sabe quanto custa mandar amolar uma faca ou tesoura?), a linha e agulha para costurar os furos das roupas, ou para fazer a barra da calça das roupas que ela comprou de tamanho maior para servir para duas estações, sapatos, chinelos, açúcar, doce, o cobertor, a lavagem anual ou semestral dos edredons... e certamente há vários itens esquecidos e que custam (Keunecke, 2019, *online*).

⁶² “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Brasil, 1988).

⁶³ “Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges: (...) IV - sustento, guarda e educação dos filhos” (Brasil, 2002).

Veja-se que, segundo a aludida teoria, o trabalho de uma dona de casa, justamente por envolver incontáveis atividades e materializar um trabalho sem pausas, descansos e férias, merece ser remunerado. É dizer: o trabalho (re)produtivo transcende o elemento fático-jurídico da não-eventualidade.

Segundo o critério legal, para a caracterização da relação de emprego é necessário que o trabalho seja não-eventual, isto é, não pode a prestação de serviços ser eventual. “Qualquer dicionarista dirá que eventual é aquilo que ‘pode ocorrer ou não’, ou, ainda, que é um ‘acontecimento ocasional’, vale dizer, que se materializa por acaso. Constata-se, pois, que a eventualidade baseia-se numa ideia de imprevisibilidade de repetição” (Martinez, 2019, p. 53). Ainda, o trabalho não-eventual pressupõe a noção de permanência: “para que haja relação empregatícia é necessário que o trabalho prestado tenha caráter de permanência (ainda que por um curto período determinado), não se qualificando como trabalho esporádico” (Delgado, 2020, p. 349).

Nesse sentido, o trabalho do lar é muito mais do que não-eventual, é prestado dia e noite, todos os dias, de forma constante, permanente e ininterrupta. O trabalho da dona de casa se dá 24 horas por dias, nos 7 dias da semana e o seu lar nada mais é do que o seu local de trabalho.

Enquanto os homens faziam a maioria do trabalho, as mulheres trabalhavam para tornar o lar um lugar confortável e relaxante para os homens. A casa era um lugar relaxante para mulheres apenas quando o marido e as crianças não estavam presentes. Quando as mulheres, em casa, dedicam todo o tempo para atender às necessidades dos outros, o lar é local de trabalho para ela, não é local de relaxamento, conforto e prazer (hooks, 2022, p. 84).

O tempo do cuidado – melhor colocado como “tempos” no plural – são a antítese da eventualidade, em razão de sua dinamicidade: ora se expandem, ora se retraem, ora cessam e logo retornam. É um tempo permanente, onipresente e deveriam ser contemplados com uma ampla proteção jurídica (Nicoli; Pereira, 2020, p. 532).

A mensuração do tempo, neste caso, parece um desafio cognitivo. Mas, para o Direito do Trabalho, apenas o tempo mercantil é considerado e, deste modo, o tempo do cuidado é invisibilizado. A dimensão subjetiva do tempo, que envolve um estado mental contínuo, uma energia permanente da mulher e um fazer interminável, é: “uma dimensão do tempo intangível aos parâmetros de mensuração econômica e trabalhista baseados em vivências masculinizadas de produção” (Nicoli; Pereira, 2020, p. 532).

Para o capital, se a medida do trabalho dito produtivo é o salário, aquilo que não é remunerado seria, conseqüentemente, tempo improdutivo, ou seja, tempo livre. Com efeito, o trabalho doméstico e de cuidado são arrastados para o âmbito do tempo livre (Silva, 2022, p.

149). A falta de ajustamento do trabalho (re)produtivo ao tempo do relógio, o qual foi eleito, desde o capitalismo industrial, como o padrão para mensurar o “trabalho de horário marcado” pode explicar a dificuldade em se reconhecer estes como trabalho (Vieira, 2018, p. 107).

O tempo cronológico é, pois, incompatível com o trabalho (re)produtivo, tendo em vista ser incapaz de apreender a sua complexidade e seus aspectos intangíveis, que são atravessados por dimensões subjetivas e morais, constituindo uma temporalidade própria (Vieira, 2018, p. 108-109). O tempo do cuidado é, frequentemente, considerado como um “tempo parado”, mas, há que se ter em vista que o tempo é relativo (Bitarães, 2021, p. 57).

Para Helena Hirata e Philippe Zarifian (2003, p. 66) o conceito de trabalho moderno constituiu-se a partir de uma atividade social quantificável, isto é, trabalho é aquilo que se pode prescrever em termos precisos, uma sequência de operações despendidas em um determinado lapso temporal, este, por sua vez, mensurável. Desta sorte, o tempo se tornou um referente central de avaliação da produtividade e, com efeito, do que seria trabalho. Contudo, isto significou também a relegação do trabalho doméstico, haja vista ser este o antípoda da objetificação e refratário à mensuração, afinal, o trabalho (re)produtivo está ligado às relações afetivas e à ideia de uma “disponibilidade” absoluta da mulher.

Ademais, para Bitarães (2021, p. 50-51), o elemento fático-jurídico da personalidade também tem uma certa relativização no trabalho de cuidado, isto é, tem a sua incidência reduzida. Isto porque a personalidade não pertence – e não deveria mesmo pertencer – a apenas um ser, de modo que o cuidado “acaba sendo feito também por outros sujeitos, tal como avós, filhas, sobrinhas que exercem diversas atividades laborais sem, contudo, serem evidentemente categorizadas como trabalho (...) cuidar de uma pessoa envolve, portanto, uma multiplicidade de agentes”.

Ao longo deste subcapítulo, foi possível observar que o reconhecimento do trabalho (re)produtivo como verdadeiro trabalho encontra óbices econômicos e jurídicos. Ao se negar a existência de elementos fático-jurídicos, como a subordinação, a onerosidade e a não-eventualidade, nega-se a inclusão deste trabalho no objeto do Direito do Trabalho e, conseqüentemente, obsta a proteção social derivada deste ramo jurídico.

É que o Direito do Trabalho se caracteriza por ter uma teleologia protetiva, cujo valor finalístico essencial é a melhoria das condições de pactuação da força de trabalho na ordem socioeconômica. Tanto é assim que o núcleo basilar de seus princípios e normas jurídicas se voltam à proteção da pessoa que trabalha, de forma a influir na própria perspectiva deste ramo do Direito, o que se justifica histórica e cientificamente (Delgado, 2020, p. 56).

Nesta perspectiva, a relação empregatícia – objeto e conteúdo do Direito do Trabalho – recebe a mais ampla tutela social. Há que se notar, porém, que as demais formas de trabalho que não se encaixam nesta categoria básica são marginalizadas e restam carentes de tamanha proteção. Deste modo, o trabalho (re)produtivo não remunerado, ainda que seja marcado pela vulnerabilidade e pela hipossuficiência da mulher, bem como pelo desequilíbrio na relação, não recebe uma intervenção jurídica que mitigue a desigualdade fática.

Ao contrário do que se passa com a chamada relação padrão de emprego, em que a juridicidade se propõe à redução das diferenças de posição e poder em busca de uma igualdade material, nas relações de reprodução social em torno do trabalho o discurso foi historicamente de silenciamento, sublimação, descaracterização e invisibilidade, contribuindo para a fixação de posições (Duarte; Nicoli; Pereira, 2021, p. 40)

Por fim, pode-se dizer: “A compreensão de que o que se passa na esfera doméstica compete apenas aos indivíduos que dela fazem parte serviu para bloquear a proteção àqueles mais vulneráveis nas relações de poder correntes” (Biroli, 2014, p. 31). A ausência de salário e, portanto, a ausência de reconhecimento como trabalho consubstancia uma abstenção do Estado, tanto jurídica quanto econômica, o que é respaldado pela dualidade entre a esfera pública e a esfera privada.

4.3 Breves considerações

Neste capítulo observou-se uma oscilação do papel da mulher na sociedade de classes, de modo a promover um verdadeiro “vai-e-vem” de acordo com os interesses capitalistas. Para tanto, em distintos momentos, recorreu-se ao mesmo instrumento: a criação de rivalidade entre as mulheres. Assim, a figura da dona de casa saiu de uma glamourização – em que era contraposta às prostitutas – para uma demonização – em detrimento das mulheres trabalhadoras assalariadas.

Mas, mesmo nos momentos de maior “prestígio” da dona de casa, o seu trabalho sempre foi marcado pelo desvalor. Isto porque a história oficial do Direito do Trabalho – aquela contada pelos manuais – construiu a imagem da classe trabalhadora como o homem branco assalariado, o que invisibilizou o importante papel desempenhado pelas mulheres no lar.

Nesse sentido, a legislação, a doutrina e a jurisprudência justtrabalhista elegeram como merecedores de reconhecimento apenas os trabalhos remunerados, deixando o trabalho (re)produtivo à margem de uma proteção social. Na perspectiva desta dissertação, o trabalho da dona de casa não apenas preencheria os elementos fático-jurídicos da relação de emprego –

objeto do Direito do Trabalho – como chega a transcender alguns deles, como é o caso do requisito da não-eventualidade.

Mas isso quer dizer que a dona de casa deveria ter reconhecido um vínculo de emprego? Em que pese a nítida subordinação existente no contrato de casamento dentro dos moldes de um sistema patriarcal, bem como a indiscutível presença da onerosidade na dimensão subjetiva, não seria razoável afirmar a caracterização de uma relação empregatícia. Isto porque esta seria uma resposta demasiadamente simples, não abrangendo a real totalidade da situação.

Como visto, o trabalho (re)produtivo, quando realizado no seio da família, abrange um tempo imensurável, incompatível com uma cronologia linear, bem como desvela uma subordinação atípica, de contornos afetivos e sexuais, os quais trazem à baila uma complexa ambiguidade.

Ainda que não se encaixe em uma lógica binária (é emprego ou não é emprego), pode-se afirmar, após toda a construção argumentativa desta pesquisa feita até aqui, que a atividade da dona de casa, é, inequivocadamente, um trabalho. Sendo assim, é merecedor de reconhecimento, valorização e proteção social, devendo esta última ser pensada em termos jurídicos e econômicos. Afinal, o Direito do Trabalho é um ramo essencialmente protetivo e deveria se destinar a classe trabalhadora considerando toda a sua heterogeneidade e não apenas a parcela derivada de uma construção secular.

Ademais, para Duarte, Pereira e Nicoli (2021, p. 56-57), existe uma heterogeneidade de fatores que marcam o trabalho (re)produtivo, conferindo a este uma verdadeira complexidade, de modo que uma juridificação justa deste trabalho transcende as abordagens monolíticas do Direito do Trabalho, devendo ser interdisciplinar e interseccional. Os autores sugerem, por conseguinte, uma rede de proteção jurídica social, um “Direito Social”, capaz de absorver de forma equânime o trabalho (re)produtivo e que perpassasse por ramos jurídicos outros, como Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito de Família e Direito Tributário.

Para além da mazela criada pela exclusão da dona de casa, o Direito do Trabalho ainda apresenta traços androcêntricos nas normas dirigidas à trabalhadora assalariada. É o que se passa a discutir.

5 A TRABALHADORA ASSALARIADA

“o macacão de trabalho não nos dá mais poder do que o avental – muitas vezes, ainda menos, porque agora nós temos que vestir ambos”
Silvia Federici

Segundo Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007, p. 603) existem modelos que organizam as relações entre esfera doméstica e esfera profissional. O primeiro deles é o “modelo tradicional”, no qual o papel na família e o papel doméstico é inteiramente assumido pela mulher, enquanto o homem é o provedor. Este é o modelo tratado no capítulo anterior, em que se viu a construção de um ideal de feminilidade que englobava a figura da esposa dona de casa.

Se até meados da década de 1970 este foi o paradigma, na contemporaneidade, como já visto, isso se inverte: exige-se que a mulher tenha uma atividade profissional, sem que isso interfira no seu papel doméstico. Surge, então, o segundo modelo: o “modelo de conciliação”, no qual cabe exclusivamente às mulheres conciliar vida familiar e vida profissional (Hirata; Kergoat, 2007, p. 604).

No modelo de conciliação impõe-se um verdadeiro desafio à mulher, haja vista consistir em um acúmulo de duas funções que parecem ser incompatíveis. Deve ela se responsabilizar pelo árduo trabalho de uma dona de casa, mas, ao mesmo tempo, exercer uma profissão no mercado dito produtivo. Por este motivo, Hirata e Kergoat (2007, p. 604) explicam que: “Hoje, certos pesquisadores propõem substituir ‘conciliação’, ou mesmo ‘articulação’, por ‘conflito’, ‘tensão’, ‘contradição’ para evidenciar a natureza fundamentalmente conflituosa da incumbência simultânea de responsabilidades profissionais e familiares às mulheres”.

Nesse sentido, abordar-se-á, neste capítulo, a adoção do modelo de conciliação pelas mulheres trabalhadoras assalariadas e os respectivos impactos na situação destas mulheres no mercado de trabalho. No primeiro subcapítulo discutir-se-á sobre a imposição cultural deste modelo às mulheres, que é legalmente respaldada pelo ordenamento jurídico pátrio. Para tanto, selecionou-se alguns dispositivos – não todos – da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), bem como da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT), os quais explicitam a postura patriarcal do legislador, que preceitua a responsabilização unilateral da mulher pelo cuidado. No segundo subcapítulo, demonstrar-se-á os efeitos do modelo de conciliação para a mulher trabalhadora assalariada, a qual sofre uma verdadeira discriminação no mercado de trabalho, ocupando um lugar subalterno.

Cumprе salientar que o recorte aqui utilizado é o de uma mulher inserida em uma relação de emprego formal, tendo em vista serem estas as pessoas impactadas pelas normas celetistas

analisadas. Todavia, oportunamente, será sinalizado como estas mesmas normas são responsáveis por criar um contingente de mulheres excluídas do mercado de trabalho formal, sendo elas maioria nos índices de desemprego, informalidade e precariedade laboral.

Importante destacar, ainda, que, para Hirata e Kergoat (2007, p. 604-605), existe um terceiro modelo de organização das relações entre as esferas: o “modelo de delegação”, que substitui ou se sobrepõe ao modelo de conciliação. É que, muitas vezes, por se deparar com a impossibilidade de conciliar as duas esferas, as mulheres precisam delegar as tarefas domésticas e de cuidado para outras mulheres. Esta solução desvela uma realidade em que mulheres brancas de classe média delegam o trabalho (re)produtivo para mulheres negras e de estratos mais empobrecidos, evidenciando a importância do emprego doméstico.

Nesta dissertação não será abordado o modelo de delegação, considerando os aspectos particulares que o envolvem. Analisar o emprego doméstico, sua ocupação majoritária por mulheres negras e de baixa renda, bem como a opressão por estas vivenciada requer uma pesquisa direcionada e aprofundada, impossível de ser realizada aqui, dado o recorte proposto. Ademais, cabe levantar a seguinte reflexão: se quem delega é a mulher (branca e de classe média), ela não se desonera do trabalho emocional de administrar as duas esferas. Em última análise, o modelo de delegação parece ser, também, um modelo de conciliação.

Por fim, reforça-se: a crítica traçada neste capítulo ao Direito do Trabalho em nada se confunde com a onda neoliberal de desmonte de direitos e de desmantelamento das proteções sociais. Na verdade, esta pesquisa caminha no sentido oposto: entende pela ampliação da proteção – mormente da mulher – e, obviamente, isso não se materializa numa retirada sistemática de direitos.

5.1 A conciliação das esferas

Em decorrência da atribuição cultural do trabalho (re)produtivo às mulheres, para que estas consigam ingressar no mercado dito produtivo e, assim, corresponder as expectativas sociais da contemporaneidade, se tornando trabalhadoras assalariadas, elas precisam conciliar a vida familiar e a vida profissional.

Nesse sentido, aqui aparece mais uma vez o trabalho emocional, já tratado no terceiro capítulo desta dissertação. Isto porque estas duas esferas parecem ser incompatíveis, como já fora apontado por Simone de Beauvoir (2019a, p. 329), que assim classificou as tarefas domésticas e o trabalho assalariado: em que pese serem vendidos como harmônicos, são funções que se conjugam mal entre si. E, mais adiante, afirmou: “a mulher independente está

hoje dividida entre seus interesses profissionais e as preocupações de sua vocação sexual; tem dificuldades em encontrar seu equilíbrio; se o assegura é à custa de concessões, de sacrifícios, de acrobacias que exigem dela uma perpétua tensão” (Beauvoir, 2019a, p. 521).

Sendo assim, é necessário um empreendimento de esforços mentais para que a mulher consiga conciliar o seu trabalho dito produtivo e o seu trabalho (re)produtivo. Segundo Teodoro e Miraglia (2023, p. 34) esta tarefa consiste em “conciliar o inconciliável” e demanda uma verdadeira administração mental, tendo em vista que as duas esferas se interpenetram, são concomitantes e se justapõem, gerando uma sobrecarga feminina. Desta sorte, o trabalho emocional é um trabalho intermediário entre as duas esferas e, assim, não cessa nunca.

Com efeito, dizer que a mulher inserida no mercado de trabalho formal enfrenta uma “dupla jornada” ou até mesmo uma “tripla jornada” parece insuficiente. Melhor seria dizer que existe uma “jornada continuada”, considerando a ausência de intervalos entre elas e, sobretudo, considerando que elas se dão simultaneamente (Teodoro, 2024a, p. 86). Não há, portanto, uma delimitação do tempo dispendido para uma e outra atividade, de modo que o cuidado com os familiares pode se dar, inclusive, durante a jornada de trabalho profissional.

Ademais, segundo Bonelli (2003, p. 363), as tarefas domésticas e de cuidado geram mais estresse para a mulher do que o trabalho profissional, considerando que representam uma obrigação social, da qual não conseguem se desvincular. Já para os homens isso se inverte: a jornada de trabalho dito produtivo é fonte de estresse, enquanto a casa é o local de relaxamento após um dia de trabalho.

Segundo dados do IBGE, em 2022, as mulheres dedicaram quase o dobro de tempo que os homens aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos. Enquanto elas dispendiam 21,3 horas semanais para estas tarefas, eles dispendiam apenas 11,7 horas⁶⁴, ou seja, elas gastaram 9,6 horas por semana a mais do que eles. Esta discrepância manteve-se praticamente inalterada desde 2016, ano em que se iniciou a série histórica desse indicador (IBGE, 2024, *online*).

Os dados estatísticos, por conseguinte, parecem patentear a incompatibilidade de assumir unilateralmente os encargos domésticos e de cuidado e, ainda, conjugar uma atividade profissional. Isto porque a gestão temporal resta impraticável, de modo a impor às mulheres um déficit de tempo.

Vieira (2018, p. 111-112) entende que o tempo do trabalho mercantil, ao não levar em conta os tempos gastos com o trabalho (re)produtivo, faz com que as mulheres – responsáveis principais pelo cuidado – estejam sujeitas à uma pobreza de tempo. Assim, as normas atinentes

⁶⁴ Saliente-se que as mulheres pretas ou pardas dedicaram 1,6 hora a mais por semana nessas tarefas do que as mulheres brancas (IBGE, 2024, *online*).

à jornada de trabalho, as quais determinam jornadas extenuantes, cumuladas com os tempos do cuidado, impõem uma verdadeira supressão do tempo de vida da trabalhadora.

Percebe-se que o tempo do assalariamento é condicionado pelo tempo do trabalho doméstico. E, quando as mulheres começam a entrar massivamente no assalariamento, é sob um status duplo: como assalariadas e como portadoras das condições gerais – temporais – do assalariamento. De outro lado, a produção do viver, por interpelar a dimensão útil do trabalho, é levada pelas mulheres para além das fronteiras das esferas da vida nas quais os homens estão estabelecidos e inscreveram sua dominação. Para as mulheres, os limites temporais se dobram e redobram, **trabalho doméstico e profissional, opressão e exploração, se acumulam e articulam**, e por isso elas estão em situação de questionar a separação entre esferas da vida – privada, assalariada, política – que regem oficialmente a sociedade moderna (Hirata; Zarifian, 2003, p. 67, grifo nosso).

A pobreza de tempo escancara a existência de uma sobrecarga feminina advinda da conciliação das duas esferas. Fatalmente, o resultado pode ser um maior absenteísmo feminino no trabalho. À medida em que a mulher é socializada para encarar o trabalho (re)produtivo como prioritário, seus esforços físicos e mentais, bem como o seu tempo serão empreendidos com maior intensidade para este, ao passo que a sua atividade profissional resta em segundo plano. Para Teodoro e Miraglia (2023, p. 26), a conciliação das duas esferas é um dos fatores que levam a mulher a enfrentar um “‘efeito âncora’, que pode ser compreendido como o fenômeno que afunda cada vez mais a mulher no mercado de trabalho, imergindo-a no trabalho não remunerado de cuidado”.

Dentre os fatores propriamente sociais que circundam a condição da mulher, o problema do absenteísmo feminino ao trabalho pode ser encarado do mesmo modo. Fatores de ordem natural mesclam-se aqui com fatores de origem nitidamente social. Pesquisas realizadas evidenciam que a mulher tem mais necessidade que o homem de se ausentar do trabalho por motivo de doenças leves. Para agravar este problema, **quando o homem adoece a mulher também não comparece ao local de trabalho, pois se espera que permaneça no lar cuidando do marido, o mesmo ocorrendo quando adoecem os filhos**. Tudo isto eleva o absenteísmo feminino a taxas realmente muito superiores ao masculino (Saffioti, 1976, p. 51, grifo nosso).

A tentativa de se conciliar a esfera dita produtiva com a esfera (re)produtiva, gera, portanto, a acumulação de duas funções, quais sejam, a de trabalhadora do lar e a de trabalhadora assalariada, o que, por seu turno, justifica a criação de normas de “proteção” ao trabalho da mulher.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) inaugura a ideia de isonomia, trazendo, no artigo 5º, inciso I que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (Brasil, 1988). Diante deste novo paradigma, algumas normas infraconstitucionais que tendiam a “proteger” o trabalho da mulher foram revogadas, como a proibição de se realizar

horas extras (artigo 376 da CLT), a proibição de se trabalhar em período noturno (artigo 379 da CLT) e a proibição de se trabalhar em subterrâneos, mineração, subsolo, construção civil e atividades perigosas e insalubres (artigo 387 da CLT).

A premissa para essas mudanças era a de que, sob a nova ótica constitucional, o Direito do Trabalho deveria deixar de ser “protetivo” para ser “promocional”, no que se refere ao trabalho feminino. Isto porque os argumentos que embasavam a suposta proteção – morais, biológicos e utilitaristas – reproduziam valores machistas e patriarcais da sociedade no mundo jurídico, de modo a gerar uma inevitável discriminação da mulher no mercado de trabalho (Lopes, 2006, p. 410-425).

Para Amauri Mascaro Nascimento (2011, p. 909), a política que preside a evolução do direito do trabalho da mulher passou por modificações, de forma que a fase inicial de um direito protetor cede lugar à promoção da igualdade entre a mulher e o homem. Assim, abandona-se as premissas que inspiraram uma legislação proibitiva do trabalho da mulher, já que a mulher não mais é vista como um ser inferior e incapaz para as mesmas oportunidades de trabalho oferecidas pela sociedade ao homem. No entanto, segundo o autor, durante muito tempo vigoraram fundamentos que ancoraram a legislação protetiva/proibitiva, quais sejam:

São os seguintes os fundamentos apontados pela doutrina para justificar a intervenção do direito na defesa da mulher que trabalha profissionalmente: 1) Fundamento fisiológico: a mulher não é dotada da mesma resistência física do homem e a sua constituição é mais frágil, de modo a exigir do direito uma atitude diferente e mais compatível com o seu estado; 2) Fundamento social: interessa à sociedade a defesa da família, daí por que o trabalho da mulher deve ser especialmente protegido, de tal modo que a maternidade e as solicitações dela decorrentes sejam devidamente conciliadas com as ocupações profissionais. O filho em idade de amamentação necessita da presença da mãe. A mulher, por ocasião do parto, precisa de repouso conveniente. O tempo dedicado pela mulher ao trabalho fora de casa não deve ser um entrave a impossibilitar-lhe o cumprimento dos seus deveres domésticos. Nem toda atividade industrial ou comercial é própria para a mulher, impondo-se um critério seletivo por meio de determinadas proibições legais. A criança em idade escolar não pode dispensar a assistência da mãe, complementar ao estudo e à formação pedagógica obtida na escola. Assim, as leis trabalhistas devem refletir, na medida adequada, os valores principais que devem presidir a regulamentação jurídico-social do trabalho feminino (Nascimento, 2011, p. 909-910).

Assim, apesar da mudança de paradigma constitucional, tais fundamentos seguem introjetados no imaginário coletivo, de modo a respaldar certas restrições ainda vigentes no ordenamento jurídico pátrio. Estas ideias permeiam, inclusive, a doutrina justrabalhista. Para Mauricio Godinho Delgado (2020, p. 981-982), por exemplo, a maternidade ainda recebe tratamento especial e privilegiado, em razão de ser situação que envolve efetivas considerações e medidas de saúde pública. Desta maneira, em face de ostentar status de relevância pública,

está autorizado conceder às mulheres “condutas e vantagens” superiores ao padrão deferido ao homem.

Logo, em que pese a revogação dos dispositivos acima mencionados, outros subsistiram e muitos outros foram incluídos, como se verá mais adiante, o que parece imprimir uma manutenção do paradigma de “proteção”, respaldada pela própria CRFB/88: no artigo 6º, elenca-se os direitos sociais, também chamados de direitos de segunda geração, dentre os quais se inclui a “proteção à maternidade”, sem qualquer menção à paternidade. Já no artigo 7º, inciso XX, é prevista a “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei” (Brasil, 1988).

Destes comandos constitucionais, decorrem diversos dispositivos celetistas, que estabelecem direitos trabalhistas com vistas a proteger o trabalho feminino, mas que, na prática, geram o efeito contrário: são, na verdade, responsabilidades disfarçadas de direitos (Teodoro, 2024a, p. 89-91).

É que ao se conceder, apenas às mulheres, direitos como a estabilidade da gestante (artigo 10, II, b do ADCT e artigo 391-A da CLT); a licença-maternidade (artigo 392, CLT)⁶⁵; e os intervalos para amamentação (artigo 396 da CLT), inexoravelmente, se reproduz as construções culturais dos papéis generificados, segundo os quais o cuidado com os filhos cabe unilateralmente à mãe. Veja-se que, ao atender ao comando constitucional de proteção do mercado de trabalho da mulher, a CLT, na verdade, traz normas que protegem a maternidade, as quais, em última instância, se dirigem ao nascituro. Deste modo parece ser possível afirmar que, para o Direito do Trabalho, ser mulher significa ser mãe (Teodoro, 2024a, p. 90).

Paradoxalmente, ao mesmo tempo que normatiza a responsabilização exclusiva da mulher pelo trabalho (re)produtivo, o Direito do Trabalho, como já discutido, parece não levar em conta os tempos do cuidado. Isto é perceptível, por exemplo, no artigo 473, XI da CLT, que estabelece o direito da pessoa empregada a faltar por um dia ao ano para acompanhar filho de até seis anos em consulta médica (Brasil, 1943). Note-se que o dispositivo legal prevê a possibilidade de acompanhar o filho em um número muito aquém de consultas médicas anuais recomendadas pelo Sociedade Brasileira de Pediatria. Desta forma, naturalmente, a mulher incorrerá em faltas injustificadas ao trabalho para suprir a necessidade salutar de seus filhos (Teodoro, 2024a, p. 88-89).

Observe-se que a conciliação das duas esferas pela mulher é imposta, mas, ao mesmo tempo, dificultada pelo ordenamento jurídico pátrio. Para Thaís de Castro Menezes (2023, p.

⁶⁵ Enquanto a licença-maternidade tem duração de cento e vinte dias, a licença-paternidade é de apenas cinco dias, nos termos do artigo 10, § 1º do ADCT.

82), as mulheres “são cobradas para serem mães como se não trabalhassem e cobradas para trabalharem como se não fossem mães”.

Além disso, até mesmo quando as normas se destinam a “proteger” a mulher, independentemente da gravidez, há uma reprodução dos estereótipos de gênero. É o que se observa com a vedação às revistas íntimas apenas nas empregadas mulheres (artigo 373-A, VI da CLT) e com a proibição de contratação de mulheres para serviços que demandem o emprego de força muscular superior à vinte quilos para trabalhos contínuos (artigo 390 da CLT)⁶⁶ (Brasil, 1943). Isto porque reforça-se o rótulo de que somente a mulher deve ter a sua intimidade protegida e garantida a sua discricção sexual, ao passo que não há tal salvaguarda masculina⁶⁷. Reforça-se, ainda, o rótulo de que a mulher pertence ao sexo frágil, quando, na verdade, existe uma diversidade genética populacional que comporta exceções à regra de que o homem é mais forte⁶⁸ (Teodoro, 2020, p. 134).

Nesta perspectiva, o Direito do Trabalho parece ser um Direito que desprotege, considerando que a legislação trabalhista direcionada à mulher é uma legislação simbólica, já que se mostra inadequada para atingir a sua própria finalidade e carece de regulamentação jurídica que lhe confira efetividade prática (Teodoro, 2020, p. 127-130).

Veja-se que muitos dos aludidos dispositivos, ainda que não sejam contemporâneos ao surgimento da CLT – década de 1940 – consumam o projeto datado desta época de se expulsar as mulheres do mercado de trabalho para que esta deixe de ser uma ameaça ao trabalho masculino, à família e ao próprio capitalismo e, assim, cumpra com excelência o seu papel de cuidadora no lar, como visto no capítulo anterior. Por conseguinte, tais normas agem não como uma legislação protetiva, mas sim, restritiva, assim como se observou outrora com as primeiras leis que regulavam o trabalho feminino nas fábricas.

Segundo Camila de Paula Guimarães Baía (2022, p. 145; 150), não obstante terem sido criadas com o intuito de amparar a mulher, se ancoraram em estereótipos de gênero e, portanto, geram impacto adverso. Desta forma, são normas, indiretamente, discriminatórias e acabam por retroalimentar toda a estrutura social existente. É que, ao se basearem nos estereótipos de gênero, os reforçam.

⁶⁶ Já para os homens, no artigo 198 da CLT, é previsto que se pode exigir o emprego de força muscular até o limite de sessenta quilos (Brasil, 1943).

⁶⁷ Ressalte-se que, apesar da restritiva legal, a jurisprudência trabalhista vem entendendo que esta proibição é extensiva aos homens, como se denota do Enunciado nº 15 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho: “REVISTA ÍNTIMA – VEDAÇÃO A AMBOS OS SEXOS. A norma do art. 373-A, inc. VI, da CLT, que veda revistas íntimas nas empregadas, também se aplica aos homens em face da igualdade entre os sexos inscrita no art. 5º, inc. I, da Constituição da República” (BRASIL, 2007, *online*).

⁶⁸ Para Teodoro (2020, p. 134), “a legislação deveria caminhar para estabelecimento de critérios considerando o trabalhador individualmente, independentemente do gênero, conforme seu vigor físico, por exemplo”.

É dizer: o efeito imediato destas normas não é a proteção da mulher, mas, ao revés, é a sua discriminação no mercado de trabalho. Isto porque, aos olhos do empregador, a mulher se torna uma mão de obra cara, inconveniente e, portanto, não desejada. Transportar os papéis e estereótipos de gênero para o mundo jurídico chancelam que o lugar da mulher não é na esfera pública, mas sim, na esfera privada, ao passo que o homem tem confirmada a sua soberania no mercado dito produtivo.

Ao conferir direitos apenas às mães, não se estendendo aos pais, as mulheres serão, invariavelmente, preteridas no mercado. É que se estabelece o trabalho feminino como um trabalho de categoria “especial”, discriminando-o e, conseqüentemente, as proteções acabam por se tornar vulnerabilidades. Contratar um homem, do ponto de vista lógico, é mais vantajoso para o empregador. Segundo Menezes (2023, p. 69), a legislação protetiva materializa uma verdadeira barreira legal imposta às mulheres no mercado de trabalho.

Todas as leis protecionistas são, simultaneamente, leis discriminatórias. Quando um trabalhador, seja um negro, seja uma mulher, recebe proteção legal, a lei que o protege representa uma ameaça para seu empregador. (...) Ainda que esta legislação seja grandemente descumprida, a ameaça de sua implementação paira sobre a cabeça do empresário. Desta forma, o empregador prefere empregar homens, quando tem a possibilidade de escolher (Saffioti, 1987, p. 82).

No entanto, a crítica, tecida nesta dissertação, ao “excesso” de direitos reside apenas e tão somente na comparação entre os gêneros, isto é, no fato de que as mulheres possuem mais direitos do que os homens. Mas a solução não está em retirar esses direitos, mas sim, estendê-los aos homens, de modo a extirpar o referido “excesso” e consumir o verdadeiro fim da norma. Afinal, se a *mens legis* de muitas das normas trazidas é proteger o nascituro, não apenas a maternidade deveria ser alçada ao patamar de direito social constitucional, mas também, a paternidade. Ao mesmo tempo, conceder estes direitos aos homens institucionalizará a sua corresponsabilização pelo trabalho (re)produtivo, tornando-os igualmente custosos para o empregador (Teodoro, 2024a, p. 92; Baía, 2022, p. 168-175; Menezes, 2023, p. 115-116).

Por fim, pode-se dizer que “nossa condição de não assalariadas em casa é a principal causa de nossa fragilidade no mercado de trabalho” (Federici, 2021, p. 34), de forma que o resultado das normas de “proteção” ao trabalho da mulher – que institucionalizam o modelo de conciliação – faz com que estas estejam relegadas à um lugar de inferioridade no mercado de trabalho.

5.2 O lugar da mulher no mercado dito produtivo

A mulher, como visto, é levada a conciliar a esfera dita produtiva com a esfera (re)produtiva não apenas por imposições culturais e sociais, mas também, por normas jurídicas. A consequência é a exclusão do mercado ou a ocupação de uma posição subalterna: o trabalho da mulher é, antes de mais nada, marcado pela precariedade e pela informalidade, o que as leva a receber um “segundo salário”.

Em primeiro lugar, o modelo de conciliação conduz à uma exclusão sistemática da mulher do mercado de trabalho. Isto porque, como visto, a mulher se torna uma mão de obra cara e inconveniente para o empregador, motivo pelo qual são preteridas no momento de contratação. Segundo dados do IBGE, em 2022, ainda que fossem mais da metade das pessoas em idade de trabalhar, a taxa de participação das mulheres na força de trabalho foi de 53,3%, enquanto a dos homens era de 73,2%, o que representa uma diferença de 19,9 pontos percentuais (IBGE, 2024, *online*).

Segundo dados do DIEESE, havia, em 2023, 42,8 milhões de mulheres fora da força de trabalho, o que corresponde a 64,6% do total. Além disso, as mulheres representavam a maioria dos desocupados (54,3%)⁶⁹ (DIEESE, 2024a, p. 1-2).

Curioso notar que os dados indicam que a presença de filhos é fator que impacta diretamente na taxa de participação de homens e mulheres, porém, de forma inversa: enquanto a taxa de participação de mulheres diminui, a de homens aumenta. O percentual de ocupados na população em idade de trabalhar era de 66,2% para as mulheres de 25 a 54 anos sem crianças de até 6 anos em casa, enquanto era de 56,6% para aquelas com presença de crianças. Entre os homens dessa mesma faixa etária, os percentuais eram de 82,8% e 89,0%, respectivamente (IBGE, 2024, *online*).

Ao constatar esta desvantagem feminina, Maria Cecília Máximo Teodoro (2020, p. 115-123) levanta duas hipóteses: a baixa participação das mulheres no mercado de trabalho decorre de uma baixa qualificação ou decorre do fato de que a mulher engravida? A autora testa as hipóteses e, ao final, comprova a segunda delas: ao engravidar, a mulher acaba sendo discriminada no mercado de trabalho.

Isto porque as mulheres são mais qualificadas e mais escolarizadas, conforme dados do Censo da Educação Superior de 2022, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP): nos cursos de graduação, as mulheres são maioria dos

⁶⁹ Havia 2,865 milhões de mulheres negras desocupadas e 1,526 milhão de mulheres não negras desocupadas (DIEESE, 2024a, p. 2).

alunos ingressantes, a maioria dos matriculados, bem como a maioria dos concluintes (INEP, 2024, p. 45-49).

Nesta perspectiva, parece ser a maternidade, então, um fato que penaliza as mulheres, colocando-as em uma posição de desvantagem (Baía, 2022, p. 111-114). A maternidade parece gerar discriminação das mulheres em três momentos distintos: antes da gravidez, haja vista serem consideradas uma mão de obra cara e inconveniente e, portanto, são preteridas na contratação; durante a gravidez, já que são consideradas frágeis e incapazes de desempenhar as suas funções com excelência; e após a gravidez, vez que ao conciliar a maternidade com a sua atividade profissional, são consideradas menos dedicadas e menos aptas ao emprego.

Constitui, sob esta ótica, uma barreira visível no mercado de trabalho, que as impede de alcançar igualdade (Menezes, 2023, p. 82-90).

Fica claro, por esses dados estatísticos, que a maternidade e tudo que dela advém, bem com todo o regramento que acompanha o nascimento dos filhos, causam impactos adversos desproporcionais para o gênero feminino.

(...)

Não resta dúvida de que o simples fato de ser mulher, e principalmente mulher em idade fértil, por si só, representa uma desvantagem na grande maioria das circunstâncias vinculadas ao mercado de trabalho, como fartamente demonstrado no capítulo 3. Mas se a mulher for mãe, no curso de sua trajetória profissional, os impactos são ainda mais intensos (Baía, 2022, p. 150).

Contudo, na perspectiva desta dissertação, os dados devem levar à uma conclusão diversa, mas derivada: a maternidade, por si só, parece não ser suficiente para obstar a igualdade no mercado de trabalho, na verdade, a causa é a imposição unilateral do cuidado às mulheres, decorrente da divisão sexual do trabalho, isto é, a maternidade compulsória e a paternidade facultativa.

Em segundo lugar, mesmo quando inseridas no mercado de trabalho, as mulheres ocupam posições subalternas, sendo maioria nos índices de precariedade e de informalidade. Já que são preteridas na contratação, restam a elas os lugares menos prestigiados.

Assim, em cada nível, apesar dos efeitos de uma superseleção, a igualdade formal entre os homens e as mulheres tende a dissimular que, sendo as coisas em tudo iguais, as mulheres ocupam sempre as posições menos favorecidas. (...) Daí pelo fato de estarem ligadas ao Estado social e às posições “sociais” dentro do campo burocrático, bem como aos setores das empresas privadas mais vulneráveis às políticas de “precarização”, tudo permite prever que elas serão as principais vítimas da política neoliberal, que visa a reduzir a dimensão social do Estado e favorecer a “desregulamentação” do mercado de trabalho (Bourdieu, 2023, p. 151-152).

Ao adotarem o modelo de conciliação parece ser inevitável o seguinte resultado: para conseguir administrar o tempo, as mulheres acabam ocupando as posições mais precárias dentro

do mercado de trabalho. “Da conciliação entre essas duas orientações sociais dos papéis femininos, resulta a defesa dos empregos em tempo parcial como sendo os ideais para a mulher, pois permitem a ela atender, simultaneamente às duas exigências presentes nas sociedades capitalistas” (Saffioti, 1976, p. 356).

Segundo dados do IBGE, em 2022, 28,0% das mulheres ocupadas trabalhavam em tempo parcial (até 30 horas semanais)⁷⁰, enquanto essa proporção era de 14,4% entre os homens⁷¹ (IBGE, 2024, *online*). Observa-se, pois, que o modo de trabalhar das mulheres é altamente flexível e vulnerabilizado, de forma a materializar uma divisão sexual da precariedade: uma grande parcela das mulheres encontra-se em profissões tradicionais consideradas pouco qualificadas, com baixa remuneração e pouco valorizadas socialmente (Hirata, 2011, p. 77).

Analisando em perspectiva, como já visto no capítulo anterior, a mulher no mercado de trabalho percorre três fases: em um primeiro momento, com o advento da industrialização, há uma elevada taxa de participação feminina; num segundo momento, ocorre uma drástica queda no número de mulheres no trabalho dito produtivo – fomentada pela mística feminina; e, em um terceiro momento, há novamente o crescimento da participação das mulheres, em decorrência dos novos paradigmas criados.

Mas interessante notar que esta última fase indica um crescimento do emprego feminino no setor terciário, isto é, no setor de comércio e de serviços. Curiosamente, este é o setor mais atingido pela precariedade laboral, de modo que a intensa flexibilização que o marca deve ser correlacionada à sua composição sexuada (Hirata, 2011, p. 17).

A grande concentração de mão-de-obra feminina no setor terciário das atividades econômicas não significa, pois, uma vitória das mulheres como se poderia pensar, atentando-se exclusivamente para o fato de que ela representa uma escalada dos trabalhos manuais para os trabalhos não- manuais. (...) Ademais, localiza-se no setor terciário o maior número de ocupações exercidas em tempo parcial, regime de trabalho mais vulnerável aos efeitos das crises econômicas. Na verdade, mesmo em períodos normais, essas «semi-ocupações» podem ser vistas como índices de desemprego disfarçado, registrando-se nelas os mais baixos níveis de salários (Saffioti, 1976, p. 49).

Ademais, em decorrência da conciliação das duas esferas, as mulheres são, ainda, maioria nos índices de informalidade. Segundo dados do IBGE, em 2022, as mulheres possuíam

⁷⁰ O trabalho em tempo parcial é regulado pelo art. 58-A da CLT e pode se dar de duas formas: se não exceder 26 horas semanais, poderá ser acrescido de horas extras, mas, se exceder, até o limite de trinta horas semanais, não poderá ter horas extras. O salário pago aos empregados em regime de tempo parcial é proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que trabalham em tempo integral (BRASIL, 1943).

⁷¹ O percentual era ainda maior entre as mulheres do Norte (36,9%) e do Nordeste (36,5%), além das pretas ou pardas (30,9%) quando comparadas às brancas (24,9%) (IBGE, 2024, *online*).

uma taxa de informalidade de 39,6%, enquanto a taxa dos homens era de 37,6%⁷² (IBGE, 2024, *online*). Notadamente, a informalidade é um fenômeno que parece acometer de um modo geral as relações de trabalho contemporâneas, mas, conforme mostram os dados estatísticos, a informalidade tem gênero: as mulheres ocupam posições fragilizadas, excluídas do campo de proteção trabalhista, marcadas pela ausência de direitos e pela abstenção do Direito do Trabalho.

É possível perceber, de todo o exposto até aqui, que o lugar da mulher no mercado de trabalho é um lugar subalterno. A divisão sexual do trabalho e a imposição unilateral do trabalho (re)produtivo à mulher parece impactar diretamente na precarização das posições ocupadas pelas mulheres. Mas a divisão sexual do trabalho impacta, ainda, sob um outro prisma: as mulheres são, invariavelmente, inseridas em profissões ligadas ao cuidado humano. Nesse sentido, além de promover a cisão entre o espaço público e o espaço privado, a divisão sexual do trabalho promove também uma cisão interna no espaço público, de modo a constituir “profissões tipicamente femininas” e “profissões tipicamente masculinas”.

Como visto, a divisão sexual do trabalho se organiza sob dois princípios: o princípio da separação, segundo o qual existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres e o princípio hierárquico, segundo o qual um trabalho de homem “vale” mais do que um trabalho de mulher (Hirata; Kergoat, 2007, p. 599). Denota-se, do primeiro princípio, a existência de uma segregação ocupacional por gênero, isto é, os papéis de gênero parecem deter relevante influência sobre a escolha profissional, de modo que homens estão frequentemente inseridos nas profissões ligadas aos ideais de masculinidade e mulheres nas profissões ligadas aos ideais de feminilidade, já analisados no terceiro capítulo desta dissertação.

Ao analisar os 20 maiores cursos de graduação em número de matrículas, o Censo da Educação Superior de 2022, realizado pelo INEP, indicou uma maior presença feminina em 15 cursos, quais sejam, Pedagogia (91,9%), Serviço Social (90,0%), Biomedicina (85,7%), Enfermagem (83,5%), Nutrição (80,9%), Gestão de Pessoas (80,8%), Psicologia (79,5%), Fisioterapia (75,8%), Odontologia (71,9%), Farmácia (71,6%), Medicina Veterinária (70,0%), Medicina (61,4%), Administração (59,2%), Contabilidade (58,8%) e Direito (56,4%). Já os demais cursos, cujo número de matrículas é majoritariamente de homens são: Sistemas de informação (81,5%), Engenharia Civil (70,9%), Logística (70,4%), Agronomia (68,6%) e Educação Física (63,9%) (INEP, 2024, p. 28).

⁷² A diferença entre a taxa de informalidade das mulheres pretas ou pardas (45,4%) e dos homens brancos (30,7%) chegou a quase 15 pontos percentuais (IBGE, 2024, *online*).

Os dados indicam que os cursos com maior presença feminina (como Pedagogia, Enfermagem, Nutrição, Psicologia e Fisioterapia) são aqueles ligados ao cuidado humano, ao passo que os homens são maioria nas áreas de ciências exatas e de tecnologia (como Sistemas de Informação, Engenharia Civil, Logística e Agronomia). Nesse sentido, apesar de as mulheres serem a maioria dos estudantes e dos concluintes universitários, uma parte considerável destas concentra-se em cursos que desvelam o seu papel estereotipado na sociedade. A escolha profissional, pois, parece estar diretamente conectada com os papéis de gênero, sendo estes reproduzidos no mercado de trabalho.

Importante destacar que, apesar de serem a maioria dos matriculados nos cursos de Medicina, as mulheres ainda são minoria entre os médicos em atividade no Brasil, como mostram os levantamentos mais recentes do estudo Demografia Médica no Brasil. Em 2022, os homens representavam 51,5% da população de médicos e as mulheres, 48,5%. Além disso, dentro das especialidades médicas, os papéis de gênero continuam operando: os homens são maioria em 36 das 55 especialidades médicas e as mulheres predominam em apenas 19 delas. Em nove especialidades, os homens são mais de 80%. As mulheres são minoria em todas as especialidades cirúrgicas, caso da Cirurgia Geral, em que representam menos de 25% do total de especialistas, isto é, são minoria em especialidades ligadas ao uso da razão e precisão, o que evidencia a permanência dos estereótipos de gênero. A especialidade com maior número de mulheres é a Dermatologia (77,9%). Outras especialidades com grande proporção de mulheres são Pediatria (75,6%), Ginecologia e Obstetrícia e Geriatria, nas quais as mulheres representam pelo menos 60%, ou seja, especialidades ligadas ao cuidado (Scheffer *et al*, 2023, p. 83).

Segundo Botassio e Vaz (2020, p. 5), o ingresso das mulheres no mercado de trabalho se deu em conformidade com os princípios da divisão sexual do trabalho, motivo pelo qual elas se encontram em profissões relacionadas com as funções que lhes são tradicionalmente atribuídas dentro da família, como as que envolvem cuidados (como enfermeiras e professoras) ou as que requerem habilidades relacionadas às tarefas domésticas (como cozinheiras e costureiras). Os autores constataram, a partir da análise de dados estatísticos que, no Brasil, a segregação ocupacional por gênero aumentou no período entre 2004 e 2015 e concluem:

A segregação ocupacional por sexo é, em última instância, um reflexo da interiorização das normas de gênero vivenciadas por homens e mulheres, pois os papéis sociais vistos como femininos ou masculinos influenciam as escolhas profissionais dos trabalhadores e o tratamento que eles recebem dos empregadores (Botassio; Vaz, 2020, p. 23).

Para Silveira e Leão (2020, p. 45-46), existem preferências de trabalho relacionadas especificamente ao gênero e/ou à raça, que levam a diferentes escolhas ocupacionais. O resultado é o aparecimento de um padrão de segregação, que pode ser exemplificado pela sobrerrepresentação de mulheres em ocupações tipicamente femininas, principalmente, no setor *pink collar* (“colarinho rosa” é um termo normalmente usado para descrever mulheres trabalhadoras do setor de serviços, como babás, esteticistas, domésticas, recepcionistas, secretárias, garçonetes, enfermeiras, professoras, entre outras).

As mulheres são, ainda, convocadas preferencialmente para realizar as “tarefas domésticas do escritório”, como planejar festas, pedir comida, fazer anotações em reuniões, selecionar os estagiários e fazer o café. De acordo com um estudo norte-americano do *Center for WorkLife Law* junto da *Society of Women Engineers*, as mulheres são solicitadas, em média, 30% mais vezes a fazer esse tipo de serviço do que os homens brancos (Elsesser, 2023).

Direcionadas à gestão do capital simbólico das famílias, as mulheres são logicamente levadas a transportar esse papel para dentro da empresa, onde se lhes pede quase sempre para coordenar as atividades de apresentação e de representação, de recepção e acolhida (aeromoça, recepcionista, anfitriã, guia turístico, atendente, recepcionista de congresso, acompanhante etc.), e também **a gestão dos grandes rituais burocráticos que, tais como os rituais domésticos, contribuem para a manutenção e o aumento do capital social de relações e do capital simbólico da empresa** (Bourdieu, 2023, p. 164, grifo nosso).

Para Alice Monteiro de Barros (2008, p. 77), esta divisão entre profissões tipicamente masculinas e profissões tipicamente femininas, que tende a separar o mercado de trabalho de homens e mulheres, consiste em uma segregação sexual horizontal, a qual, se, de um lado, “contribui para proteger da concorrência masculina parte dos empregos femininos, principalmente no setor de serviços, em contrapartida é uma das responsáveis pelo baixo salário, pela inviabilidade de promoções e de apreciação de seu trabalho”.

Mas, Barros (2008, p. 77) ainda aponta outro fator discriminatório no mercado de trabalho: a segregação vertical, a qual é responsável pelo afastamento das mulheres dos postos de direção. Para Menezes (2023, p. 69), as mulheres enfrentam barreiras invisíveis, que as impedem de ascender profissionalmente e ocupar posições prestigiadas. E, para explicar estes fenômenos, surgem algumas teorias: a teoria do teto de vidro; a teoria do piso pegajoso; a teoria do labirinto e a teoria do penhasco de vidro.

A teoria do teto de vidro, ou *the glass ceiling theory*, é uma metáfora utilizada para representar a barreira invisível com a qual as mulheres se deparam. Segundo a teoria, existe um verdadeiro teto que impede as mulheres de alcançarem as posições de destaque e de liderança no mercado de trabalho, apesar de sua competência. O vidro é um material transparente, através

do qual pode até se enxergar a possibilidade de ascensão profissional, mas é forte o suficiente para garantir a manutenção do *status quo*. Ademais, infere-se que, caso uma mulher logre atravessar essa barreira, ela, fatalmente, irá se machucar com a quebra do vidro (Teodoro, 2020, p. 124; Baía, 2022, p. 70-71; Menezes, 2023, p. 70-76).

Surge, ainda, a teoria do piso pegajoso, ou *sticky floor*, cunhado por Catherine Berheide em 1992, segundo a qual existe uma limitação não apenas no topo da pirâmide hierárquica, mas também, na base desta. Nesse sentido, as mulheres acabam presas, grudadas nas posições de baixo prestígio e baixa mobilidade, de modo a não vislumbrarem a possibilidade de ascender verticalmente no mercado de trabalho (Baía, 2022, p. 72; Menezes, 2023, p. 77-78).

Os dados estatísticos parecem comprovar essas teorias: segundo a última edição do *Global Gender Gap Index* — estudo sobre desigualdade de gênero realizado pelo Fórum Econômico Mundial —, a participação global de mulheres na liderança é de apenas 36,4% (Fórum Econômico Mundial, 2024, p. 7).

No Brasil, de acordo com dados do IBGE, em 2022, apenas 39,3% dos cargos gerenciais eram ocupados por mulheres. As mulheres somente eram maioria nas gerências e coordenações da área da educação (69,4%) e da área da saúde humana e serviços sociais (70%), notadamente, áreas ligadas ao papel de cuidadora (Abdala; Brasil, 2024). Em 2024, a pesquisa *Women in Business: Pathways to Parity*, conduzida pela Grant Thornton, indicou que as mulheres brasileiras ocupavam apenas 37% dos cargos liderança, número este que recuou 2 pontos percentuais em comparação com o último levantamento, feito em 2023 (Grant Thornton, 2024).

A teoria do labirinto da liderança, por sua vez, estabelece que a mulher, na verdade, enfrenta percalços durante todo o seu percurso profissional e não somente para ascender hierarquicamente. Para Eagly e Carli (2007 *apud* Baía, 2022, p. 73), ela se contrapõe, portanto, à teoria do teto de vidro, afinal, desde a entrada no mercado de trabalho – atingindo, inclusive, a fase pré-contratual – até a sua permanência, a mulher encontra dificuldades, as quais decorrem da divisão sexual do trabalho, da adoção do modelo de conciliação, da disseminação dos estereótipos de gênero em nível institucional e da maternidade compulsória. Sendo assim, o seu caminho profissional não é retilíneo e direto, mas sim, sinuoso e tortuoso (Teodoro, 2020, p. 124-125; Baía, 2022, p. 74; Menezes, 2023, p. 80-82).

Por fim, a teoria do penhasco de vidro, ou *the glass cliff theory*, cunhada por Michelle K. Ryan S. e Alexander Haslam, explica o fenômeno vivenciado por mulheres que são alçadas aos cargos de liderança: uma segunda onda de discriminação. Observa-se que as mulheres são propositalmente colocadas em cargos precários de liderança, ou seja, para gerirem uma crise. As mulheres são, então, culpabilizadas por um fracasso que já era iminente e o resultado é

emblemático: reforça-se os estereótipos de gênero que apontam para a incompetência feminina e afasta-se as mulheres do topo. A metáfora é certa: ao conseguir quebrar o teto de vidro, a mulher cai de um penhasco⁷³ (Baía, 2022, p. 73; Menezes, 2023, p. 78-79; Teodoro, 2024b, p. 323).

As teorias acima mencionadas evidenciam uma discriminação estrutural, que materializa uma verdadeira violência contra a mulher no mercado de trabalho, com vistas a reafirmar os papéis generificados e, conseqüentemente, a divisão sexual do trabalho. Cabe, ainda, mencionar que, muitas vezes, se observa que ao alcançarem as posições de liderança, as mulheres são levadas a performar o masculino para serem aceitas.

A teoria da abelha rainha, ou *the queen bee theory*, cunhada em 1973 por G.L. Staines, T.E. Jayaratne e C. Tavis, explica o comportamento de mulheres como as próprias criadoras de barreiras para outras mulheres. Ao buscarem o sucesso individual em detrimento do próprio grupo, ou seja, em detrimento de outras mulheres, a “abelha rainha” – em clara alusão ao sentimento de superioridade às demais – acaba por adotar comportamentos sexistas e torna-se cúmplice de uma segregação vertical de suas semelhantes. (Nunes; Lima, 2021, p. 4-5; Estrade, 2022, p. 43-47; Teodoro, 2024b, p. 325). Ou seja, para não despencarem do penhasco de vidro, se adaptam à cultura empresarial e performam uma masculinidade.

Para Camila de Vasconcelos Cesário (2019, p. 10-13), o fenômeno da abelha rainha possui três características comportamentais básicas: a) autoapresentação masculina; b) distanciamento de outras mulheres; c) legitimação da hierarquia de gênero. E os gatilhos, comumente, são: a) se encontrar em organizações onde os cargos de gestão são em sua maioria compostos por homens; b) sentir-se ameaçada quanto à identidade social das mulheres no ambiente de trabalho; c) não possuir uma identificação de gênero; d) acreditar que seus sacrifícios pessoais e individuais foram mérito para o alcance do sucesso profissional.

Dejours (2022, p. 203-204) indica que a virilidade estrutura o mundo do trabalho por inteiro, de forma que é imposto às mulheres, como condição para ascensão profissional e sucesso na carreira, integrar ambientes essencialmente viris. Isso pressupõe, para as mulheres, “pagar com a moeda da virilidade”, isto é, se conformar com um ambiente hostil às feminilidades e passar a performar as masculinidades, sob pena de serem excluídas pelos homens, bem como de passarem por múltiplas humilhações.

⁷³ Aqui importante fazer um recorte de raça: boa parte das mulheres negras sequer conseguem quebrar o teto de vidro, sendo a discussão do penhasco de vidro não alcançada (Teodoro, 2024b, p. 327).

Nesse sentido, se não se adaptarem à lógica masculina do ambiente de trabalho, sofrem as mais diversas violências que vão desde assédios⁷⁴ até as micro agressões, as quais visam minar a autoridade e autoestima da mulher, para reforçar que ela não pertence ao espaço público, tampouco, aos cargos de liderança.

São elas: a) *manterrupting*: Toda vez que um homem interrompe a fala da mulher e não permite que ela termine sua explicação ou conclua seu raciocínio; b) *Bropriating*: Junção de *bro* (irmão) *appropriating* (apropriação). Acontece quando um colega de trabalho se apropria da ideia de uma mulher durante uma reunião, conversa ou ata de trabalho, recebendo os louros por ela; c) *mansplaining*: Toda vez que um homem explica para uma mulher algo que ela já sabe de maneira a desmerecê-la, pois explica algo totalmente óbvio, uma explicação desnecessária; *gaslighting*: É uma forma de abuso psicológico no qual informações são distorcidas, seletivamente omitidas para favorecer o abusador ou simplesmente inventadas com a intenção de fazer a vítima duvidar de sua própria memória, percepção e sanidade (Teodoro, 2020, p. 126).

Some-se a isso o fato de que sofrer tais violências cotidianamente faz com que as mulheres tenham que, constantemente, provar a sua capacidade e competência, empregando um esforço e um trabalho acima da média para tanto. Como disse Simone de Beauvoir (2019a, p. 525-526): “A mulher tem medo de fracassar indo adiante. Cumpre dizer que se sente perturbada, com razão, à ideia de que não confiam nela. (...) A mulher deve incessantemente conquistar uma confiança que não lhe é de início concedida: no princípio ela é suspeita, precisa dar provas de si”. Em última instância, ela duvida de si mesma.

Pelo exposto até aqui, pode-se dizer que os fatores trazidos neste subcapítulo, quais sejam, a precariedade laboral (que engloba a exclusão do mercado de trabalho e a informalidade), a segregação ocupacional por gênero (segregação horizontal) e a segregação vertical (discriminação estrutural), têm uma consequência em comum: a discriminação salarial.

Sendo assim, as mulheres, seja por ocuparem os postos de trabalho precários, seja por exercerem as “profissões tipicamente femininas” ou seja por não alcançarem os altos cargos, ganham menos do que os homens. Mas, até mesmo quando desempenham as mesmas funções de um homem, possuem salários mais baixos.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), mulheres que fazem o mesmo trabalho que homens recebem 20% a menos que eles, em média, em todo o mundo (ONU, 2022a, *online*). No Brasil, segundo dados do 1º Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e das

⁷⁴ Segundo dados de uma pesquisa conduzida pela plataforma *Forum Hub*, 18,3% das mulheres já sofreram assédio sexual no trabalho, percentual cinco vezes maior que o dos homens — de 3,4%. No que se refere ao assédio moral, 31% das mulheres relatam já terem sofrido esse tipo de violência, enquanto para os homens o patamar é de 22% (Erllich, 2023, *online*). Ainda, segundo dados do Monitor do Trabalho Decente, da Justiça do Trabalho, 72,1% das ações sobre assédio sexual julgadas desde 2020 foram ajuizadas por mulheres (TST, 2024, *online*).

Mulheres, em 2024, as mulheres ganham 19,4% a menos do que os homens. Em cargos de dirigentes e gerentes, a diferença de remuneração chega a 25,2% (MTE, 2024, *online*)⁷⁵.

Ainda, conforme dados do IBGE de 2022, as mulheres receberam salários menores do que os homens em empresas de 82% das principais áreas de atuação no Brasil. Entre 357 áreas de atuação com números disponíveis para análise, as mulheres ganhavam salários médios iguais ou maiores que os dos homens em apenas 63, o equivalente a 18%. O salário médio das mulheres foi de R\$ 3.241,18 em 2022, 17% menor que o dos homens, de R\$ 3.791,58 (Marzolla, 2024, *online*)⁷⁶.

Esta discriminação salarial parece se ancorar triplamente na divisão sexual do trabalho: primeiro porque, como visto, o modelo de conciliação desagua no lugar de subalternidade da mulher dentro do mercado de trabalho e, por ocupar essas posições, ela ganha menos; segundo porque, se a mulher adota o modelo de conciliação, ela é considerada menos disponível e menos dedicada ao trabalho, o que justifica a remuneração inferior; e, por fim, se mantêm os papéis generificados, segundo os quais o homem é o provedor, recebendo o salário principal e a mulher recebe somente um “segundo salário”.

Quando um homem realiza o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado, conforme já salientado, este é considerado um simples “ajudante”, afinal a sua função principal situa-se no espaço público. Da mesma forma, o trabalho dito produtivo da mulher é considerado uma ajuda e o seu salário é um mero complemento do salário principal do marido, afinal, o papel principal desempenhado pela mulher é no lar. “Na qualidade de mera ‘ajudante’, à mulher se oferece um salário menor, ainda que ela desempenhe as mesmas funções que o homem. A própria mulher, admitindo seu trabalho tão-somente como ‘ajuda’, aceita como natural um salário inferior” (Saffioti, 1987, p. 15).

5.3 Breves considerações

É bem verdade que o marxismo considerava que o ingresso das mulheres na esfera dita produtiva era benéfico e traria, por si só, uma igualdade de gênero. A condição de trabalhadora assalariada, para Marx, teria libertado a mulher do trabalho doméstico – que, reforça-se, não

⁷⁵ No recorte por raça, as mulheres negras são as que têm renda mais desigual. A remuneração média da mulher negra é de R\$ 3.040,89, correspondendo a 68% da média. Ainda, elas ganham 66,7% da remuneração das mulheres não negras (MTE, 2024, *online*).

⁷⁶ Saliente-se que a situação das mulheres trans é ainda mais gravosa: uma pesquisa realizada pela Vagas, empresa de tecnologia para o setor de recrutamento e seleção, revelou que as pessoas trans recebem, em média, 17% a menos do que pessoas cis, mas essa diferença pode chegar até 26% (Pavan, 2024, *online*).

teve a sua importância reconhecida por Marx – e, assim, a teria colocado em posição de igualdade com o homem. Veja-se:

Se durante muito tempo permaneceu pela sua própria natureza colocada em uma situação inferior, presentemente existem já as condições que lhe abrem os diversos gêneros de atividade. O desenvolvimento da indústria mecânica abriu a estreita esfera em que a mulher se encontra; **libertou-a das antigas funções domésticas** e, ao suprimir o esforço muscular, tornou-a apta para as fainas industriais. Assim, pois, **arrancada ao lar e lançada na fábrica, posta no nível do homem ante a produção**, só lhe falta emancipar-se como operária para se igualar socialmente com aquele e para ser dona de si própria.

Não sendo a sua inferioridade legal outra coisa senão o reflexo da servidão econômica particular de que é vítima, a sua igualdade civil e política não se poderá conseguir eficazmente se não se alcança a emancipação econômica, pela qual, tanto para ela como para o homem, se acha subordinada à desapareição de todas as servidões (Marx, 2008, p. 28-29, grifos nossos).

Todavia, na contemporaneidade, como visto, a mulher é demandada a ocupar o espaço público, exercendo uma atividade profissional, sem, contudo, abandonar o trabalho (re)produtivo. Viu-se, então, a fusão da figura da dona de casa e da trabalhadora assalariada em uma só: a mulher passou a acumular as duas funções no seio da sociedade, algo jamais pensado pelo marxismo.

Nesse sentido, o paradigma da mulher contemporânea é adotar o modelo de conciliação da esfera familiar com a esfera profissional. Mas esse paradigma torna-se um fardo excessivamente pesado, dada a aparente incompatibilidade entre as duas esferas. Isto porque o Estado Neoliberal, de um lado, impõe uma exploração massiva, que preconiza um trabalho sem limites e, por isso, torna incompatível a dedicação à esfera doméstica. De outro, o neoliberalismo trouxe uma larga precarização do trabalho, da qual as mulheres são as principais vítimas.

Como sabemos, **a maioria dos empregos pressupõe um trabalhador livre de compromissos familiares, ou que haja alguém em casa cuidando das tarefas domésticas**. No entanto, 40% das mulheres são as únicas provedoras da família e as demais se relacionam com alguém que também tem emprego, o trabalho doméstico não desaparece quando trabalhamos fora de casa. Ele é feito à noite, nos fins de semana, em momentos que deveriam ser dedicados ao descanso e a outras atividades. **Isso significa que, para muitas mulheres, a semana de trabalho tem, em média, de sessenta a noventa horas, como no auge da Revolução Industrial, começando às seis da manhã e terminando às nove da noite**. Há muitos relatos de mulheres que quase não têm tempo para si mesmas e vivem à beira de um colapso nervoso, constantemente preocupadas, constantemente apressadas, ansiosas ou culpadas, sobretudo por não terem tempo suficiente para ficar com as crianças, ou por terem problemas de saúde relacionados ao estresse, a começar pela depressão. Mesmo assim, a maioria das mulheres teve de reduzir a quantidade de trabalho doméstico que desempenha, o que significa que tarefas essenciais ficam sem atenção, já que nenhum serviço substituiu o trabalho antes feito por elas. Enquanto isso, programas que poderiam resolver esses problemas estão sofrendo cortes (Federici, 2023a, p. 56-57, grifos nossos).

Logo, ao mesmo tempo que é demandada a conciliar as duas esferas, a mulher não recebe as condições materiais – temporais ou financeiras – para tanto⁷⁷. “O trabalho executado (principalmente) por mulheres e (principalmente) não remunerado, além de seu emprego remunerado, não é um extra opcional. É um trabalho do qual a sociedade precisa. E executar esse trabalho é totalmente incompatível com a convocação *just-in-time*” (Perez, 2022, p. 150-151).

Para Regina Stela Corrêa Vieira (2018, p. 112), a manutenção de jornadas extenuantes como o padrão da contemporaneidade, significa a desresponsabilização do Estado sobre o cuidado, tendo em vista que o tempo de vida das pessoas trabalhadoras é tomado pelo trabalho dito produtivo, sem que haja espaço para os outros trabalhos. Desta sorte, as pessoas – mormente as mulheres – ficam à mercê de uma organização de arranjos privados para conseguir conciliar o inconciliável.

Há, portanto, uma sobrecarga feminina, respaldada pelo ordenamento jurídico trabalhista, que leva a mulher a ocupar as posições mais subalternas dentro do mercado de trabalho. Viu-se, neste capítulo, que: (i) elas são maioria nos índices de desemprego e de informalidade; (ii) elas ocupam as posições mais precárias; (iii) elas exercem as profissões “femininas”; (iv) elas são minoria nos cargos hierarquicamente superiores; (v) elas sofrem diversas formas de violência no ambiente de trabalho; (vi) elas enfrentam a desigualdade salarial.

O resultado, invariavelmente, é a pobreza feminina e a manutenção de sua dependência financeira em relação ao homem.

⁷⁷ Se não conseguir êxito nesta penosa tarefa, resta a ela ser uma dona de casa contemporânea, recebendo o mais largo desprestígio social, como visto no capítulo anterior, ou, se pertencer as classes altas, adotar o modelo de delegação.

6 A DEPENDÊNCIA FINANCEIRA⁷⁸

“O trabalho não leva à autossuficiência econômica. Ainda assim, autossuficiência econômica é necessária se mulheres quiserem ser livres para escolher o contrário da dominação masculina, para serem totalmente autorrealizadas”
bell hooks

Nos dois capítulos anteriores viu-se que a mulher é submetida à uma condição de inferioridade econômica, seja por não receber um salário como dona de casa, seja por receber um baixo salário como trabalhadora assalariada. Com efeito, as mulheres parecem possuir menos recursos para sua própria subsistência.

Para Mauricio Godinho Delgado (2020, p. 247), é por meio do salário que a pessoa física proverá suas necessidades básicas de indivíduo e de membro de uma comunidade familiar. O salário deve, então, ser suficiente para arcar com as despesas básicas do mínimo existencial: alimentação, moradia, educação, saúde, transporte etc. Daí advém a natureza alimentar do salário, cuja noção é simbólica, mas indutiva de um sistema de garantias em torno desta figura jurídico-econômica.

Note-se que o salário tem a função social de garantir a dignidade da pessoa humana, princípio com o mais alto prestígio constitucional. Nesse sentido, o artigo 7º, IV da CRFB/88 prevê, como direito das pessoas trabalhadoras, o salário mínimo, que seja “capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social” (Brasil, 1988).

A partir de um estudo sobre os valores de alimentos básicos⁷⁹ nas 27 capitais do Brasil, o DIEESE calcula, mensalmente, o valor do “Salário Mínimo Necessário”, isto é, o valor suficiente para cumprir a exigência constitucional, considerando que o gasto com alimentação de uma pessoa trabalhadora adulta não pode ser inferior ao custo da Cesta Básica de Alimentos. Em agosto de 2024, o valor necessário calculado era de R\$ 6.606,13, em que pese o valor nominal ser de R\$ 1.412,00 (DIEESE, 2024b, *online*).

Observe-se que o valor necessário é 4,67 vezes maior do que o valor vigente do salário-mínimo, o que permite afirmar que, de um modo geral, as necessidades básicas vitais da pessoa trabalhadora não conseguem ser supridas. Sendo assim, o salário é, na verdade, uma

⁷⁸ Algumas ideias deste capítulo relativas à dependência financeira da mulher em relação ao homem foram previamente desenvolvidas pela pesquisadora em coautoria com a sua orientadora e foram publicadas no artigo *A remuneração como fator de discriminação de gênero: do sal ao salário* (Teodoro; Rezende, 2023).

⁷⁹ Os alimentos, cujos preços são acompanhados pela pesquisa são: carne; leite; feijão; arroz; farinha; batata; legumes (tomate); pão francês; café em pó; frutas (banana); açúcar; banha/óleo; manteiga.

contraprestação desigual, vez que não é uma troca “tanto por tanto”, mas sim, uma “troca por um troco” (Viana, 2014, p. 15). É bem verdade que o salário oculta a extração de mais valia, isto é, esconde que o trabalho gera um lucro para o capitalista, enquanto a pessoa trabalhadora recebe somente uma parcela do valor que produziu (Marx, 2008, p. 74-75). Ainda assim, não pode o salário se eximir de atender as exigências de uma sociedade funcional.

Receber um salário é poder comprar, o que significa muito numa sociedade que às vezes nos mede mais pelo que temos do que pelo que somos. E como – ao comprar – escolhemos, é também a possibilidade de nos sentirmos livres e nos afirmarmos fora do trabalho, ainda que ao preço de nos subordinarmos e nos alienarmos dentro dele. É o prazer de pagar a conta do armazém, a rodada de cerveja ou o futebol de domingo. Mas **um pequeno salário pode às vezes causar vergonha, pois faz supor um pequeno trabalho**. Inversamente, altos salários asseguram prestígio, sinalizando que o trabalho é importante. Além disso, em nossa cultura, são marcas de poder, tal como o terno e gravata ou o automóvel de luxo. Algumas empresas jogam com isso, ora escondendo, ora revelando os salários desiguais de seus empregados (Viana, 2014, p. 25, grifo nosso).

Ocorre que, para as mulheres, essa situação parece ser ainda mais gravosa: elas possuem gastos extras, de forma que o baixo salário pago a mulher ou o não-salário desta não socorrem às suas necessidades de pessoas humanas.

Como visto no terceiro capítulo desta dissertação, a mulher tem, na sua aparência, um capital simbólico, havendo uma imposição histórica, social e cultural para que ela cuide de sua beleza e cultive sua vaidade. Desta sorte, até mesmo para que seja respeitada e reconhecida como mulher, ela é levada a prezar pela “boa aparência”⁸⁰. Segundo Simone de Beauvoir (2019a, p. 338): “Quanto maior sua necessidade de achar trabalho, mais lhe é útil ter um aspecto agradável: a elegância é uma arma, um cartaz, um motivo de respeito, uma carta de recomendação”.

Logo, a preocupação com a aparência deixa de ser algo supérfluo para se tornar uma exigência social. Invariavelmente, “uma enorme parte do orçamento da trabalhadora é consagrada aos cuidados com a beleza e as roupas” (Beauvoir, 2019a, p. 338). Afinal, a mulher é socializada para acreditar que o seu valor, inclusive profissional, reside na sua imagem e em ser notada como uma pessoa de boa aparência (hooks, 2022, p. 57).

Para Naomi Wolf (1992, p. 26; 68), a imposição de um padrão estético às mulheres é utilizada como um instrumento político, vez que se constitui como uma resposta ao relativo poder adquirido pelas mulheres em razão dos feminismos, isto é, uma tentativa de controlá-las

⁸⁰ Ressalte-se que as mulheres negras são, ainda, preteridas em relação às mulheres brancas “em função do eufemismo da ‘boa aparência’, cujo significado prático é: preferem-se as brancas, melhor ainda se forem louras” (Carneiro, 2011, p. 112).

e mitigar este poder. Deste modo, o “mito da beleza” empobrece as mulheres sob o ponto de vista material e psicológico e, ao exigir uma fatia maior da renda feminina, está cumprindo a sua finalidade. Wolf (1992, p. 34-36), ainda, entende que cuidar da beleza é um compromisso profissional, que se soma as outras duas jornadas de trabalho da mulher e representa uma condição para que as mulheres prosperem no campo profissional e possam “dar o próximo passo”, de modo que este esteja sempre longe de seu alcance.

Ainda, os produtos destinados ao público feminino parecem ser mais caros, em razão de um fenômeno econômico de mercado chamado *pink tax*, ou, em tradução livre, taxa rosa. Trata-se de uma prática de estipulação de preços mais elevados para produtos e serviços destinados ao público feminino em comparação a produtos similares destinados aos homens. Apesar do nome, não se restringe a produtos rosas, além de não ser corretamente definido como “taxa”, já que a natureza não é exclusivamente tributária. Na verdade, é um fenômeno mercadológico, cujo impacto é deveras intenso para as consumidoras (Fernandez; Silva, 2024, p. 2).

Em termos práticos, constata-se a existência da *pink tax* quando o produto ou serviço destinado ao público feminino, ainda que seja da mesma marca, possua a mesma finalidade, a mesma composição química (em casos de produtos cosméticos, por exemplo), as mesmas qualificações e especificações técnicas, tem o seu preço mais elevado comparativamente ao produto ou serviço destinado ao público masculino. Um grande número de mulheres, induzidas pela propaganda, simplesmente tendem a aceitar o argumento de que esses serviços são mais caros porque foram direcionados a elas, possuindo, portanto, alguma especificidade, e continuam a comprá-los sem questionar a discriminação de preço com base no gênero (Fernandez; Silva, 2024, p. 10-11).

Uma pesquisa conduzida pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), mostrou que os produtos rosas ou com personagens femininos são, em média, 12,3% mais caros do que os regulares. Estes produtos podem ser exatamente iguais, mas que possuem um valor até 100% maior, como é o caso das lâminas. No vestuário adulto, os produtos femininos eram 17% mais caros, os produtos de higiene eram 4% mais caros e os serviços em salão de beleza eram 27% mais caros para as mulheres (ESPM, 2017, *online*).

A consequência lógica é a “feminização da pobreza”, considerando que as mulheres além de receberem salários menores do que os homens – ou não receberem salário –, ainda possuem gastos extras com produtos hipervalorizados. Segundo dados da ONU, 70% dos 1,3 bilhão de pessoas no mundo que vivem em condições de pobreza são mulheres. Nas áreas urbanas, 40% das famílias mais pobres são chefiadas por mulheres (ONU, 2022b, *online*).

No Brasil, segundo dados do IBGE, a proporção de mulheres que estavam abaixo dos parâmetros definidos pelo Banco Mundial para pobreza e extrema pobreza era maior do que a dos homens. Abaixo de uma das linhas, em que a pessoa vive com uma renda de até US\$2,15

diários e é considerada em situação de extrema pobreza, estavam cerca de 6,1% das mulheres brasileiras em 2017. Entre os homens, a proporção era de 5,7%. Cerca de 32,3% das mulheres estavam abaixo da outra linha, com renda per capita de até U\$6,85 por dia⁸¹ (IBGE, 2024, *online*).

Nesse sentido, seja dona de casa, seja trabalhadora assalariada, a mulher não obtém os meios econômicos satisfatórios para sustentar os gastos socialmente impostos e, por isso, são as principais acometidas pela pauperização, motivo pelo qual parece se instituir uma relação economicamente assimétrica entre homens e mulheres.

E o salário também pode facilitar discriminações. No Brasil, até há pouco, as mulheres recebiam cerca de 20% a menos que os homens. Algo parecido acontece, em grau maior, com idosos, menores e pessoas com deficiência. E as discriminações têm efeito sinérgico, uma acentuando a outra: é o caso, por exemplo, da mulher negra, feia, analfabeta e doméstica. Como o salário garante o pão de cada dia, acaba fortalecendo ainda mais o poder de quem paga (o patrão); **mas como o empregado, depois, reparte esse mesmo pão com a família, também ele ganha poder (sobre ela)** (Viana, 2014, p. 25-26, grifo nosso).

É nesse sentido que Friedrich Engels (2024, p. 79; 100) enuncia, como a primeira opressão de classes, a opressão do sexo feminino pelo sexo masculino. Para o autor, a preponderância econômica do homem tem como resultado a sua preponderância no matrimônio, de modo que “na família, o homem é o burguês e a mulher representa o proletário” (Engels, 2024, p. 89-90).

Logo, numa sociedade capitalista – em que o dinheiro é a medida de todas as coisas e o meio para se obter as necessidades da carne e do espírito – ter acesso ao dinheiro e, mais do que isso, ter o controle sobre ele significa ter poder. Afinal, “a universalidade de seu atributo é a onipotência de seu ser; ele vale, por isso, como ser onipotente (...) Tão grande quanto a força do dinheiro é a minha força” (Marx, 2004, p. 157-159).

O poder originário do dinheiro decorre da “força criadora” deste, isto é, o dinheiro (ou melhor, a falta dele) tem o condão de transformar verdadeiras inclinações e vocações humanas em puras representações abstratas, fantasias, ao passo que detê-lo em abundância transforma as fantasias em efetiva capacidade (Marx, 2004, p. 160). Sendo assim, a mulher, relegada a uma inferioridade econômica, tem cerceada a efetivação de suas capacidades e, por conseguinte, torna-se impotente, motivo pelo qual, muitas vezes, busca a proteção e a provisão de um homem.

⁸¹ Essa era a situação de 41,3% das mulheres pretas ou pardas que vivem no Brasil, contra 21,3% das brancas (IBGE, 2024, *online*).

Heleieth Saffioti (1987, p. 48-51) entende o patriarcado como um duplo sistema, que abrange uma dominação masculina e uma exploração da mulher. Nessa perspectiva, a mulher é dominada em razão de seu gênero e dos papéis a ela socialmente designados, bem como é explorada na condição de trabalhadora, seja no lar, seja no mercado dito produtivo. Há, pois, uma subordinação da mulher também no campo econômico.

Tanto a dona-de-casa, que deve trazer a residência segundo o gosto do marido, quanto a trabalhadora assalariada, que acumula duas jornadas de trabalho, são objeto da exploração do homem, no plano da família. Na qualidade de trabalhadora discriminada, obrigada a aceitar menores salários, a mulher e, no plano mais geral da sociedade, alvo do empresário capitalista. Desta sorte, fica patente a dupla dimensão do patriarcado: a dominação e a exploração (Saffioti, 1987, p. 51).

Parece se materializar, pois, um círculo vicioso: o patriarcado respalda a ausência de um salário da trabalhadora do lar e um salário aquém da trabalhadora assalariada, situações estas que levam à dependência financeira da mulher em relação ao homem, o que, por sua vez, as coloca em posição de subordinação e subalternidade e, desta forma, reforça-se o sistema patriarcal. Segundo Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida e Ana Clara Guimarães Rabêllo de Almeida (2020, p. 55): “Esta situação conduziu à dominação patriarcal e capitalista, reduzindo as mulheres à condição de dupla dependência: de seus empregadores e dos homens”.

Ademais, a dependência financeira leva a uma espécie de aprisionamento dentro de um relacionamento amoroso, considerando que sair dele significa, para a mulher, se expor à vulnerabilidade e insegurança econômica. “Várias mulheres aderem ao pensamento feminista, escolhem a libertação, mas são economicamente presas a homens patriarcais, de maneira que sair do relacionamento se torna difícil, senão impossível” (hooks, 2022, p. 82).

Destarte, o terreno se torna fértil para a ocorrência de abusos de poder, como a violência psicológica e a violência patrimonial, ambas caracterizadas como violência doméstica, nos termos do artigo 7º, incisos II e IV da Lei nº 11.340/06, a Lei Maria da Penha⁸². Não raro, a inferioridade econômica da mulher a leva a viver em uma constante ameaça de abandono

⁸² Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

(...)

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

(...)

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; (Brasil, 2006).

material, de modo a existir um desequilíbrio de forças dentro do relacionamento conjugal. O poder masculino permite que o homem utilize o seu patrimônio como mecanismo de subjugação e intimidação da mulher. “A ameaça permanente de empobrecimento induz muitas mulheres a suportar humilhações e outras formas de violência” (Saffioti, 2015, p. 88).

Por isso, Simone de Beauvoir (2019a, p. 186) afirma: “O casamento sempre se apresentou de maneira radicalmente diferente para o homem e para a mulher”. Parece se consolidar uma lógica em que a mulher precisa do homem, enquanto este já é completo e autônomo sozinho. Desta maneira, este se tornaria o “chefe” da sociedade conjugal, o que era, inclusive, positivado pela legislação pátria no artigo 233 do Código Civil de 1916: “O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse (sic) comum do casal e dos filhos” (Brasil, 1916)⁸³. Em que pese a revogação deste diploma legal, as práticas costumeiras – como acrescentar o sobrenome do marido – indicam a perpetuação desta mentalidade, de modo a materializar uma “anexação” da esposa ao universo do marido.

Porém, é necessário lançar um olhar outro sobre essa ideia: se, de fato, existe a dependência financeira da mulher é porque o seu trabalho é desvalorizado socialmente, juridicamente e economicamente – ainda quando realizado na esfera dita produtiva. Na verdade, é possível afirmar que os homens dependem profundamente do trabalho não remunerado por elas prestado. “Não é por acaso que a maioria dos homens começa a pensar em se casar tão logo encontra o primeiro emprego” (Federici, 2019, p. 45). Mas, para que isso seja reconhecido, é imprescindível que se mitigue o desequilíbrio econômico de gênero. Deste modo, apenas valorizando-se o trabalho (re)produtivo, reconhecer-se-á a existência de uma interdependência entre homens e mulheres.

Para Murilo Carvalho Sampaio Oliveira (2013, p. 201), no Direito do Trabalho, o pressuposto para que haja uma legislação protetiva é a existência de dependência econômica da pessoa trabalhadora. Segundo o autor: “Dependência econômica e proteção trabalhista são, assim, ideias interrelacionadas e fundadoras da própria ontologia do direito do trabalho (...) Logo, pensar no sujeito do direito do trabalho – o assalariado – é pensar no sujeito dependente econômico”.

A dependência econômica, por sua vez, funda-se na expropriação de seu trabalho, de forma que a pessoa trabalhadora é despossuída, isto é, ainda que tenha algum patrimônio, não é dona dos meios de produção. Nesse sentido, “a dependência equivale a ‘sujeição’, destacando

⁸³ Ressalte-se, ainda, que segundo a redação original do artigo 242, inciso VII do Código Civil de 1916 a mulher não poderia exercer profissão sem a autorização do marido (Brasil, 1916).

o traço do poder nessa relação, enquanto a econômica elucida que o fundamento desse poder é a propriedade” (Oliveira, 2013, p. 213).

Nesta ótica, pode-se dizer que o trabalho (re)produtivo não remunerado, desempenhado pela mulher no lar, é um trabalho expropriado. Isto porque, muitas vezes, os meios de produção necessários para a sua realização não pertencem à mulher, já que foram obtidos com os recursos financeiros do marido. Sendo assim, para Heleieth Saffioti (1976, p. 364), é um trabalho alienado que se põe ora como valor de troca, ora como valor de uso para o marido. Ainda, “O meio e o objeto de seu trabalho representam a objetivação do trabalho (de seu marido) duplamente alienado: subjetiva e objetivamente. O aspirador de pó e a geladeira, as roupas e os alimentos industrializados subrepresentam o valor criado pelo trabalho objetivamente alienado de seu marido” (Saffioti, 1976, p. 363).

Nesse sentido, assim como a dependência econômica da pessoa trabalhadora enseja uma larga proteção e um comportamento estatal tuitivo, a dependência financeira da mulher em relação ao homem no plano fático também deveria ser objeto de mitigação no plano jurídico. Além do reconhecimento jurídico ao trabalho (re)produtivo e da alteração de normas que reproduzem valores patriarcais, assim como já argumentado nos capítulos anteriores desta dissertação, faz-se necessária a conjugação com políticas públicas de caráter econômico.

Para bell hooks (2022, p. 86) “Mulheres e homens que quiserem ficar em casa e cuidar das crianças deveriam ter salário subsidiado pelo Estado, assim como programas de educação em casa que proporcionarão oportunidade de terminar o ensino médio e se dedicar a uma graduação à distância”. Desta maneira, se romperia com a ideia de que o âmbito privado não comporta intervenção jurídica e estatal.

Existe, inclusive, uma tentativa de se calcular o custo do trabalho (re)produtivo e, para a estimativa, têm sido utilizadas duas técnicas alternativas: a primeira é realizada a partir dos *inputs*, ou seja, do tempo necessário para a realização das tarefas e, neste caso, estima-se a quantidade de horas de trabalho realizado em casa para, com isso, aferir o seu valor; a segunda estima os *outputs*, isto é, o preço que seria pago no mercado formal dos bens produzidos e dos serviços realizados em casa (Fernandez, 2018, p. 570). Usando esta segunda técnica, Brena Paula Magno Fernandez estima que o salário para o trabalho (re)produtivo deveria ser de, no mínimo, R\$ 7.392,00. A pesquisadora chegou a este valor somando o salário de uma trabalhadora doméstica, o salário de duas babás, de uma folguista e os respectivos direitos trabalhistas. Foi, contudo, um cálculo conservador, vez que levou em conta os valores mínimos de cada um (Pina, 2023, *online*).

Fernandez (2018, p. 570) salienta, entretanto, que o caráter fragmentado, intermitente, imediato e pessoal do trabalho (re)produtivo, torna a mulher que o desempenha “uma mistura de cozinheira, faxineira, arrumadeira, lavadeira, passadeira, babá, motorista e governanta” e “Conseguir comprar no mercado todos estes serviços por pequenos períodos de tempo e em horários tão aleatórios quanto aqueles em que estes serviços são realizados ao longo de um dia de trabalho doméstico é uma tarefa que nem sempre é simples”. Some-se a isso o fato de que estas tarefas, muitas vezes, se dão concomitantemente, o que dificulta, senão impossibilita, a imputação de um valor realista ao trabalho (re)produtivo.

Silvia Federici (2019, p. 47-48; 2021, p. 44), uma das pioneiras na luta pelo salário para o trabalho (re)produtivo⁸⁴, enfatiza que tal reivindicação não é uma revolução porquanto não implica em destruição do sistema capitalista, mas ainda assim, consiste em uma estratégia revolucionária, tendo em vista que força o capital a reestruturar as relações sociais em termos mais favoráveis para as mulheres. Segundo a autora, lutar por salários significa lutar contra as expectativas sociais da feminilidade, isto é, contra a naturalização do trabalho (re)produtivo como feminino. Desta forma, apenas se lança luz sobre algo obscurecido: este trabalho já é dinheiro para o capital.

Salários para o trabalho doméstico são apenas o começo, mas sua mensagem é clara: a partir de agora, eles têm que nos pagar porque, como mulheres, já não garantimos mais nada. Nós queremos chamar de trabalho o que é trabalho (...) E, do ponto de vista do trabalho, nós podemos reivindicar não apenas um salário, mas muitos salários, porque nós temos sido forçadas a trabalhar de várias maneiras. Nós somos donas de casa, prostitutas, enfermeiras, psiquiatras; essa é a essência da esposa ‘heroica’ celebrada do Dias das Mães. Nós dizemos: parem de celebrar nossa exploração, nosso suposto heroísmo. De agora em diante, nós queremos dinheiro por cada um desses momentos, para que possamos recusar alguns deles e, ao final, todos eles (Federici, 2019, p. 49).

Ademais, para Federici (2019, p. 27), os salários para o trabalho (re)produtivo deveriam ser subsídios estatais: “Além disso, reivindicamos que esses salários fossem pagos não pelos maridos, mas pelo Estado, como representante do capital coletivo – o verdadeiro ‘Homem’ que se beneficia do trabalho doméstico”. Nesta perspectiva, o Estado, além de retribuir financeiramente, em caráter contraprestativo, o trabalho (re)produtivo – que movimenta o capital –, assumiria a sua parcela de responsabilidade no cuidado, a qual é designada constitucionalmente e no Estatuto da Criança e do Adolescente, aqui já mencionados.

⁸⁴ Silvia Federici participou, juntamente com Mariarosa Dalla Costa e outras mulheres, da *International Wages for Housework Campaign* (WfH), ou, em tradução livre, Campanha Internacional por Salários para o Trabalho Doméstico, organização esta que teve início em 1972, na Itália e teve como objetivo militar a favor do reconhecimento do trabalho doméstico como um trabalho, ou seja, como uma atividade que deveria ser remunerada (Federici, 2019, p. 22-26).

Angela Davis (2016, p. 224-228), por seu turno, entende que o pagamento estatal pelo trabalho (re)produtivo é capaz de legitimar ainda mais a escravidão doméstica, bem como de desestimular as mulheres a procurar por empregos fora de casa. Para a autora, além de não incorporar uma solução a longo prazo, ainda não enfrenta o problema imediato das donas de casa contemporâneas, já que o salário não diminui o tédio, nem as consequências psicológicas, tampouco “derruba as paredes da cela” da mulher aprisionada ao lar. Ainda, a autora argumenta que se o salário fosse capaz de dar às mulheres uma condição social mais elevada, ter-se-ia visto uma história muito diferente das trabalhadoras domésticas remuneradas, categoria esta que se encontra no mais alto grau de miserabilidade.

Davis (2016, p. 224) salienta que, na verdade, o que deveria ser pleiteado não é “remuneração pelas tarefas domésticas”, mas sim, a “renda anual garantida para todas as pessoas”, a qual seria uma medida a curto prazo, funcionando como uma espécie de “seguro-desemprego”, até que sejam criados mais empregos com salários justos, conjugado com sistema de creches subsidiado. A medida a ser almejada a longo prazo, para a autora, é a socialização das tarefas domésticas e de cuidado.

É neste contexto que desponta a Renda Básica Universal (RBU), a qual consiste em “uma renda paga por uma comunidade política a todos os seus membros individualmente, independentemente de sua situação financeira ou exigência de trabalho” (Van Parijs, 2000, p. 179). A RBU é paga em dinheiro, a partir de recursos controlados pelo poder público, de forma regular, uniforme, individualmente a cada cidadão, independentemente de sua situação financeira e de estar trabalhando (Van Parijs, 2000, p. 180-190)⁸⁵.

No caso das mulheres, a RBU poderia ser um instrumento facilitador da emancipação feminina, vez que se trata de uma política pública capaz de conferir-lhes autonomia e liberdade financeira. Para Almeida e Almeida (2020, p. 64-65), a RBU é um contrapoder político, econômico, de gênero, simbólico e cultural. Carrega o potencial de diminuir a violência e a desigualdade de gênero, tanto no âmbito doméstico quanto no âmbito público, atuando como uma reforma radical, cuja estrutura redistributiva não enseja, entretanto, uma revolução.

Nesse sentido, a Renda Básica Universal se mostraria uma alternativa mais viável, considerando que não se trata de um cálculo de salário mercantil, mas sim, de um benefício estatal como medida paliativa para dar as condições necessárias para a emancipação feminina e fomentar a entrada e a permanência da mulher no mercado de trabalho.

⁸⁵ Há exemplos de implementação da Renda Básica Universal em países como Estados Unidos (Alasca), Holanda, Finlândia e Canadá (Almeida; Almeida, 2020, p. 53).

Contudo, na perspectiva desta dissertação, como já analisado no tópico 3.2.1, o trabalho doméstico e o trabalho de cuidado, apesar de serem invisibilizados pela economia clássica, têm um relevante papel econômico, como tem mostrado a Economia Feminista. Portanto, remunerar o trabalho (re)produtivo não significa chancelar e legitimar o lugar da mulher como única trabalhadora do lar, mas, ao revés, significa descortinar a sua produtividade e retirar este trabalho da categoria de inatividade econômica no plano formal. Ademais, a proposta de um subsídio estatal para financiar o trabalho (re)produtivo não se vincula ao gênero da pessoa que o exerce, isto é, pode ser destinado tanto a cuidadoras como a cuidadores, não havendo o que se falar em institucionalização dos papéis de gênero.

Nesta ótica, a RBU pode, sim, ser uma necessária política pública, mas não elimina a necessidade de se valorizar explicitamente o trabalho (re)produtivo. Outrossim, como visto, na sociedade contemporânea, se ter dinheiro é ter poder, atribuir uma remuneração para o trabalho (re)produtivo poderia ser um caminho para conferir autonomia e emancipação às mulheres, para que estas estejam em condições de igualdade com os homens não apenas no âmbito público, mas também, no âmbito privado, trazendo simetria, inclusive, para as relações amorosas.

Isto porque o salário pode até não “derrubar as paredes da cela” e não afastar a totalidade dos problemas da mulher trabalhadora do lar, mas pode lhe dar força suficiente para ter a liberdade de escolha de sair ou permanecer em um relacionamento amoroso, de modo a constituir um contrato de casamento simétrico, que seja, de fato, uma sociedade.

Para Nancy Fraser (2022, p. 83), a provisão estatal de recursos financeiros à pessoa cuidadora tem o poder de: prevenir a pauperização feminina; reduzir a dependência econômica das mulheres em relação aos maridos; permitir que as mulheres não mais se sujeitem a uma pobreza de tempo, já que não mais estarão sujeitas a uma “dupla jornada” – podendo optar pela cuidado subsidiado em tempo integral ou em meio período; trazer valor para a atividade do cuidado e retirar o caráter androcêntrico que apenas atribui valor as atividades tipicamente masculinas; e, ainda, “fornece segurança econômica para mulheres solteiras que têm filhos, reduzindo a suscetibilidade à exploração de empregadores”.

Para nós aqui, a exigência de salários para o trabalho doméstico é uma exigência de poder, pois trabalho doméstico é o que milhões de mulheres têm em comum.

Se nós, enquanto esses milhões, pudermos nos organizar em torno dessa exigência – e já há muitas de nós nesta praça –, podemos ter tanto poder que não precisaremos estar numa posição de fraqueza quando sairmos de casa. Nós podemos criar novas condições de trabalho para o trabalho doméstico – se eu tiver meu próprio dinheiro no bolso eu posso até mesmo comprar uma máquina de lavar-louça sem me sentir culpada e sem ter que implorar ao meu marido por meses sem fim enquanto ele, que não lava a louça, considera uma lava-louças desnecessária.

Então, se eu tiver meu próprio dinheiro, pago nas minhas próprias mãos, eu posso mudar as condições do trabalho doméstico. E, mais do que isso, eu serei capaz de escolher quando quero sair para trabalhar (Dalla Costa, 2021, p. 182)⁸⁶.

É bem verdade que libertar-se da dependência financeira, por si só, não é suficiente. “De fato, há várias mulheres que recebem altos salários, várias mulheres ricas que ainda têm relacionamentos com homens cuja norma é a dominação masculina” (hooks, 2022, p. 82). Isto porque, além da dependência financeira, existem fatores psíquicos como a dependência emocional, bem como a culpa derivada da imposição dos papéis generificados, que fazem com que as mulheres permaneçam presas em relações abusivas.

No entanto, ainda que não seja a única mudança necessária, bem como não signifique uma automática libertação da dominação patriarcal, a autossuficiência financeira parece ser a mola propulsora para neutralizar o desequilíbrio nas relações de gênero (Teodoro; Miraglia, 2023, p. 27). Afinal, “Onde a mulher tem relativamente mais poder econômico, ela é capaz de ter, de certa maneira, mais controle sobre sua vida do que em sociedades onde ela não tem nenhum poder econômico” (Lerner, 2019, p. 267).

Nancy Fraser (2022, p. 63), indica dois modelos de comportamento estatal: o modelo do sustento universal, cuja peça central é a provisão estatal de serviços que possibilitem o trabalho feminino – como creches – e o modelo da paridade do cuidado, no qual se estabelece a transferência de recursos financeiros pelo Estado para pessoas cuidadoras. Para Fraser (2022, p. 85), ambos os modelos são utópicos, mas nenhum é utópico o suficiente, haja vista não lograrem uma equidade de gênero, entendida como uma noção complexa que abarca uma pluralidade de princípios normativos⁸⁷. A autora propõe, então, um terceiro modelo: o do cuidado universal, no qual os homens se tornam cada vez mais iguais as mulheres e, assim, também cuidam. Para Fraser (2022, p. 87-89), essa é uma pré-condição para a implementação de quaisquer um dos outros dois modelos.

No entanto, na perspectiva desta dissertação, o caminho a ser percorrido deve ser o inverso: o modelo da paridade do cuidado deve vir primeiro para depois se atingir o cuidado universal. Assim, a remuneração do trabalho (re)produtivo, seja pela Renda Básica Universal, seja por subsídio específico, é uma medida paliativa. Isto porque a necessidade de se valorizar o trabalho doméstico através de um reconhecimento econômico é o primeiro passo para que

⁸⁶ Trecho de discurso proferido por Mariarosa Dalla Costa, em 1974, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher em Mestre, na Itália.

⁸⁷ quais sejam, o princípio da antipobreza, o princípio da antiexploração, o princípio da igualdade de renda, o princípio da igualdade de tempo livre, o princípio da igualdade de respeito, o princípio da antimarginalização e, por fim, o princípio do antiandrocentrismo (Fraser, 2022, p. 65-70).

este trabalho seja entendido como essencial para uma sociedade funcional e para o sistema capitalista e, desta forma, seja finalmente repartido igualitariamente entre os gêneros. Parece ser necessário, primeiro, uma medida a curto prazo para que as desigualdades imediatas sejam mitigadas e, assim, sejam eficazmente construídas as bases de uma medida a longo prazo.

Segundo Paulo Freire (2018, p. 11-13), uma educação libertária e emancipadora é também política, à medida em que é responsável pela criação de uma consciência, que faz com que os oprimidos tomem ciência de sua posição e passem a trabalhar em colaboração para construir a sua própria visão de mundo e tornarem-se sujeitos de suas histórias. Mas, mais do que isso, a educação é liberadora tanto do oprimido, quanto do opressor, isto é, a liberdade alcançada pela emancipação do oprimido liberta, também, o opressor das imposições a que é submetido.

Para bell hooks (2022, p. 46-48), a conscientização crítica de crianças sobre o feminismo é elementar para construir novos hábitos, novos comportamentos e novas formas de homens e mulheres se relacionarem. Segundo a autora, é necessário pensar na criação de um movimento de massa, para que o feminismo transcenda o ambiente acadêmico e penetre no imaginário popular. Para tanto, a literatura infantil, audiolivros, músicas, radio e televisão parecem ser formas eficazes de compartilhar o conhecimento feminista. É exatamente na infância, onde identidades e crenças ainda estão sendo formadas, que o trabalho de criar currículos sem preconceito se faz mister. “Movimentos feministas futuros precisam necessariamente pensar em educação feminista como algo importante na vida de todo mundo” (hooks, 2022, p. 46).

Ainda, para que os homens assumam a sua quota-parte no trabalho (re)produtivo e, assim, adotar-se o “modelo de parceria”⁸⁸ na organização das relações entre esfera doméstica e profissional, parece ser necessário, antes, a valorização deste trabalho. Somente após o alcance de um reconhecimento social e cultural de sua importância é que é possível se falar em divisão igualitária do trabalho (re)produtivo. Logo, para esta dissertação, o reconhecimento jurídico, econômico, social e cultural do trabalho (re)produtivo antecedem e viabilizam a corresponsabilização dos homens.

Portanto, a liberdade econômica somente será possível por meio de trabalhos bem remunerados e, para isso, deve se conjugar o reconhecimento econômico com o reconhecimento jurídico. É dizer: o reconhecimento econômico ao trabalho (re)produtivo é imprescindível para

⁸⁸ Este é o quarto modelo – além dos já mencionados modelo tradicional, modelo de conciliação e modelo de delegação – preconizado por Hirata e Kergoat (2007, p. 604), no qual homens e mulheres dividem igualmente as tarefas domésticas e de cuidado. As autoras salientam que a realidade das práticas sociais confirma a não atualidade deste modelo.

destituir o caráter natural, construído culturalmente e chancelado pela gratuidade. E, ainda, para afastar a dependência financeira que assola as mulheres e as mantém em condição de subalternidade, reforçando o sistema patriarcal. Mas ele não pode ser a única medida, o reconhecimento deve se dar em âmbito jurídico – interdisciplinar – que, conseqüentemente, trará um reconhecimento social e cultural.

Para Nancy Fraser (2022, p. 205-210) a democracia deve contemplar tanto uma redistribuição econômica quanto um reconhecimento multicultural, isto é, a luta pela democracia deve combinar uma política cultural de identidade com uma política social de justiça e igualdade. Em outras palavras, os feminismos devem, ao mesmo tempo, pleitear a igualdade – mitigar as diferenças construídas entre homens e mulheres que os colocam em desequilíbrio social e econômico – e a diferença – valorizar as identidades culturais das mulheres e não as posicionar de forma hierarquicamente inferior à identidade androcêntrica⁸⁹ (Fraser, 2022, p. 220-222).

Isto porque as injustiças de gênero possuem dimensões de má-distribuição e de não-reconhecimento, que se entrelaçam e se reforçam mutuamente, isto é, existe um círculo vicioso de subordinação cultural e econômica das mulheres. Desta forma, corrigi-las requer, necessariamente, mudanças na economia política e, simultaneamente, na cultura (Fraser, 2022, p. 39-41). A luta de classes é, por conseguinte, expandida, à medida em que engloba a luta em torno da reprodução social e as lutas políticas de libertação das mulheres (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019, p. 40-41).

É nesse sentido que esta dissertação entende a dependência financeira da mulher como um subproduto das construções culturais de gênero, mas igualmente opressora. Antes de tudo, a mulher é aqui entendida como pertencente à classe trabalhadora – tanto como dona de casa, quanto como trabalhadora assalariada – e, por isso, se submete à uma dominação e à uma exploração, de forma concomitante. Se a justiça social requer, hoje, a redistribuição e o reconhecimento (Fraser, 2022, p. 28), o caminho deve passar por um reconhecimento jurídico, econômico, social e cultural, devendo-se perquirir todos eles simultaneamente.

Para Heleieth Saffioti (1987, p. 24; 89-90; 98) a democracia é constituída de condutas, fatos e eventos singulares e específicos, de modo que o conceito de cidadania não se restringe ao direito ao voto. A verdadeira democracia requer a simetria de todos, inclusive, entre homens e mulheres. Havendo um desequilíbrio econômico entre os gêneros – além de outros campos –

⁸⁹ A autora sinaliza, entretanto, que, para que este debate esteja atualizado, a valorização da diferença pressupõe as múltiplas diferenças interseccionadas, isto é, as diferentes identidades e vivências das diferentes mulheres. Assim, o multiculturalismo se opõe ao imperialismo cultural (Fraser, 2022, p. 213-219).

significa obter meramente uma democracia pela metade, uma “democracia com ‘d’ minúsculo”, pois esta não está disponível para todos, apenas para poucos⁹⁰.

A Democracia começa em casa (Saffioti, 2015, p. 56). Este é o horizonte que sustenta toda a construção desta pesquisa. O trabalho doméstico e o trabalho de cuidado são trabalhos elementares para a subsistência da vida humana. Por isso, não se mostra razoável almejar a sua eliminação, mas sim, a sua valorização que possibilite uma justa e democrática (re)organização da esfera (re)produtiva.

⁹⁰ Importante salientar que, segundo o Censo Demográfico de 2022, as mulheres representavam 51,5% da população brasileira, isto é, mais da metade (IBGE, 2023b, *online*).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“A locução ‘mulher trabalhadora’ é uma tautologia. Mulher que não trabalha é algo que não existe. O que há são mulheres não remuneradas pelo seu trabalho”.

Caroline Criado Perez

A pesquisa teve como ponto de partida o questionamento acerca do papel da remuneração na discriminação de gênero. Nesse sentido, objetivou-se investigar de que forma a remuneração pode impactar na discriminação de gênero, avaliando se aquela é um fator que corrobora para a subalternização da mulher enquanto trabalhadora. Levantou-se a hipótese de que a remuneração é um fator que discrimina, vez que coloca as mulheres em uma situação de dependência financeira em relação ao homem, reforçando a sua condição de subalternidade. O método adotado foi a revisão de bibliografia.

A partir dos dois recortes propostos – a mulher trabalhadora do lar e a mulher trabalhadora assalariada –, analisou-se dialeticamente dados estatísticos, legislação, doutrina e jurisprudência trabalhista, bem como as principais correntes teórico-filosóficas dos feminismos. Deste modo, a metodologia mostrou-se adequada para testar a hipótese levantada e atingir os objetivos da pesquisa.

Inicialmente, investigou-se as origens de um sistema de dominação-exploração da mulher, valendo-se de pesquisas históricas. Viu-se que o patriarcado foi construído em um processo lento e gradual, mas efetivo e implacável. Porém, dada a dificuldade de se identificar precisamente o seu surgimento, este sistema se travestiu com uma falsa espontaneidade. Assim, se deu a introjeção do patriarcado no imaginário popular, o que lhe retirou o caráter histórico e conferiu-lhe a qualidade de fenômeno natural.

No entanto, constatou-se que esse sistema contou com diversos mecanismos de reforço – como o Direito e a Igreja –, os quais sempre se mostraram úteis para a perpetuação do sistema de privilégios masculinos. Constatou-se, ainda, que o período de surgimento do capitalismo teve papel fundamental na implementação da misoginia, ao se valer de figuras mitológicas para marginalizar, segregar e massacrar mulheres. Desta maneira, uma nova divisão sexual do trabalho foi criada para sustentar o sistema capitalista: o paradigma do homem “provedor” e da mulher “cuidadora” como mecanismo de civilização da classe trabalhadora, a qual foi educada – por meio da disseminação do terror pedagógico e falso fundamentos biológicos – em relação às suas novas obrigações sociais.

A divisão sexual do trabalho foi respaldada pela construção de símbolos e significados sociais para as diferenças biológicas: o gênero. A ideia de vincular as feminilidades ao

heterocentrismo, foi eficaz para que as mulheres fossem relegadas ao âmbito doméstico; bem como a ideia de vincular as masculinidades ao autocentrismo foi eficaz para que estes fossem livres para serem protagonistas no âmbito público. Foi possível perceber que a construção dos gêneros foi baseada em uma ideia de oposto-complementar, de modo que as masculinidades são o avesso das feminilidades e vice-versa. Sendo assim, os homens foram subjetivados para associar o seu eu com a sua eficácia sexual e laborativa, ao passo que as mulheres foram subjetivadas para vincular a sua identidade com a maternidade e o relacionamento amoroso. Logo, o resultado foi uma divisão sexual dos trabalhos: o homem desempenha o trabalho dito produtivo e a mulher desempenha o trabalho (re)produtivo – considerado “improdutivo” – cuidando da casa e da família.

Com efeito, engendrou-se uma cisão entre o espaço público e o espaço privado, sendo o primeiro pertencente aos homens e o segundo pertencente às mulheres. Hierarquizou-se os espaços e, conseqüentemente, as atividades neles desempenhadas: o espaço privado e o trabalho (re)produtivo foram considerados socialmente, economicamente e juridicamente irrelevantes.

Viu-se, pois, que o trabalho (re)produtivo – o qual, para além do trabalho doméstico e de cuidado, ainda possui aspectos emocionais e sexuais – recebe um desvalor, ancorado em, pelo menos, quatro razões: (i) por ser naturalmente feminino, seria um trabalho sem complexidade; (ii) por ser naturalmente feminino, seria uma obrigação da mulher desempenhá-lo; (iii) é um trabalho realizado com amor e afeto; (iv) é um trabalho que envolve um aspecto moral, materializando um “trabalho sujo”.

Este desvalor parece respaldar a ausência de remuneração deste trabalho, a qual, por sua vez, respalda a caracterização destas atividades como um não-trabalho. Uma vez não alçado à categoria de “trabalho”, o trabalho (re)produtivo se localiza à margem de uma proteção social, considerando que a legislação, a doutrina e a jurisprudência trabalhista elegeram como merecedores de reconhecimento apenas os trabalhos remunerados.

Sendo assim, as mulheres que desempenham exclusivamente essas tarefas – as donas de casa –, em que pese terem sido figuras criadas para atender os interesses capitalistas de reprodução da classe trabalhadora e, por isso, glamourizadas em determinado período histórico, sofrem, contemporaneamente, uma desvalorização social, cultural, jurídica e econômica de seu trabalho. A ausência de salários destas trabalhadoras oculta o trabalho totalizante, dispendioso, interminável e onipresente que desempenham. Observou-se que o Direito do Trabalho deixa estas mulheres fora de seu perímetro protetivo, ao não as reconhecer como trabalhadoras.

Da mesma forma, as mulheres que incorporam o padrão contemporâneo e trabalham no mercado dito produtivo também são desprotegidas pelo Direito do Trabalho. Isto porque a

legislação trabalhista impõe à estas mulheres o modelo de conciliação, isto é, a conciliação da esfera doméstica com a esfera profissional, de modo que sejam unilateralmente responsáveis pelo trabalho de cuidado. Porém, ao mesmo tempo que é demandada a acumular as funções ditas produtivas com as funções (re)produtivas, a mulher não recebe as condições materiais – temporais ou financeiras – para tanto.

Há, portanto, uma sobrecarga feminina, respaldada pelo ordenamento jurídico trabalhista, que leva a mulher a ocupar as posições mais subalternas dentro do mercado de trabalho. Viu-se que: (i) elas são maioria nos índices de desemprego e de informalidade; (ii) elas ocupam as posições mais precárias; (iii) elas exercem as profissões “femininas”; (iv) elas são minoria nos cargos hierarquicamente superiores; (v) elas sofrem diversas formas de violência no ambiente de trabalho; (vi) elas enfrentam a desigualdade salarial.

Nesse sentido, tanto a trabalhadora do lar quanto a trabalhadora assalariada recebem uma desproteção do Direito do Trabalho e são submetidas à pauperização. É que a ausência do salário da dona de casa e a insuficiência do salário da mulher no mercado de trabalho dão origem à feminização da pobreza, que, somada à imposição de gastos extras com produtos hipervalorizados, geram a inferioridade econômica da mulher em relação ao homem.

O resultado, verificou-se, é que ambas as mulheres analisadas são financeiramente dependentes, de modo a comprovar a hipótese inicialmente levantada. Pretendeu-se, com a pesquisa, analisar a situação das mulheres sob os dois recortes propostos e constatar o efeito deletério de não se remunerar ou de se remunerar mal as mulheres: a dependência financeira, que lhes retira a liberdade, reforça a sua condição de subalternidade e, com efeito, reforça o próprio sistema patriarcal de dominação e exploração masculina sobre as mulheres. Isto porque quem detém o dinheiro, detém o poder e, por conseguinte, detém a narrativa.

A pesquisa trouxe um diagnóstico da mulher enquanto trabalhadora e, portanto, trouxe mais inquietações do que respostas definitivas. Mas, uma conclusão parece manifesta: não há democracia sem igualdade de gênero e esta inclui a igualdade econômica. Nesse sentido, as bases do Direito do Trabalho devem ser repensadas para incorporar a temática de gênero de maneira transversal e, assim, conferir um reconhecimento jurídico ao trabalho (re)produtivo, o que deve ser, impreterivelmente, aliado a políticas públicas de caráter econômico que promovam, a curto prazo, uma mitigação da desigualdade econômica de gênero. Acredita-se que o reconhecimento jurídico e o reconhecimento econômico possam ser capazes de trazer o reconhecimento social e cultural.

A classe trabalhadora deve ser remapeada para abranger as mulheres e trazer ao centro o trabalho (re)produtivo, que é elementar para a subsistência humana e para o próprio sistema

capitalista. As mãos invisíveis que desempenham as atividades domésticas e de cuidado movimentam o capital e reconhecer este fato é medida que se impõe.

Mas o horizonte final não pode ser perdido de vista: a repartição igualitária das tarefas domésticas e de cuidado e uma (re)organização do trabalho (re)produtivo. Esta é a medida a ser almejada a longo prazo por meio de uma educação feminista e emancipatória. O que não elimina a necessidade de se implementar as medidas paliativas, inclusive, como condição para que se atinja a corresponsabilização dos homens. Afinal, parece que incluir a outra metade da população no trabalho (re)produtivo somente será possível se este for, primeiramente, reconhecido e valorizado.

Esta pesquisa traz a perspectiva de que a discriminação de gênero é um fenômeno socialmente e culturalmente construído – derivada da construção do patriarcado e da própria construção do gênero – e, portanto, pode ser socialmente e culturalmente desconstruído. Nesse sentido, a democracia de gênero deve, necessariamente, passar pela valorização do trabalho (re)produtivo, compreendida em seu aspecto jurídico, econômico, social e cultural.

Trazer essas questões ao debate acadêmico, por meio de uma pesquisa científica, no âmbito jurídico, demonstra que o Direito do Trabalho, como ramo destinado a efetivar a justiça social, tem falhado com as mulheres. Reforça-se que esta dissertação se opõe ao desmantelamento e desmonte neoliberal, de modo que a crítica aqui tecida ao Direito do Trabalho se dá não no sentido de rejeitar a proteção, mas sim, de reconhecer a sua insuficiência. Este pode ser um ponto de partida para uma nova construção justabalhista, mais próxima de sua teleologia, mais democrática e justa.

REFERÊNCIAS

- ABDALA, Vitor; BRASIL, Cristina Indio do. Homens ocupam seis em cada dez cargos gerenciais, aponta IBGE. **Agência Brasil**. Rio de Janeiro, 8 de março de 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-03/homens-ocupam-seis-em-cada-dez-cargos-gerenciais-aponta-ibge>. Acesso em: 3 set. 2024.
- ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabêllo de; ALMEIDA, Ana Clara Guimarães Rabêllo de. A renda básica universal como mecanismo de empoderamento, autonomia e liberdade das mulheres. *In*: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (Org.) **Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Editora Fi, 2020, p. 52-71.
- ANTUNES, Leda. Por que as mães estão exaustas? Entenda o impacto da carga mental na vida das mulheres. **O Globo**, 2019. Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/ccs/images/AscomCCS/EXTENSAO/2019/PALOMA/Por_que_as_mães_estão_exaustas.pdf. Acesso em: 10 jul. 2024.
- ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto** [recurso eletrônico]. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.
- BAÉRE, Felipe de; ZANELLO, Valeska; ROMERO, Ana Carolina. Xingamentos entre homossexuais: transgressão da heteronormatividade ou replicação dos valores de gênero?. **Revista bioética**. v. 23, p. 623-633, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/bjs8L7HcF5d7RwTbt9ft6bD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 mai. 2024.
- BAÍA, Camila de Paula Guimarães. **A desigualdade de gênero no mercado de trabalho e alternativas para sua mitigação**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/Direito_CamilaDePaulaGuimaraesBaia_29872_Textocompleto.pdf. Acesso em: 23 ago. 2024.
- BARROS, Alice Monteiro de. Cidadania, relações de gênero e relações de trabalho. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.** Belo Horizonte, v. 47, n. 77, p. 67-83, jan./jun. 2008. Disponível em: https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/27321/Alice_Barros.pdf?sequence=1. Acesso em: 4 set. 2024.
- BATISTA, Analía Soria; BANDEIRA, Lourdes M. Trabalho de cuidado: um conceito situacional e multidimensional. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 18, p. 59-80, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/6BJStL3h35xKtcHWVhGMQVv/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. V. 2. Tradução de Sérgio Milliet. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019a.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. V. 1. Tradução de Sérgio Milliet. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019b.

BHATTACHARYA, Tithi. Como não passar por cima da classe: reprodução social do trabalho e a classe trabalhadora global. *In*: BHATTACHARYA, Tithi (Org.). **Teoria da reprodução social: remapeamento de classe, recentralização da opressão**. Tradução de Juliana Penna. São Paulo: Elefante, 2023. p. 119-154.

BHATTACHARYA, Tithi. O que é a teoria da reprodução social? **Revista Outubro**, n. 32, 2019. Disponível em: http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2019/09/04_Bhattacharya.pdf. Acesso em: 16 jul. 2024.

BIROLI, Flávia. O Público e o privado. *In*: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução** [recurso eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 30-44.

BITARÃES, Ana Cecília de Oliveira. **Por uma lente de cuidados**. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/Direito_AnaCeciliaDeOliveiraBitaraes_19124_Textocompleto.pdf. Acesso em: 20 mar. 2024.

BONELLI, Maria da Glória. Arlie Russell Hochschild e a sociologia das emoções. **Cadernos pagu**, n. 21, p. 357-372, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/B6bYMqGqpzgvqkky9JFgwyj/?lang=pt>. Acesso em: 23 ago. de 2024.

BORIS, Eileen. Produção e reprodução, casa e trabalho. **Tempo social**, v. 26, p. 101-121, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/wWWkfy3NCCpzHKXXnQ6tLmw/>. Acesso em: 26 jun. 2024.

BOTASSIO, Diego Camargo; VAZ, Daniela Verzola. Segregação ocupacional por sexo no mercado de trabalho brasileiro: uma análise de decomposição para o período 2004-2015. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 37, p. 1-30, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/rxFMf7pvqt3PmTctVwP9d8H/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 set. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 22. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2023.

BRASIL. [Código Civil (1916)]. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/////LEIS/L3071.htm. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. [Código Civil (2002)]. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com. Acesso em: 5 ago. 2024.

BRASIL. [Consolidação das Leis do Trabalho (1943)]. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 5 ago. 2024.

BRASIL. Comissão de Direitos Fundamentais e as relações de trabalho. Enunciado 15. *In*: Tribunal Superior do Trabalho. **1ª jornada de direito material e processual na Justiça do Trabalho**. Brasília, DF: TST, 23 de novembro de 2007. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/enunciados-aprovados-na-1-jornada-de-direito-material-e-processual-na-justica-do-trabalho/147964524>. Acesso em: 9 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 17 set. 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 25. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARRASCO, Cristina. Introdução: para uma economia feminista. **SOF - Sempre Viva Organização Feminista**, p. 1-23, 2005. Disponível em: <https://www.sof.org.br/wp-content/uploads/2015/07/INTRODUCAO-para-uma-economia-feminista-Carrasco.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2024.

CARVALHO, Laura Nazaré de *et al.* Mulheres na luta: Primeira República. *In*: MAIOR, Jorge Luiz Souto; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (Org.) **Mulheres em luta: A outra Metade da História do Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2017. p. 29-44.

CESÁRIO, Camila de Vasconcelos. **Mulheres em cargos de liderança**. 2019. Dissertação (Mestrado em Gestão de Serviços). Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Porto, 2019. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/123810/2/364807.pdf>. Acesso em: 5 set. 2024.

DALLA COSTA, Mariarosa. Sobre a greve geral (1974). Traduzido por Bruna Della Torre. **Plural – Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**. São Paulo, v. 28, n. 2, p. 181-183, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/193512/178802>. Acesso em: 26 set. 2024.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe** [recurso eletrônico]. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEJOURS, Christophe. **A banalização da injustiça social**. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

DEJOURS, Christophe. **Trabalho Vivo I: Sexualidade e trabalho**. São Paulo: Blucher, 2022.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**: obra revista e atualizada. 19. ed. São Paulo: LTr, 2020.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Direito do Trabalho no Brasil**: Formação e Desenvolvimento – Colônia, Império e República. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE. **Mulheres no mercado de trabalho**: desafios e desigualdades constantes. São Paulo: DIEESE, 2024a. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2024/mulheres2024.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2024.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE. **O trabalho doméstico 10 anos após a PEC das Domésticas**. São Paulo: DIEESE, 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2023/estPesq106trabDomestico.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2024.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE. **Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos**. São Paulo: DIEESE, 2024b. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em 13 set. 2024.

DUARTE, Bárbara; PEREIRA, Flávia Souza Máximo; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. O desvalor jurídico do trabalho reprodutivo: uma crítica político-econômica do feminismo ao Direito. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 24, n. 47, p. 35-62, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/68047>. Acesso em: 7 ago. 2024.

ELSESSER, Kim. Mulheres são as que mais fazem tarefas “domésticas” do escritório. **Forbes Brasil**. 15 de junho de 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-mulher/2023/06/mulheres-sao-as-que-mais-fazem-tarefas-domesticas-do-escritorio/>. Acesso em: 4 set. 2024.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 14. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2024.

ERLICH, Felipe. Mulheres sofrem cinco vezes mais assédio sexual no trabalho, aponta estudo. **Veja**. 26 de junho de 2023. Negócios. Disponível em:

<https://veja.abril.com.br/coluna/radar-economico/mulheres-sofrem-cinco-vezes-mais-assedio-sexual-no-trabalho-aponta-estudo>. Acesso em: 9 set. 2024.

ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING – ESPM. Mulheres pagam mais por produtos “rosa”. **Not@ Alta ESPM**. São Paulo, 9 mar. 2017. Disponível em: <https://notaalta.espm.br/o-assunto-do-dia/mulheres-pagam-mais-por-produtos-rosa/>. Acesso em: 13 set. 2024.

ESTRADE, Maitê Severo. **Piso pegajoso, teto de vidro, penhasco de vidro e a síndrome da abelha rainha: a mulher no mercado de trabalho**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso de (Graduação em Ciências Econômicas). Universidade Federal do Pampa, Santana do Livramento, 2022. Disponível em: <https://dspace.unipampa.edu.br/bitstream/riu/7590/1/Mait%c3%aa%20Severo%20Estrade%20-%202022.pdf>. Acesso em: 5 set. 2024.

FEDERICI, Silvia. **Além da pele: repensar, refazer e reivindicar o corpo no capitalismo contemporâneo**. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Elefante, 2023a.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução coletivo Sycorax. 2. ed. São Paulo: Elefante, 2023b.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário: notas sobre Marx, gênero e feminismo**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

FERNANDEZ, Brena Paula Magno. Economia feminista: metodologias, problemas de pesquisa e propostas teóricas em prol da igualdade de gêneros. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 38, n. 3, p. 559-583, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/hK9fwgQzytLqMh77BL7JBPF>. Acesso em: 25 set. 2024.

FERNANDEZ, Brena Paula Magno; SILVA, Lara Pinheiro e. PINK TAX: Por que as mulheres pagam mais do que os homens pelos mesmos serviços? Um estudo exploratório nas cinco maiores regiões metropolitanas do Brasil. **Revista Katálysis**, v. 27, p. 1-12, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/YxYvGRbMxf9THTbhx8q83tF/?lang=pt>. Acesso em: 13 set. 2024.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2. ed. São Paulo: Nova Fronteira, 1995.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. **Global Gender Gap Report**. Junho de 2024. Disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2024.pdf. Acesso em: 9 set. 2024.

FRASER, Nancy. Crise do cuidado? Sobre as contradições socio-reprodutivas do capitalismo contemporâneo. *In*: BHATTACHARYA, Tithi (Org.). **Teoria da reprodução social: remapeamento de classe, recentralização da opressão**. Tradução de Juliana Penna. São Paulo: Elefante, 2023. p. 45-70.

FRASER, Nancy. **Justiça interrompida**: reflexões críticas sobre a condição “pós-socialista”. Tradução de Ana Cláudia Lopes e Nathalie Bressiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2022.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 65. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

FRIEDAN, Betty. **A mística feminina**. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2020.

FUMAGALLI, Andrea. **Bioeconomía y capitalismo cognitivo**: hacia un nuevo paradigma de acumulación. 1. ed. Madrid: Traficantes de Sueños, 2010.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. 1. ed. São Paulo: Editora Zahar, 2020.

GRANT THORNTON. Brasil é 11º país no ranking de mulheres na liderança. **Grant Thornton**. 5 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.grantthornton.com.br/sala-de-imprensa/brasil-e-o-11-no-ranking-de-mulheres-em-cargo-de-lideranca/#:~:text=Atualmente%2C%20as%20mulheres%20ocupam%2037,divulgado%20recentemente%20pela%20Grant%20Thornton>. Acesso em: 3 set. 2024.

GRUPO GAY DA BAHIA – GGB. **Observatório 2023 de Mortes Violentas de LGBTQ+ no Brasil**. Bahia: GGB, 2023. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com.br/wp-content/uploads/bsk-pdf-manager/2024/02/observatorio-2023-de-mortes-violentas-de-lgbt-1.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HARVEY, David. **Para entender O Capital** [recurso eletrônico]. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de pesquisa**, v. 37, p. 595-609, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmdsBWQ/?lang=pt>. Acesso em: 7 jun. 2024.

HIRATA, Helena. Tendências recentes da precarização social e do trabalho: Brasil, França, Japão. **Caderno crh**, v. 24, p. 15-22, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/M4ycWQHC74JXtmXcfqNxTyy/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 29 ago. 2024.

HIRATA, Helena; ZARIFIAN, Philippe. Conceito de trabalho. In: EMÍLIO, Marli *et al* (Org.). **Trabalho e cidadania ativa para as mulheres**: desafios para as Políticas Públicas. São Paulo: Prefeitura Municipal Coordenadoria Especial da Mulher, 2003, p. 65-69. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05634.pdf#page=55>. Acesso em: 7 jun. 2024.

hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Tradução de Bhuvli Libanio. 18. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Mulheres pretas ou pardas gastam mais tempo em tarefas domésticas, participam menos do mercado de trabalho e são mais afetadas pela pobreza. **Agência IBGE Notícias**. 8 de março de 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39358-mulheres-pretas-ou-pardas-gastam-mais-tempo-em-tarefas-domesticas-participam-menos-do-mercado-de-trabalho-e-sao-mais-afetadas-pela-pobreza#:~:text=Em%202022%2C%20enquanto%20as%20mulheres,tarefas%20do%20que%20as%20brancas>. Acesso em: 26 jun. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Outras Formas de Trabalho 2022 - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. **Agência IBGE Notícias**. 11 de agosto de 2023a. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/5616d6a502ea0befe38ba89412c9d31b.pdf. Acesso em: 16 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo Demográfico 2022**: população por idade e sexo: resultados do universo Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação. 2023b. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3102/cd_2022_populacao_idadesexo_b.pdf. Acesso em: 30 set. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2022** [recurso eletrônico]. Brasília, DF: Inep, 2024. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_educacao_superior_2022.pdf. Acesso em: 4 set. 2024.

KELLY, Isabela Duarte; CONSIDERA, Claudio; MELO, Hildete Pereira de. Quanto vale o amor materno? Apenas abraços e beijos? **Blog do FGV Ibre**. 4 de outubro de 2023. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/quanto-vale-o-amor-materno-apenas-abracos-e-beijos>. Acesso em: 8 jul. 2024.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. *In*: EMÍLIO, Marli *et al* (Org.). **Trabalho e cidadania ativa para as mulheres**: desafios para as Políticas Públicas. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2003, p. 55-63. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05634.pdf#page=55>. Acesso em: 7 jun. 2024.

KEUNECKE, Ana Lúcia Dias da Silva. O capital invisível investido na maternidade. **Carta Capital**. 3 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniao/o-capital-invisivel-investido-na-maternidade/>. Acesso em: 7 ago. 2024.

LAB THINK OLGA. **Esgotadas**. 2023. Disponível em: <https://lab.thinkolga.com/esgotadas/>.pdf. Acesso em: 12 jul. 2024.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Tradução de Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LIU, Bruna. Limpar, cozinhar e ser submissa: quem são as tradwives, que vivem como nos anos 1950. **Marie Claire**. Rio de Janeiro, 23 de março de 2023. Comportamento. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/comportamento/noticia/2023/03/limpar-cozinhar-e->

ser-submissa-quem-sao-as-tradwives-que-vivem-como-nos-anos-1950.ghtml. Acesso em: 13 ago. 2024.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. Direito do trabalho da mulher: da proteção à promoção. **Cadernos pagu**, p. 405-430, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/Yyqvmv4gkq449zL5p3CtH8J>. Acesso em: 27 ago. 2024.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas de trabalho**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, Karl. **O capital**. Tradução de Gabriel Deville. 3. ed. Bauru: Edipro, 2008.

MARZOLLA, Isabella. Mulheres ganham menos que homens em 82% das áreas de atuação; salário é, em média, 17% menor, diz IBGE. **CNN Brasil**. São Paulo, 20 de junho de 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/homens-ganham-em-media-17-a-mais-do-que-mulheres-no-brasil-diz-ibge/>. Acesso em: 5 set. 2024.

MEINBERG, Taina. O trabalho como forma de realização pessoal e pertença social e a discriminação da mulher no meio laboral. *In*: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (Org.) **Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Editora Fi, 2020, p. 144-158.

MENEZES, Thaís de Castro. **Onde o salto alto não consegue alcançar: as barreiras visíveis e invisíveis das mulheres no mercado de trabalho**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/Direito_ThaisDeCastroMenezes_30289_Textocompleto.pdf. Acesso em: 25 ago. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe. Carole Pateman e a crítica feminista do contrato. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, p. 1-17, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/Z8RkRcXTyxwPPMzwQCBKmrX/>. Acesso em: 5 jun. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe. O feminismo e a política. *In*: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução [recurso eletrônico]**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 17-29.

MINAS GERAIS. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Acórdão processo nº 0000502-31.2010.5.03.0146 RO**. Quinta Turma. Relatora: Desembargadora Lucilde D’Ajuda Lyra de Almeida. Data de julgamento: 25 de janeiro de 2011. Data da publicação: 31 de janeiro de 2011. Disponível em: <https://juris.trt3.jus.br/juris/detalhe.htm?cid=3>. Acesso em: 8 ago. 2024.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE. Mulheres recebem 19,4% a menos que os homens, aponta 1º Relatório de Transparência Salarial. **Gov.br**. 25 de março de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/mulheres-recebem-19-4-a-menos-que-os-homens-aponta-1o-relatorio-de-transparencia-salarial>. Acesso em: 5 set. 2024.

MOHANDESI, Salar; TEITELMAN, Emma. Sem reservas. *In*: BHATTACHARYA, Tithi (Org.). **Teoria da reprodução social**: remapeamento de classe, recentralização da opressão. Tradução de Juliana Penna. São Paulo: Elefante, 2023. p. 71-118.

MOLINIER, Pascale. O ódio e o amor, caixa preta do feminismo? Uma crítica da ética do devotamento. **Psicologia em Revista**, v. 10, n. 16, p. 227-242, 2004a. Disponível em: <https://seer.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/view/24475/17137>. Acesso em: 20 jul. 2024.

MOLINIER, Pascale. Psicodinâmica do trabalho e relações sociais de sexo: um itinerário interdisciplinar. 1988-2002. **Production**, v. 14, p. 14-26, 2004b. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prod/a/4WDd8LxFrB3yYLczWySK8Mq/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2024.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**: história e teoria geral do Direito do Trabalho: relações individuais e coletivas de trabalho. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. Os segredos epistêmicos do direito do trabalho. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 519-544, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/44480/2/Os%20segredos%20epist%C3%AAmicos%20do%20direito%20do%20trabalho.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2024.

NUNES, Kesia Kiss; LIMA, Angelita Pereira de. Piso Pegajoso, Teto de Vidro e Abelha Rainha: a tríplice barreira imposta pela economia sexista. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 8, p. e2410816110-e2410816110, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/16110>. Acesso em: 5 set. 2024.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. Dependência econômica e plataformas digitais de trabalho: desvendando as estruturas da precificação e assalariamento por meios digitais. **Revista Jurídica**, v. 1, n. 68, p. 633-674, 2022. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/5064/pdf>. Acesso em: 4 ago. 2024.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. O retorno da dependência econômica no direito do trabalho. **Rev. TST**, Brasília, v. 79, n. 3, p. 196-215, jul./set. 2013. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/50179>. Acesso em 17 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Em todo o mundo, mulheres recebem 20% a menos que homens. **Nações Unidas**. ONU News. 18 de setembro de 2022a. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/09/1801331>. Acesso em: 5 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Igualdade de gênero: tema urgente para um futuro sustentável, afirma diretora da ONU Mulheres. **Nações Unidas**. Brasil. 8 mar. 2022b. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/174232-igualdade-de-g%C3%AAnero-tema-urgente-para-um-futuro-sustent%C3%A1vel-afirma-diretora-da-onu-mulheres>. Acesso em 12 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Nações Unidas**. Brasil. 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em: 27 set. 2024.

PARCELA da população que se declara dona de casa cai para 7% em 26 anos. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 6 de agosto de 2019. Mercado. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/08/parcela-da-populacao-que-se-declara-dona-de-casa-cai-para-7-em-26-anos.shtml>. Acesso em: 13 ago. 2024.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PAVAN, Bruno. Quase 70% dos profissionais trans estão em níveis operacionais e ganham até 26% menos que cisgêneros, aponta levantamento. **ISTOÉ Dinheiro**. São Paulo, 29 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/quase-70-dos-profissionais-trans-estao-em-niveis-operacionais-e-ganham-ate-26-menos-que-cisgeneros-aponta-levantamento/>. Acesso em 22 out. 2024.

PEREZ, Caroline Criado. **Mulheres invisíveis**: o viés dos dados em um mundo projetado para homens. Tradução de Renata Guerra. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.

PINA, Rute. Se maternidade fosse paga, salário de mãe seria maior que de médico do SUS. **Universa UOL**. São Paulo, 14 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2023/05/14/quanto-uma-mulher-deveria-ganhar-por-ser-mae-no-minimo-r-73-mil.htm>. Acesso em: 25 set. 2024.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS – PUC Minas. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema Integrado de Bibliotecas. **Orientações para elaboração de projetos de pesquisa, trabalhos acadêmicos, relatórios técnicos e/ou científicos e artigos científicos**: conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). 5. ed. Belo Horizonte: PUC Minas, 2023. Disponível em: <https://www.pucminas.br/biblioteca/DocumentoBiblioteca/ABNT-GUIA-COMPLETO-Elaborar-formatar-trabalho-cientifico.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

PRADO, Carol. 'Tradwife': Quem são as mulheres que fazem sucesso mostrando rotina de dedicação exclusiva ao lar. **G1**. 29 de maio de 2024. Pop&Arte. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2024/05/29/tradwife-quem-sao-as-mulheres-que-fazem-sucesso-mostrando-rotina-de-dedicacao-exclusiva-ao-lar.ghtml>. Acesso em: 13 ago. 2024.

RESENDE, Amanda Martinho *et al.* **Custo da maternidade no Brasil: as múltiplas consequências do trabalho de cuidado não remunerado realizado por mulheres**. São Paulo: Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades (Made/USP), 2024. (Nota de Política Econômica, n. 51), p. 1-15. Disponível em: <https://madeusp.com.br/wp-content/uploads/2024/05/npe051-custodamaternidade.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2024.

REZENDE, Lorena Carvalho. Tecnologia e divisão sexual do trabalho: uma perspectiva sobre a automação no trabalho (re)produtivo. *In*: TEODORO, Maria Cecília Máximo; PEREIRA, Jéssica Santos (Org.) **Desafios e perspectivas da inteligência artificial e das novas tecnologias para o mundo do trabalho**: XIV Congresso Latino-Americano de Direito Material e Processual do Trabalho. Leme-SP: Mizuno, 2024. p. 289-300.

RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2017.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RUSIG, Carla Beladrino; FACUNDINI, Gabriel; RUZZI, Marina Carvalho Marcelli. Lutas das trabalhadoras no período de 1930 a 1945 no Brasil. *In*: MAIOR, Jorge Luiz Souto; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (Org.) **Mulheres em luta: A outra Metade da História do Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2017. p. 45-62.

RUSSEL, Jeffrey B.; ALEXANDER, Brooks. **História da bruxaria: Feiticeiras, hereges e pagãs** [recurso eletrônico]. Tradução de Álvaro Cabral e William Lagos. 2. ed. São Paulo: Aleph, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, Luciana da Silva; DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. Saúde mental de mulheres donas de casa: um olhar feminista-fenomenológico-existencial. **Psicologia clínica**, v. 30, n. 1, p. 37-59, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/2910/291057851003/291057851003.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2023.

SCHEFFER, Mário *et al.* **Demografia médica no Brasil 2023**. São Paulo, SP: FMUSP, AMB, 2023. 344 p. Disponível em: https://amb.org.br/wp-content/uploads/2023/02/DemografiaMedica2023_8fev-1.pdf. Acesso em: 1 out. 2024.

SILVA, Gabriela Bins Gomes da. **Decolonizando o emprego: por um olhar outro sobre as margens**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/Direito_GabrielaBinsGomesDaSilva_29717_Textocompleto.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

SILVEIRA, Leonardo Souza; LEÃO, Natália Siqueira. O impacto da segregação ocupacional por gênero e raça na desigualdade de renda no Brasil em três décadas (1986-2015). **Revista Latinoamericana de Población**, v. 14, n. 27, p. 41-76, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7508378>. Acesso em: 4 set. 2024.

SOUZA, Thana Mara de. Feminismo e Existencialismo. **Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas: Mulheres na Filosofia**, v. 7, n. 2, p. 15-27, 2021. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/wp-content/uploads/sites/178/2021/06/Feminismo-e-Existencialismo-PDF.pdf>. Acesso em: 3 mai. 2024.

STRABELLI, Adriana Regina *et al.* Trabalhadoras brasileiras no período entre 1950 e 1964. *In: MAIOR, Jorge Luiz Souto; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (Org.) Mulheres em luta: A outra Metade da História do Direito do Trabalho.* São Paulo: LTr, 2017. p. 63-78.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. A distopia da proteção do mercado de trabalho da mulher e a reprodução do desequilíbrio entre os gêneros. *In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (Org.) Feminismo, trabalho e literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea.* Porto Alegre: Editora Fi, 2020, p. 103-143.

TEODORO, Maria Cecília Máximo; MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. Conciliar o inconciliável: o efeito âncora do trabalho de cuidado e as políticas afirmativas de gênero. *In: TEODORO, Maria Cecília Máximo; PEREIRA, Flávia Souza Máximo; MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira (Org.) Direito Material e Processual do Trabalho: feminismos, trabalho e epistemologias insurgentes.* Belo Horizonte: Editora Dialética, 2023. p. 21-42.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. Quem é a mulher para o Direito do Trabalho? Responsabilidades de cuidados disfarçadas de direitos. *In: LIPOVESTSKY, Nathália (Org.) Feminismo & Deuda [Feminismo & Dívida].* V. 2. Napoli, Itália: La Cittá del Sole, 2024a. p. 76-94.

TEODORO, Maria Cecília Máximo; REZENDE, Lorena Carvalho. A demonização do trabalho doméstico e a capitulação diminutiva do trabalho de cuidado. *In: MARTINS, Luísa Lima Bastos; BEGA, Mariana Ferrucci; SANTOS, Vanessa Dumont Bonfim (Org.) Mulher: da invisibilidade à plenitude de direitos.* Leme-SP: Mizuno, 2024. p. 109-126.

TEODORO, Maria Cecília Máximo; REZENDE, Lorena Carvalho. A remuneração como fator de discriminação de gênero: do sal ao salário. *In: TEODORO, Maria Cecília Máximo; PEREIRA, Flávia Souza Máximo; MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira (Org.) Direito Material e Processual do Trabalho: feminismos, trabalho e epistemologias insurgentes.* Belo Horizonte: Editora Dialética, 2023. p. 163-180.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. Teoria do penhasco de vidro: mulheres que herdam fracassos no trabalho. *Revista LTr. Legislação do Trabalho*, Ano 88, n. 3, p. 321-328, 2024b.

TOSI, Lúcia. Mulher e ciência: a revolução científica, a caça às bruxas e a ciência moderna. *cadernos pagu*, n. 10, p. 369-397, 1998. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/4786705>. Acesso em: 31 mai. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST. Em três anos, Justiça do Trabalho julgou mais de 400 mil casos de assédio moral e sexual. *Notícias do TST.* 2 de maio de 2024. Disponível em: <https://tst.jus.br/-/em-tr%C3%AAs-anos-justi%C3%A7a-do-trabalho-julgou-mais-de-400-mil-casos-de-ass%C3%A9dio-moral-e-sexual%A0#:~:text=2%2F5%2F2024%20%2D%20De,ass%C3%A9dio%20moral%20e%20ass%C3%A9dio%20sexual>. Acesso em: 9 set. 2024.

VAN PARIJS, Philippe. Renda básica: renda mínima garantida para o século XXI?. *Estudos Avançados*, v. 14, p. 179-210, 2000. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ea/a/4vrMYMq4WCSZZ5xb3nJfGMj/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 17 set. 2024.

VIANA, Márcio Túlio. **Para entender o salário**. São Paulo, LTr, 2014.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **O cuidado como trabalho**: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero. 2018. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em:
https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-30102020-143919/publico/5953743_Tese_Corrigida.pdf. Acesso em: 20 mai. 2024.

VILLODRES, María López. “Marido sempre em primeiro lugar”, renasce na Internet a dona de casa submissa e abnegada. **El País**. 10 de fevereiro de 2020. Smoda. Disponível em:
<https://brasil.elpais.com/smoda/2020-02-10/marido-sempre-em-primeiro-lugar-renasce-na-internet-a-dona-de-casa-submissa-e-abnegada.html>. Acesso em: 13 ago. 2024.

WOLF, Naomi. **O mito da beleza**: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres. Tradução de Waldéa Barcellos. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Tradução de Celina Vergara. São Paulo: Lafonte, 2021.

WYZYKOWSKI, Adriana Brasil Vieira *et al.* Vínculo empregatício entre cônjuges e a teoria do capital invisível investido na maternidade. **Revista TST**. Porto Alegre, v. 89, n. 1, p. 184-204, 2023. Disponível em:
https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/217734/2023_wyzykowski_adriana_vinculo_empregaticio.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 8 ago. 2024.

ZANELLO, Valeska. **A prateleira do amor**: sobre mulheres, homens e relações. 1. ed. Curitiba: Appris, 2022.

ZANELLO, Valeska; GOMES, Tatiana. Xingamentos masculinos: a falência da virilidade e da produtividade. **Caderno Espaço Feminino**, v. 23, n. 1/2, p. 263-277, 2010. Disponível em:
<https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/7615/7079>. Acesso em: 15 mai. 2024.